



# MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA



# EXPEDIENTE & SUMÁRIO

## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Paulo Henrique Saraiva Câmara  
Governador do Estado

Raul Jean Louis Henry Júnior  
Vice-Governador do Estado

Ruy Bezerra de Oliveira Filho  
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

Caio Eduardo Silva Mulatinho  
Secretário Executivo da Controladoria-Geral do Estado

Hugo Leonardo Ferreira Santiago  
Chefe de Gabinete e Relações Institucionais

Filipe Camelo Castro  
Diretor de Orientação ao Gestor Público

Jamerson Barbosa de Souza  
Coordenador de Orientação ao Gestor Público

### **Elaboração**

Patrícia Maia Feitosa Lócio  
Gestora Governamental de Controle Interno

Ricardo José Nascimento da Silva  
Auditor da Receita Estadual

[www.scge.pe.gov.br](http://www.scge.pe.gov.br)  
[www.transparencia.pe.gov.br](http://www.transparencia.pe.gov.br)  
[www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br)  
[www.lai.pe.gov.br](http://www.lai.pe.gov.br)

twitter: @scge\_pe  
instagram: @scge\_pe

Secretaria da Controladoria-Geral do Estado  
Rua Santo Elias, n.º 535 - Espinheiro  
Telefone: (081) 3182-0800

# APRESENTAÇÃO

Este Manual foi elaborado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) em parceria com a Coordenadoria do Tesouro Estadual (CTE), da Secretaria da Fazenda Estadual (Sefaz-PE), com a finalidade de auxiliar os gestores públicos quando da execução da despesa, no âmbito do Poder Executivo estadual.

Considerando o processo de uniformização e consolidação das contas públicas a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, a elaboração do presente manual tomou por base a Portaria Interministerial STN nº 163/2001 e alterações, a Portaria STN nº 448/2002, que divulgou o detalhamento das naturezas de despesa 339030, 339036, 339039 e 449052 e, em especial o Decreto Estadual nº 39.639, de 25 de julho de 2013, que instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado, além dos itens de Gastos extraídos do e-Fisco. Os códigos e especificações devem ser adotados, obrigatoriamente, na Execução Orçamentária a partir do exercício de 2016.

É importante ressaltar que a administração pública está vinculada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, enumerados no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Precisamente a respeito do princípio da legalidade a doutrina jurídica majoritária entende que a administração pública está totalmente ligada às regras da lei. Em outras palavras, enquanto o particular somente está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo em virtude de lei (art. 5º, inciso II, CF/88) e, dessa forma, se não houver lei disciplinando ou proibindo é lícito ao particular exercer qualquer atividade, a administração pública só pode exercer uma atividade prevista em lei.

Portanto, o fato de determinada classificação de despesa constar neste Manual, não significa que o órgão ou entidade está automaticamente autorizado a executá-la. Assim, cabe ao gestor público a responsabilidade de analisar se a despesa pretendida obedece aos parâmetros legais como, por exemplo, o caso das despesas de caráter sigiloso as quais estão restritas aos órgãos que atuam nas áreas específicas previstas na Lei nº 7.741/78 e alterações do Decreto nº 39.472/13.

**Ruy Bezerra de Oliveira Filho**  
Secretário da Controladoria-Geral do Estado



# NATUREZA DA DESPESA



# NATUREZA DA DESPESA

## A - CATEGORIA ECONÔMICA

Classificação das despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

### GRUPO: 3 DESPESAS CORRENTES

*Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Ou seja, todas as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos serviços públicos em geral, quer através da Administração Direta, quer através da Administração Indireta. Conforme parágrafos 1º e 2º, do art.12, da Lei nº 4.320/64, as despesas correntes apresentam-se com dois desdobramentos: as despesas de custeio e as transferências correntes.*

**DESPESAS DE CUSTEIO:** estão relacionadas com a manutenção dos serviços anteriormente criados, assim como os gastos destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Exemplos: despesas com material de consumo, pessoal, serviços de terceiros etc.

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:** são as dotações para as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções que são destinadas a atender a manutenção de outras entidades, sejam elas de direito público ou privado. Exemplos: contribuições correntes, subvenções sociais e econômicas, etc.

### GRUPO: 4 DESPESAS DE CAPITAL

*Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Conforme parágrafos 4º, 5º e 6º do art.12 da Lei nº 4.320/64, as despesas de capital apresentam-se em três desdobramentos: os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital.*

**INVESTIMENTOS:** correspondem à aquisição ou formação de novos bens ou adicionam novo valor aos já existentes. São as despesas relacionadas com planejamento e execução de obras; com a aquisição de imóveis que são considerados necessários para realização destas obras, compra de instalações, equipamentos, material permanente; constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

**Exemplos:** construção de uma escola, aquisição de um terreno necessário à construção de um hospital, aquisição de computadores novos, subscrição e realização de ações de uma indústria.

**INVERSÕES FINANCEIRAS:** são despesas que não resultam na aquisição ou formação de um bem novo. Exemplos: aquisição de imóveis ou de bens de capital em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não resulte em aumento de capital; constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas com caráter comercial ou financeiro, inclusive operações bancárias ou de seguros.

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:** as dotações destinadas à amortização da dívida pública, bem como a investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar e a que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da lei do Orçamento ou de lei especial anterior.

## **B - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**

É a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

### **1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

### **2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

### **3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

### **4 INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Incluem-se também neste grupo as despesas necessárias à realização de programas especiais de trabalho, custeadas com recursos de operações de crédito.

### **5 INVERSÕES FINANCEIRAS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

### **6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.



## C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Classificação que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos/entidades, se de forma direta ou indireta, objetivando principalmente, a eliminação de dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

### **20 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **22 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **31 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - FUNDO A FUNDO**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **32 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **35 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **36 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **41 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **42 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **45 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **46 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS**

## **À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

### **50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

### **60 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

### **67 - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

### **70 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade 71.

### **71 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

### **72 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante trans-

ferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **73 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

### **74 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

### **75 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.



**76 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**80 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

**90 APLICAÇÕES DIRETAS**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

**91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

**93 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras opera-

ções, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**94 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da 10 aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**95 - APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012.**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**96 - APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

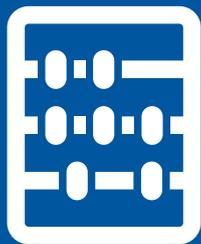
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**99 - A DEFINIR**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.



# DESPESAS POR ELEMENTO



# DESPESA POR ELEMENTO

## DESCRIÇÃO DAS DESPESAS POR ELEMENTO E ITEM DE GASTO (SUBELEMENTO)

### **3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

#### **3.1.90.01.01 - INATIVOS PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de proventos de aposentadoria de servidores civis.

#### **3.1.90.01.06 - 13º SALARIO - INATIVOS PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de 13º salário a servidores civis inativos.

#### **3.1.90.01.21 - INATIVOS PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de proventos, vantagens incorporadas, adicionais, auxílio invalidez e complementos de proventos dos inativos militares.

#### **3.1.90.01.26 - 13º SALARIO - INATIVOS PESSOAL MILITAR**

#### **DESPESAS COM O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO A SERVIDORES MILITARES INATIVOS.**

3.1.90.01.99 - Item Genérico Para Empenho Folha  
Despesas orçamentárias a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa (subelemento/item de gasto) específico no ato de liquidação, com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e de reserva remunerada e reformas dos militares.

#### **3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

#### **3.1.90.03.01 - PENSÕES CIVIS**

#### **DESPESAS COM O PAGAMENTO DE PENSÕES ORIGINÁRIAS DE SERVIDORES CIVIS.**

Exemplos: pensão por morte conferida aos dependentes do segurado ativo e inativo, quando do seu falecimento prevista no art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 28/00; pensão especial concedida à família de servidor que falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente prevista no inciso X, do § 2º, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 03/90; pensão especial concedida à família do servidor Policial Civil Ativo que, no exercício das funções para as quais for designado, vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrentes, conforme art. 83 da Lei Estadual nº 6.425/72 etc.

#### **3.1.90.03.02 - PENSÕES MILITARES**

Despesas com o pagamento de pensões originárias de servidores militares.

Exemplos: pensão concedida aos beneficiários de militar falecido em serviço conforme § 9º do art. 100 da CE/89 etc.

#### **3.1.90.03.03 - 13º SALÁRIO PENSIONISTA CIVIL**

Despesas com o pagamento de 13º salário de pensões originárias de servidores civis, conforme art. 53 da Lei Complementar nº 28/00.

#### **3.1.90.03.04 - 13º SALÁRIO PENSIONISTA MILITAR**

Despesas com o pagamento de 13º salário de pensões originárias de servidores militares, conforme art. 53 da Lei Complementar nº 28/00.

#### **3.1.90.03.99- ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa (subelemento/item de gasto) específico no ato de liquidação, com o pagamento de pensões originárias de servidores militares.

#### **3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal civil por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. A Lei nº14.547/2011 e alterações

disciplina, no âmbito da Administração Pública Estadual, a contratação de Pessoal temporário.

#### **3.1.90.04.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS**

Despesas com o pagamento de vencimentos e vantagens fixas a servidores civis temporários.

#### **3.1.90.04.02 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS**

Outras despesas referentes à contratação de servidores civis temporários.

#### **3.1.90.04.04 - INSS**

Despesas com o pagamento de INSS referente à contratação de servidor civil temporário.

#### **3.1.90.04.05 - 13º SALARIO**

Despesas com o pagamento de 13º Salário a servidor civil temporário.

#### **3.1.90.04.99 - ITEM GENÉRICO PARA FOLHA DE PAGAMENTO**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/ item de gasto) no ato da liquidação, com a contratação de pessoal civil por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

#### **3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

#### **3.1.90.05.01 - SALARIO-FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de salário-família a servidor civil em atividade.

#### **3.1.90.05.02 - SALARIO-FAMILIA - INATIVO PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de salário-família a servidor civil aposentado.

#### **3.1.90.05.03 - SALARIO-FAMILIA - ATIVO PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de salário-família a servidor militar em atividade.

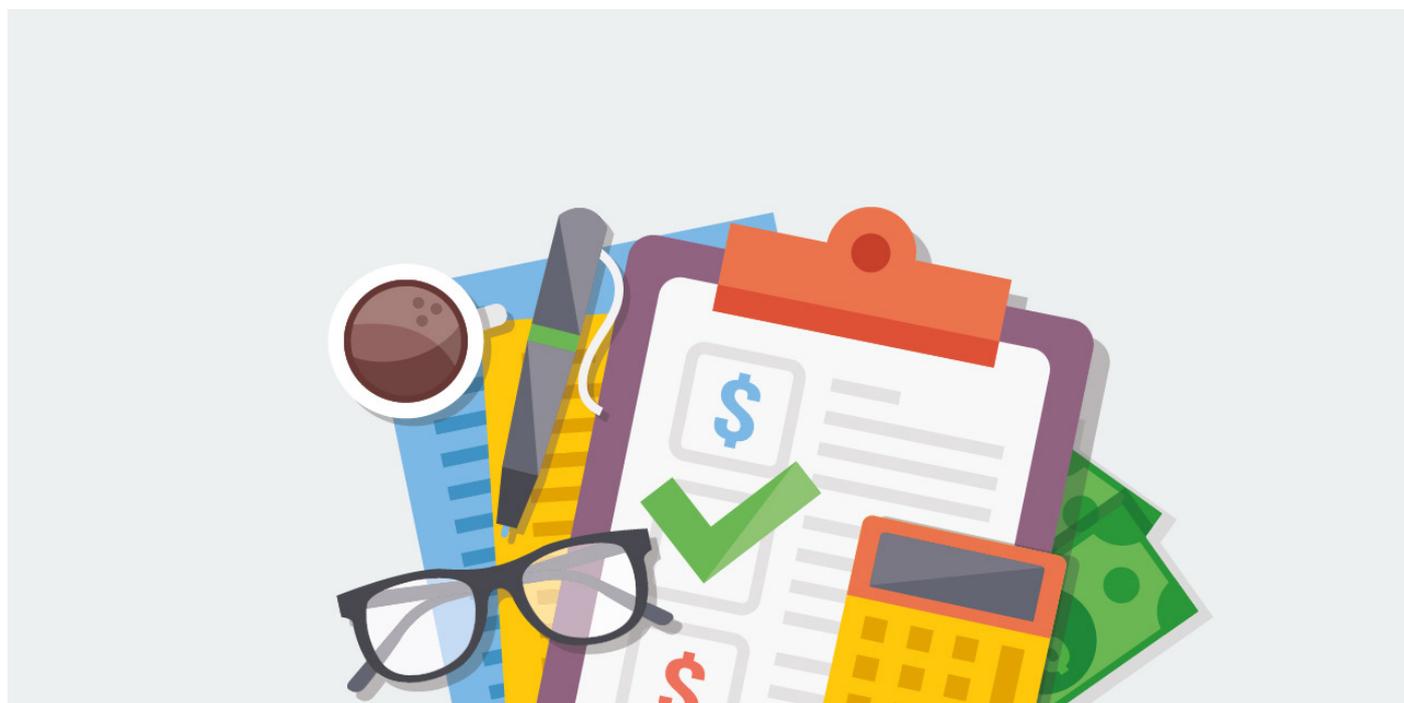
#### **3.1.90.05.04 - SALÁRIO-FAMÍLIA - INATIVO PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de salário-família a servidor militar aposentado.

#### **3.1.90.05.05 - SALARIO-FAMILIA - PENSIONISTA CIVIL**

Despesas com o pagamento de salário-família a pensionista civil.

#### **3.1.90.05.06 - SALARIO-FAMILIA - PENSIONISTA MILITAR**



Despesas com o pagamento de salário-família a pensionista militar.

### **3.1.90.05.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/ item de gasto) no ato da liquidação, com outros benefícios do sistema previdenciário, exceto as aposentadorias, reformas e pensões

### **3.1.90.06.00 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

### **3.1.90.07.00 – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA**

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

### **3.1.90.07.01 – COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA**

Despesas orçamentárias com complementação de contribuição previdenciária para o servidor conforme previsão legal.

### **3.1.90.07.02 – SEGUROS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de seguros relacionados a Previdência do servidor conforme previsão legal.

### **3.1.90.07.03 – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA**

Despesas orçamentárias com a contribuição a Entidades Fechadas de Previdência conforme previsão legal.

### **3.1.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovada-

mente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

### **3.1.90.10.00 - SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

### **3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial;

Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

### **3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de vencimentos e salários a servidor civil.

### **3.1.90.11.05 – INCORPORAÇÕES - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de incorporações a servidor civil.

### **3.1.90.11.07 - ABONO DE PERMANÊNCIA - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de Abono de Permanência a servidor civil, conforme Emenda Constitucional nº 41/03.

### **3.1.90.11.08 - ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de Adiantamento Pecuniário a servidor civil.

### **3.1.90.11.30 - ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de Abono Provisório a servidor civil.

### **3.1.90.11.31 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE CARGOS - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de Gratificação por Exercício de Cargos a servidor civil.

### **3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE FUNÇÕES- PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de Gratificação por Exercício de Funções.

### **3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO- PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de vantagem pecuniária calculada sobre o vencimento do cargo efetivo e para todos os efeitos a ele incorporada, a que faz jus o funcionário por quinquênio (5 anos) de efetivo exercício. O inciso I, § 7º, art. 131 da Constituição Estadual, veda o pagamento de qualquer adicional por tempo de serviço (Emenda Constitucional nº 24 de 2005)

### **3.1.90.11.42 - FÉRIAS - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de Férias Indenizadas a servidor civil.

### **3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de 13º Salário a servidor civil.

### **3.1.90.11.44 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO**



## **PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de Abono Pecuniário de Férias a servidor civil.

### **3.1.90.11.45 - ABONO 1/3 FÉRIAS - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de Abono Constitucional de Férias a servidor civil.

### **3.1.90.11.46 - FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO PESSOAL CIVIL CLT**

Despesas com o pagamento antecipado de Férias a servidor civil.

### **3.1.90.11.73 - REMUNERAÇÃO PARTICIPAÇÃO ÓRGÃOS DELIBERAÇÃO COLETIVA PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de remuneração pela participação em órgãos de deliberação coletiva (órgãos colegiados) a servidor civil, conforme previsto no inciso VII do Art. 160 da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/68.

### **3.1.90.11.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com o pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas previstas na estrutura remuneratória dos servidores civis.

### **3.1.90.12.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

### **3.1.90.12.01 - DESPESAS FIXAS - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de vencimentos a militar.

### **3.1.90.12.07 - 13º SALARIO - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de 13º Salário a militar.

### **3.1.90.12.31- GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de gratificação por exercício de Cargos a militar.

### **3.1.90.12.33- GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO**

## **DE FUNÇÕES - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de gratificação por exercício de Funções a militar.

### **3.1.90.12.42 - FÉRIAS - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de Férias Indenizadas a militar.

### **3.1.90.12.45 - ABONO 1/3 FÉRIAS - PESSOAL MILITAR**

Despesa com o pagamento de abono de férias a militar.

### **3.1.90.12.60 - ABONO DE PERMANÊNCIA - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de Abono de Permanência a militar.

### **3.1.90.12.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com o pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas previstas na estrutura remuneratória dos militares.

### **3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

### **3.1.90.13.01 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**

Despesas com a formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### **3.1.90.13.02 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

Despesas com a contribuição devida ao INSS pelo Governo do Estado, enquanto empregador, referente ao pagamento de pessoal.

### **3.1.90.13.03 - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Despesas com o pagamento de Seguro de Acidente de Trabalho, conforme legislação vigente.

### **3.1.90.13.07 - SALARIO-EDUCACAO**

Despesas com o pagamento de Salário-Educação, em cumprimento ao artigo 212, § 5º da Constituição Federal/88.

### **3.1.90.13.09 - MULTA SOBRE OBRIGACOES PATRONAIS**

Despesas com o pagamento de multas sobre obrigações patronais.

### **3.1.90.13.10 - JUROS SOBRE OBRIGACOES PATRONAIS**

Despesas com o pagamento de juros sobre obrigações patronais.

### **3.1.90.13.79 - OBRIGAÇÃO PATRONAL P/OUTROS ÓRGÃOS DE PREVIDENCIA**

Despesas com o pagamento de obrigações patronais para outros órgãos de Previdência, relativas a servidor recebido em cessão, conforme dispuser a legislação.

### **3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de

peçoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### **3.1.90.16.01 - PERIODO ORDINARIO-EXCLUSIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Despesas com o pagamento aos deputados no início e no final de cada período legislativo.

### **3.1.90.16.03 – BÔNUS DE DESEMPENHO ANUAL – BDA – LCS 213, 214 E 217/2012**

Despesas orçamentárias com o pagamento do bônus de desempenho anual instituído pelas Leis Complementares nº 213, 214 e 217 de 2012.

### **3.1.90.16.07 – HORAS EXTRAS**

Despesas com o pagamento de horas-extras ao servidor em conformidade com a legislação vigente.

### **3.1.90.16.08 – AUXILIO DOENCA**

Despesas com o pagamento de benefício ao trabalhador assegurado pela previdência que fica impedido de trabalhar por mais de 15 dias em razão de doença ou acidente.

### **3.1.90.16.10 - GRATIFICACAO POR SUBSTITUICAO**

Despesas com o pagamento de gratificação por substituição.



### **3.1.90.16.12 - PRODUTIVIDADE SUS**

Despesas com o pagamento de Produtividade SUS.

### **3.1.90.16.14 – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Despesa com pagamento de produtividade não específica.

### **3.1.90.16.15 - BONUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE**

(Lei nº 13.486/2008 e alterações)

Despesa com bônus correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino em função do seu desempenho no processo educacional.

### **3.1.90.16.61 - REMUNERAÇÃO HORAS - AULA/ATIVIDADES**

Despesas com pagamento de hora-aula/atividade de pessoal, em folha do pagamento conforme legislação específica.

### **3.1.90.16.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas orçamentárias a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra, substituições e outras despesas da espécie decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### **3.1.90.17.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL MILITAR**

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

### **3.1.90.17.61 - REMUNERAÇÃO HORAS - AULA/ATIVIDADES**

Despesas com pagamento de hora-aula/atividade de pessoal em folha do pagamento conforme legislação específica.

### **3.1.90.17.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas eventuais a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, de natureza remuneratória, devidas em virtude do

exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

### **3.1.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### **3.1.90.34.01 - TCE - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO**

Despesas com o pagamento dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme disposto no § 1º do Art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

### **3.1.90.34.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, em obediência ao disposto no § 1º do Art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

### **3.1.90.67.00 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.

### **3.1.90.67.01 - DEPOSITOS JUDICIAIS**

Despesas resultantes de depósitos determinados por decisão judicial.

### **3.1.90.67.02 - DEPOSITOS PARA RECURSOS**

Despesas resultantes de depósitos para recursos exigidos por determinação legal.

### **3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

- d) cumprimento de sentenças judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;
- e) cumprimento de outras decisões judiciais

### **3.1.90.91.01 – PRECATORIOS**

Despesas com precatórios, em cumprimento ao disposto no Art.100 e seus parágrafos da Constituição Federal/88, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

### **3.1.90.91.02 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas resultantes do cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado não classificadas em item de gasto específico.

### **3.1.90.91.03 - DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - PESSOAL ATIVO CIVIL**

Despesas resultantes de cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações de servidores civis ativos.

### **3.1.90.91.04 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - PESSOAL ATIVO CIVIL - EXERCÍCIO CORRENTE**

Despesas resultantes do cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, no exercício corrente, referentes a servidor ativo civil.

### **3.1.90.91.07 - DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - PESSOAL ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas resultantes do cumprimento de decisões judiciais não transitadas em julgado, de exercícios anteriores, referentes a servidor ativo civil.

### **3.1.90.91.08 - DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - PESSOAL INATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas resultantes do cumprimento de decisões judiciais não transitadas em julgado, de exercícios anteriores, referentes a servidor inativo civil.

### **3.1.90.91.13 - DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - PESSOAL INATIVO CIVIL**

Despesas resultantes de cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas, em caráter definitivo, às remunerações dos servidores inativos civis.

### **3.1.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - PESSOAL INATIVO CIVIL**



## **VII - EXERCÍCIO CORRENTE**

Despesas resultantes de cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado no exercício corrente referente a servidor inativo civil.

### **3.1.90.91.23 - DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - PENSIONISTA PESSOAL CIVIL**

Despesas resultantes de cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes às vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas, em caráter definitivo, à remuneração de pensionistas civis.

### **3.1.90.91.33 - DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - PESSOAL ATIVO MILITAR**

Despesas resultantes de cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes às vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas, em caráter definitivo, à remuneração de militares na ativa.

### **3.1.90.91.43 - DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO - PESSOAL INATIVO MILITAR**

Despesas resultantes de cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes às vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas, em caráter definitivo, à remuneração de militares inativos.

### **3.1.90.91.53 - DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - PENSIONISTA PESSOAL MILITAR**

Despesas resultantes de cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes às vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas, em caráter definitivo, à remuneração de militares inativos.

### **3.1.90.91.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, resultantes de pagamento de precatórios em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; cumprimento de sentenças judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes às vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários, regularmente inscritas em restos pagar não processados.

### **3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que

possível, a ordem cronológica”.

### **3.1.90.92.01 - DEPÓSITO COMPULSÓRIO DE PESSOAL - JUDICIAL / PARA RECURSO**

Despesas resultantes de depósitos determinados por decisão judicial referente a exercício anterior.

### **3.1.90.92.02 – REEMBOLSOS**

Despesas de reembolso relativas a exercícios encerrados não processadas na época própria, com dotação específica consignada no orçamento.

### **3.1.90.92.06 - ACORDO EXTRAJUDICIAL**

Despesas decorrentes de acordos extrajudiciais referentes a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.07 - INATIVOS - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de proventos de aposentadoria a servidor civil referentes a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.08 - INATIVOS - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de proventos, vantagens incorporadas, adicionais, auxílio invalidez e complementos de proventos dos inativos militares referentes a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.09 - ATIVOS - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de vencimentos e vantagens fixas a servidor civil referentes a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.10 - ATIVOS - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de vencimentos e vantagens fixas a servidor militar referente a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.11 - OBRIGACOES PATRONAIS**

Despesas com encargos resultantes de pagamento de pessoal, referentes a exercícios anteriores, que a Administração tem pela sua condição de empregadora.

### **3.1.90.92.12 - PENSOES CIVIS**

Despesas com o pagamento de pensões originárias de servidores civis referente a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.13 - PENSOES MILITARES**

Despesas com o pagamento de pensões originárias de militares referentes a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.14 - SALARIO-FAMILIA - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de salário-família a servidor civil referente a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.15 - SALARIO-FAMILIA - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de salário-família a militar referente a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.16 - 13º SALARIO - PESSOAL CIVIL**

Despesas com o pagamento de 13º salário a servidor civil referente a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.17 - 13º SALARIO - PESSOAL MILITAR**

Despesas com o pagamento de 13º salário a militar referente a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.18 - DEA - PRODUTIVIDADE SUS**

Despesas com o pagamento de Produtividade SUS referente a exercício anterior.

### **3.1.90.92.20 - DEA - BONUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL - BDE**

(Lei nº 13.486/2008 e alterações)

Despesa com bônus correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino em função do seu desempenho no processo educacional referente a exercício anterior.

### **3.1.90.92.21 – DEA – 13º SALÁRIO PENSIONISTA CIVIL**

Despesas orçamentárias com o pagamento do décimo terceiro salário referente à pensionista civil.

### **3.1.90.92.22 – DEA – 13º SALÁRIO PENSIONISTA MILITAR**

Despesas orçamentárias com o pagamento do décimo terceiro salário referente à pensionista militar.

### **3.1.90.92.79 - PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS / CONTRIBUIÇÕES JUNTO À UNIÃO**

Despesas com o pagamento de parcelamento de encargos sociais/contribuições junto à União referente a exercícios anteriores.

### **3.1.90.92.90 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas de exercícios anteriores não classificáveis em item de gasto específico.

### **3.1.90.92.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - DEA**

Despesas com indenizações trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades referentes a exercícios anteriores.

### 3.1.90.92.95 - RESSARCIMENTO PESSOAL À DISPOSIÇÃO DO ESTADO

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo referente a exercício anterior.

### 3.1.90.92.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA

Despesas de exercícios anteriores, nos termos do disposto no art. 37 da Lei 4.320/64 a serem apropriadas no subelemento de despesa específico no ato da liquidação.

### 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

### 3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS

Destinada aos registros das despesas de natureza salarial resultante dos pagamentos efetuados a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em função da perda da condição de servidor ou empregado.

### 3.1.90.94.07 - LICENÇA PRÊMIO PESSOAL CIVIL

Despesa com o pagamento de licença prêmio indenizada à pessoal civil legalmente concedida.

### 3.1.90.94.08 - LICENÇA PRÊMIO PESSOAL MILITAR

Despesa com o pagamento de licença prêmio indenizada à militar legalmente concedida.

### 3.1.90.94.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, de natureza salarial, resultantes de pagamentos efetuados a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da Administração Pública, em função



da perda da condição de servidor ou empregado.

### **3.1.90.96.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO**

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

### **3.1.90.96.01 - PESSOAL REQUISITADO - OUTROS ENTES E ESTATAIS INDEPENDENTES**

Destinada aos registros de ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo.

### **3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

### **3.1.91.13.01 - FUNAFIN - OBRIGAÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de contribuições da Administração referentes a servidores civis ativos para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN.

### **3.1.91.13.02 - FUNAFIN - OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR - PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de alíquota de contribuição suplementar da Administração para cobertura de déficit atuarial referente a servidores civis para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN.

### **3.1.91.13.03 - FUNAFIN - OBRIGAÇÃO PATRONAL MILITAR ATIVO**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de contribuições da Administração referentes a militares ativos para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Per-

nambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN.

### **3.1.91.13.04 - FUNAFIN - OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR - MILITAR**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de alíquota de contribuição suplementar da Administração para cobertura de déficit atuarial referente a militares para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN.

### **3.1.91.13.15 – MULTAS**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de multas devido ao recolhimento em atraso de contribuições da Administração para cobertura de déficit atuarial para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN.

### **3.1.91.13.17 – JUROS**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de juros devido ao recolhimento em atraso de contribuições da Administração para cobertura de déficit atuarial para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN

### **3.1.91.13.99 - ITEM GENÉRICO EMPENHO TIPO FOLHA PAGTO. REF.CONTRIBUIÇÃO FUNAFIN-UG DIRETA/EXEC.**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com encargos que a Administração tem pela sua condição de empregadora, resultantes de pagamento de pessoal.

### **3.1.91.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida,

sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **3.1.91.92.01 – FUNAFIN - OBRIGAÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de contribuições da Administração referentes a servidores civis ativos para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN, relativas a exercício anterior.

### **3.1.91.92.02 – FUNAFIN - OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR - PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de alíquota de contribuição suplementar da Administração para cobertura de déficit atuarial referente a servidores civis para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN, relativas a exercício anterior.

### **3.1.91.92.03 – FUNAFIN - OBRIGAÇÃO PATRONAL MILITAR ATIVO**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de contribuições da Administração referentes a militares ativos para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN, relativas a exercício anterior.

### **3.1.91.92.04 - FUNAFIN-OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR - MILITAR**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes de alíquota de contribuição suplementar da Administração para cobertura de déficit atuarial referente a militares para o fundo financeiro que patrocina as aposentadorias dos servidores estaduais de Pernambuco e as pensões de seus dependentes – FUNAFIN, relativas a exercício anterior.

### **3.1.91.92.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - DEA**

Despesas de exercícios anteriores destinadas ao registro dos pagamentos de natureza salarial efetuados a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em função da perda da condição de servidor ou empregado.

### **3.1.91.92.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA - DEA - OP INTRA**

Despesas de exercícios anteriores, nos termos do disposto no art. 37 da Lei 4.320/64, a serem apropriadas no subelemento de despesa específico no ato da liquidação, resultantes de operações entre

órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

### **3.2.90.21.01 - JUROS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA**

Despesas com juros da dívida interna efetivamente contratada.

### **3.2.90.21.02 - JUROS DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATADA**

Despesas com juros da dívida externa efetivamente contratada.

### **3.2.90.22.00 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

### **3.2.90.22.01 - OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA**

Despesas com outros encargos da dívida pública interna contratada.

Exemplos: taxas, comissões bancárias, prêmios e outros encargos.

### **3.2.90.22.02 - OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATADA**

Despesas com outros encargos da dívida pública externa contratada.

Exemplos: taxas, comissões bancárias, prêmios e outros encargos.

### **3.2.90.23.00 - JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

### **3.2.90.23.80 – OUTROS - JUROS/DESAGIOS/DESCONTOS DÍVIDA MOBILIÁRIA**

Despesas realizadas pelos órgãos não integrantes, ou integrantes parcialmente do E-fisco, cujo registro será efetuado por integração de balancetes.

Conforme definição no art.29 da LRF segue o conceito:

É a dívida pública representada por títulos emitidos

pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

### **3.2.90.24.00 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

### **3.2.90.24.80 - DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA**

Registra o valor das despesas realizadas pelos órgãos não integrantes, ou integrantes parcialmente do E-fisco, cujo registro será efetuado por integração de balancetes.

### **3.2.90.25.00 - ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

### **3.2.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de sentenças judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

### **3.2.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **3.2.90.92.01 - DEA - JUROS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA**

Despesas de exercícios anteriores com juros da dívida interna efetivamente contratada.

### **3.2.90.92.02 - DEA - JUROS DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATADA**

Despesas de exercícios anteriores com juros da dívida externa efetivamente contratada.

### **3.2.90.92.03 - DEA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**

Despesas de exercícios anteriores com correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita.

### **3.2.90.92.09 - DEA - OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA**

Despesas de exercícios anteriores com outros encargos da dívida interna efetivamente contratada.

### **3.2.90.92.10 - DEA - OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATADA**

Despesas de exercícios anteriores com outros encargos da dívida externa efetivamente contratada.

### **3.3.20.41.00 - CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

### **3.3.20.41.02 - TRANSFERÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**

Despesas com contribuições efetuadas a instituições públicas da União para a realização de outras despesas correntes.

### **3.3.20.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser

pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **3.3.20.92.93 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – RESTITUIÇÕES CORRENTES DE CONVÊNIOS**

Despesas de exercícios anteriores com indenizações e restituições de convênios.

### **3.3.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exceto as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesas específicos.

### **3.3.20.93.02 - RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DE CONVENIOS**

Despesas com restituição de saldo não aplicado de convênio decorrente do seu encerramento.

### **3.3.20.93.03 - RESTITUIÇÕES POR IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS DE CONVÊNIOS**

Despesas com ressarcimentos de convênios dos valores que foram impugnados.

### **3.3.20.93.04 - COMPENSACAO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA ENTRE OS REGIMES – UNIÃO**

Despesas com ressarcimento decorrente de compensação para o Regime Previdenciário Próprio da União.

### **3.3.20.93.09 - OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES**

Despesas com indenizações e restituições não enquadradas em item de gasto específico.

### **3.3.40.41.00 - CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

### **3.3.40.41.05 – TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS DECORRENTES DE CONVENIO**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos do Tesouro Estadual a municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta, destinados a atender despesas correntes por meio de

convênios de despesa.

### **3.3.40.41.08 - TRANSFERÊNCIA A TRANSPORTE ESCOLAR - SEC. EDUCAÇÃO**

Despesas com a transferência de recursos do Tesouro Estadual a Municípios para o pagamento de transporte escolar. Item de gasto exclusivo da Secretaria de Educação.

### **3.3.40.81.00 - DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

### **3.3.40.81.01 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS – ICMS**

Despesas com a transferência constitucional de ICMS aos municípios – prevista no inciso IV do art.158 da Constituição Federal/88.

### **3.3.40.81.02 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS – IPVA**

Despesas com a transferência constitucional de IPVA aos municípios – prevista no inciso III do art.158 da Constituição Federal/88.

### **3.3.40.81.03 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS – IPI**

Despesas com a transferência constitucional de IPI aos municípios – prevista no § 3º do art.159 da Constituição Federal/88.

### **3.3.40.81.05 – TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS - FDS**

Despesas com transferências aos Municípios de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. O Fundo de Desenvolvimento Social – FDS tem a finalidade de captar recursos financeiros para a implementação de programas sociais do Estado, conforme Lei Estadual nº 12.300/02 e alterações.

### **3.3.40.81.06 – TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS - CIDE**

Despesas com transferências de recursos recebidos da União referentes à CIDE para os Municípios, conforme § 4º do art. 159 da Constituição Federal/88. A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é um tributo de competência da União previsto no inciso III do art.159 da Constituição Federal/88.

### **3.3.40.81.07 – TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS DE RECURSOS DA SAÚDE**

Despesas com transferências aos Municípios decorrentes de legislação do SUS.

### **3.3.40.81.08 – TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS MUNICIPAIS DE RECURSOS DA SAÚDE**

Despesas com transferências aos Fundos Municipais decorrentes de legislação do SUS.

### **3.3.40.81.09 - TRANSFERÊNCIA LEGAL - LEI ESTADUAL Nº 14.430/2011 – PROUPE**

Despesas com transferências referentes ao Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, destinadas à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos, de acordo com a lei nº 14.430/2011.

### **3.3.40.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **3.3.40.92.01 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS - ICMS**

Despesas de exercícios anteriores com a transferência constitucional de ICMS aos municípios – prevista no inciso IV do art.158 da Constituição Federal/88.

### **3.3.40.92.02 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS - IPVA**

Despesas de exercícios anteriores com a transferência constitucional de IPVA aos municípios – prevista no inciso III do art.158 da Constituição Federal/88.

### **3.3.40.92.03 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS – IPI**

Despesas de exercícios anteriores com a transferência constitucional de IPI aos municípios – prevista no § 3º do art.159 da Constituição Federal/88.

### **3.3.40.92.05 – TRANSFERÊNCIAS LEGAIS AOS MUNICÍPIOS - FDS**

Despesas de exercícios anteriores com a transferência aos municípios – FDS (Fundo de Desenvolvimento Social) de acordo com a Lei nº 12.300/02 e alterações.

### **3.3.40.92.06 - TRANSFERÊNCIAS LEGAIS AOS MUNICÍPIOS - CIDE**

Despesas de exercícios anteriores com transferências de recursos recebidos da União referentes à CIDE para os Municípios, conforme § 4º do art. 159 da Constituição Federal/88.

### **3.3.40.92.09 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS**

Despesas de exercícios anteriores com outras transferências a Municípios não previstas em item de gasto específico.

### **3.3.40.92.41 - DEA - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS**

Despesas com contribuições concedidas pelo Tesouro Estadual a Municípios para a realização de outras despesas correntes referentes a exercício anterior.

### **3.3.40.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exceto as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesas específicos.

### **3.3.40.93.02 - RESTITUIÇÕES REFERENTES A CONVÊNIOS**

Despesas com restituições de saldos não aplicados de convênio decorrentes do seu encerramento.

### **3.3.40.93.09 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas com outras indenizações e restituições não previstas em item de gasto específico.

### **3.3.41.41.00 – CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. Mediante transferência de recursos financeiros aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo



### **3.3.41.41.01 - ASSISTENCIA SOCIAL - TRANSF. A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, realizadas mediante transferência de recursos financeiros aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo referentes à assistência social.

### **3.3.41.81.00 - DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

### **3.3.41.81.08 - TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS MUNICIPAIS DE RECURSOS DA SAÚDE**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a Fundos municipais referentes a recursos destinados à área de saúde.

### **3.3.41.81.10 - ASSISTENCIA SOCIAL - TRANSF. A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor referente à assistência social.

### **3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

### **3.3.50.41.01 – INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL**

Despesas com transferências de recursos do Tesouro Estadual a instituições de caráter assistencial, cultural e educacional, sem fins lucrativos.

### **3.3.50.41.02 - ASSESSORIA JURÍDICA ORGANIZAÇÕES POPULARES - GAJOP**

Despesas com transferências ao Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP.

### **3.3.50.41.03 - INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Despesas com transferências de recursos do Tesou-

ro Estadual a instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

### **3.3.50.41.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS - CONTRATO DE GESTÃO**

Despesas com transferências de recursos do Tesouro Estadual a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Organização Social - OS nos termos da Lei Estadual nº 11.743/00 e alterações, mediante Contrato de Gestão.

De acordo com o art. 5º, da Lei Estadual nº 11.743/00 (acrescido o Parágrafo Único pela Lei Estadual nº 14.248/10), serão qualificadas como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, as quais deverão comprovar o registro de seu ato constitutivo e seguir os requisitos previstos na lei. Atividades públicas não-exclusivas, nos termos do inc. I, art. 2º da Lei Estadual nº 11.743/00, são aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração e por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas, também, pela iniciativa privada.

Maiores informações sobre Contrato de Gestão, ver Manual de Contrato de Gestão e Termo de Parceria 2014, disponível do site da SCGE.

### **3.3.50.41.14 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - (OSCIPI) - TERMO DE PARCERIA**

Despesas com contribuições a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743/00 e alterações mediante Termo de Parceria.

De acordo art. 9º, da Lei Estadual nº 11.743/00, a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público somente serão conferidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade a promoção ou execução gratuita de, pelo menos, uma das atividades públicas não-exclusivas.

Maiores informações sobre Contrato de Gestão, ver Manual de Contrato de Gestão e Termo de Parceria 2014, disponível do site da SCGE.

### **3.3.50.41.16 - CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Despesas com contribuições a Instituições Privadas sem fins lucrativos mediante convênio de despesa.

### **3.3.50.41.50 – AUXÍLIO DE INCENTIVO - PATRIMÔNIO VIVO**

Despesas com o pagamento mensal de bolsa de

incentivo financeiro a grupo de pessoas naturais, constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição inscrito no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco/RPV-PE.

A bolsa de incentivo foi instituída pelo art. 3º, inciso II c/c 4º da Lei Estadual nº 12.196/02.

### **3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

#### **3.3.50.43.01 – INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL OU CULTURAL**

Despesas com transferências correntes derivadas da lei do orçamento, destinadas a subvenções sociais a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa.

#### **3.3.50.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **3.3.50.92.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS - CONTRATO DE GESTÃO**

Despesas com transferências de recursos do Tesouro Estadual a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Organização Social - OS nos termos da Lei Estadual nº 11.743/00 e alterações, mediante Contrato de Gestão, referente a exercício anterior.

#### **3.3.50.92.14 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - (OSCIP) - TERMO DE PARCERIA.**

Despesas com contribuições a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Organização Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP,

nos termos da Lei Estadual nº 11.743/00 e alterações, mediante Termo de Parceria, referente a exercício anterior.

#### **3.3.50.92.41 – CONTRIBUIÇÕES REFERENTES A EXERCÍCIO ANTERIOR**

Despesas de exercícios anteriores com contribuições concedidas pelo Tesouro Estadual a instituições privadas sem fins lucrativos para a realização de despesas correntes.

#### **3.3.50.92.43 – SUBVENÇÕES REFERENTES A EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas de exercícios anteriores com subvenções sociais.

#### **3.3.50.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exceto as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **3.3.50.93.02 - DEVOLUÇÕES CONVÊNIOS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Despesas com restituição de saldo não aplicado de convênio decorrente do seu encerramento ou de valores impugnados.

#### **3.3.60.41.00 – CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### **3.3.60.41.01 – CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS**

Despesas com transferências correntes destinadas a contribuições a instituições privadas com fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.

A LDO estadual condiciona a transferência à existência de lei especial nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. (Por exemplo, veja-se o artigo 46 da Lei estadual nº 15.586, de 2015).

#### **3.3.67.83.00 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada

- PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

### **3.3.67.83.01 - PPP - REALIZAÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

### **3.3.67.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP.**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, referentes ao Exercício Anterior.

### **3.3.67.92.82 - DEA - APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PPP**

Despesas orçamentárias de exercícios anteriores do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

### **3.3.67.92.83 - DEA - DESPESAS DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR**

Despesas orçamentárias de exercícios anteriores do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

### **3.3.70.41.00 – CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

### **3.3.70.41.01 – CONTRIBUIÇÕES A INST. MULTIGOVERNAMENTAIS**

Despesas com transferências correntes destinadas a contribuições a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da federação, ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

### **3.3.71.41.00 – CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

### **3.3.71.41.01 - CONTRIBUIÇÕES A CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS**

Despesas orçamentárias com transferências a Consórcios de Municípios mediante convênio.

### **3.3.72.41.00 – CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Nesta modalidade as Contribuições são realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

### **3.3.72.41.01 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.**

Despesas orçamentárias as quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. Essas Contribuições são realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **3.3.72.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **3.3.72.92.41 – DEA - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Despesas de exercícios anteriores com contribuições concedidas a consórcios públicos.

### **3.3.80.41.00 – CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### **3.3.80.41.01 – TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR**

Despesas realizadas mediante transferências correntes destinadas a contribuições a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **3.3.80.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **3.3.80.92.41 - CONTRIBUIÇÕES REFERENTES A EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas de exercícios anteriores com contribuições referentes à transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **3.3.80.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **3.3.80.93.01 - TRANSFERENCIA AO EXTERIOR**

Despesas com indenizações e restituições a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.



### **3.3.80.93.02 - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO**

Despesas com restituição de saldo não aplicado de convênio decorrente do seu encerramento e de valores impugnados.

### **3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

#### **3.3.90.08.01 - AUXÍLIO FUNERAL**

Despesas com o benefício devido à família de servidor falecido, ativo ou aposentado, de acordo com a legislação vigente.

O auxílio-funeral encontra-se previsto no art.172 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco) e nos artigos 64 e 65 da Lei nº 10.426/90 que dispõe sobre a remuneração dos militares de Pernambuco.

#### **3.3.90.08.03 - AUXÍLIO NATALIDADE**

Despesas com auxílio-natalidade devido ao servidor público em razão de ressarcimento de suas despesas com nascimento de filho, de acordo com a legislação vigente. O auxílio natalidade encontra-se previsto no art.21 da Lei Estadual nº7.551/77 com redação dada pela Lei Estadual nº 11.522/98.

#### **3.3.90.08.04 - AUXÍLIO RECLUSÃO**

Despesas com auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão que, por este motivo, não percebe remuneração dos cofres públicos, conforme previsto no art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 28/00 e alterações.

### **3.3.90.08.05 - AUXÍLIO CRECHE OU ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

Despesas com auxílios, devido ao servidor, em razão de ressarcimento de despesas com a educação pré-escolar de seus dependentes, de acordo com a legislação vigente.

### **3.3.90.08.07 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Despesas com auxílio-educação concedido ao servidor público, de acordo com a legislação vigente.

### **3.3.90.08.08 - AUXÍLIO SAÚDE**

Despesas com o servidor público em razão de outros benefícios assistenciais referentes a auxílio saúde, de acordo com a legislação vigente.

### **3.3.90.08.09 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTE DEFICIENTE**

Despesas com o servidor público em razão de auxílio para dependente deficiente, de acordo com a legislação vigente.

### **3.3.90.08.10 - AUXÍLIO INVALIDEZ**

Despesas com Auxílio Invalidez pago diretamente ao servidor civil ou ao militar.

A concessão deste auxílio para os militares encontra-se prevista no art. 92 da Lei nº 10.426/90 com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 12.731/04.

### **3.3.90.08.80 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

Despesas com outros benefícios assistenciais não previstos em item de gasto específico, de acordo com a legislação vigente.

### **3.3.90.08.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesa orçamentária a ser apropriada no desdobramento do elemento de despesa (subelemento/item de gasto) específico, decorrente da concessão de outros benefícios sociais, tais como: auxílio-creche, assistência pré-escolar, auxílio invalidez.

### **3.3.90.14.00 - DIÁRIAS –CIVIL**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventu-

al ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

A concessão de diárias está prevista nos artigos 148 a 150 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores de Pernambuco) e a sua concessão e pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, encontra-se disciplinado no Decreto Estadual nº 25.845/03. A Tabela de Diárias com os respectivos valores encontra-se no Anexo Único do Decreto Estadual nº 25.845/03 e alterações.

Conforme disposição do art. 150 da Lei nº 6.123/68, os servidores tem direito de receber o pagamento das despesas com transporte além das diárias, pois estas se destinam apenas à alimentação e pousada na forma do art. 148.

O Informativo nº 10/2014, SCGE, trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### **3.3.90.14.01 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL DENTRO DO ESTADO**

Despesas com o pagamento de diárias a servidor civil que se deslocar dentro do Estado de Pernambuco.

### **3.3.90.14.02 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL FORA DO ESTADO/NO PAÍS**

Despesas com o pagamento de diárias a servidor civil que se deslocar para fora do Estado de Pernambuco, mas, dentro do Brasil.

### **3.3.90.14.03 - BOLSAS DE CAPACITACAO-SECRETARIA DE EDUCACAO LEI 11.461/97**

Despesas com o pagamento de Bolsa de Capacitação aos servidores da Secretaria de Educação, conforme Lei Estadual nº 11.461/97, de 22/07/97.

### **3.3.90.14.04 - JORNADA EXTRA DE SEGURANCA- CIVIL (DEC.21.858/99)**

Despesas com o pagamento aos servidores públicos civis participantes do Programa Jornada Extra de Segurança instituído pelo Decreto Estadual nº 21.858/99; observar a regulamentação dos Decretos nº 25.361/03, Decreto nº 30.866/07 – (alterado pelo Decreto nº 31.396/08) e Decreto nº 38.438/12 – (alterado pelos Decretos: 40.339, 40.605, 40.854, 40.977 e 41.088 (todos de 2014), e ainda pelo 42.081/15).

### **3.3.90.14.16 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL NO EXTERIOR**

Despesas com o pagamento de diárias a servidor civil que se desloca para fora do Brasil.

A Tabela de Diárias com os respectivos valores encontra-se no Anexo Único da Portaria SF nº 128/06

conforme previsão do art. 21 do Decreto Estadual nº 25.845/03 e alterações.

### **3.3.90.14.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas realizadas com Repasse Financeiro – REFIN para pagamento de diárias a pessoal civil, conforme previsão dos artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

### **3.3.90.14.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com diárias do pessoal civil quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa, conforme exceções previstas no art. 13 do Decreto nº 25.845/03 e alterações (a serviço de fiscalização e arrecadação de tributos, segurança, justiça, saúde pública, educação, imprensa, ajudância do Governador e do Vice-Governador do Estado, bem como para casos especiais, previamente autorizados pelo Secretário da Fazenda, mediante portaria).

Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

É importante verificar que o Suprimento Individual é um regime de execução de despesa pública que só deve ser usado excepcionalmente e nos casos previstos na Lei nº 7.741/1978.

O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais são as despesas que podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;  
II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadmissíveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependem da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para mais esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

### **3.3.90.14.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesa com pagamento de diárias no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança, vinculado à Secretaria de Defesa Social, com o emprego dos efetivos e meios da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, instituído pelo Decreto nº 21.858, de 25 de novembro 1999.

### **3.3.90.15.00 - DIÁRIAS – MILITAR**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

A concessão de diárias aos militares está prevista nos artigos 36 e 40 da Lei Estadual nº 10.426/90 e a sua concessão e pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, encontra-se disciplinado no Decreto Estadual nº 25.845/03. A Tabela de Diárias para o território nacional com os respectivos valores encontra-se no Anexo Único do Decreto Estadual nº 25.845/03 e alterações, e para o exterior na Portaria SF nº 126/06.

O Informativo nº 10/2014, da SCGE, trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### **3.3.90.15.01 - DIÁRIAS PESSOAL MILITAR DENTRO DO ESTADO**

Despesas com o pagamento de diárias a militar que se deslocar dentro do Estado de Pernambuco.

### **3.3.90.15.02 - DIÁRIAS PESSOAL MILITAR FORA DO ESTADO/NO PAÍS**

Despesas com o pagamento de diárias a militar que se deslocar para fora do Estado de Pernambuco, mas, dentro do Brasil.

#### **3.3.90.15.04 - JORNADA EXTRA DE SEGURANÇA- MILITAR (DECRETO nº 21.858/99)**

Despesas com o pagamento aos militares participantes do Programa Jornada Extra de Segurança instituído pelo Decreto Estadual nº 21.858/99; observar a regulamentação dos Decretos nº 25.361/03, Decreto nº 30.866/07 – (alterado pelo Decreto nº 31.396/08) e Decreto nº 38.438/12 – (alterado pelos Decretos: 40.339, 40.605, 40.854, 40.977 e 41.088 (todos de 2014), e ainda pelo 42.081/15).

#### **3.3.90.15.16 – DIÁRIAS PESSOAL MILITAR NO EXTERIOR**

Despesas com o pagamento de diárias a servidor militar que se deslocar para fora do Brasil.

#### **3.3.90.15.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com diárias de militares quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa, conforme exceções previstas no art. 13 do Decreto nº 25.845/03 e alterações (a serviço de fiscalização e arrecadação de tributos, segurança, justiça, saúde pública, educação, imprensa, ajudância do Governador e do Vice-Governador do Estado, bem como para casos especiais, previamente autorizados pelo Secretário da Fazenda, mediante portaria).

Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

É importante verificar que o Suprimento Individual é um regime de execução de despesa pública que só deve ser usado excepcionalmente e nos casos previstos na Lei nº 7.741/1978.

O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais são as despesas que podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadiáveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependerão da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para mais esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

### **3.3.90.15.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesa com pagamento de diárias no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança, vinculado à Secretaria de Defesa Social, com o emprego dos efetivos e meios da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, instituído pelo Decreto nº 21.858, de 25 de novembro 1999.

### **3.3.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

#### **3.3.90.18.01 - BOLSAS DE ESTUDO DENTRO DO ESTADO**

Despesas com o pagamento de Bolsa de Estudo, dentro do Estado de Pernambuco, a estudante.

#### **3.3.90.18.02 - BOLSAS DE ESTUDO FORA DO ESTADO**

Despesas com o pagamento de Bolsa de Estudo, fora do Estado de Pernambuco, a estudante.

#### **3.3.90.18.03 - AJUDA FINANCEIRA A ESTUDANTES CARENTES/EVENTOS ESPORTIVOS**

Despesas com o pagamento de ajuda financeira a estudantes carentes da rede estadual.

#### **3.3.90.18.04 - BOLSA-INTERCÂMBIO - LEI N.º 14.512/11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Despesas com o pagamento de Bolsa de Estudo a estudante participante do Projeto Ganhe o Mundo - programa de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual conforme disposição da Lei Estadual nº 14.512, de 2011.

#### **3.3.90.18.05 – AUXÍLIO / VALE TRANSPORTE ALUNOS REDE PÚBLICA ESTADUAL**

Despesa com o Vale-transporte para alunos da Rede Pública Estadual. A Lei nº 15.554/15 instituiu o Passe Livre Estudantil no serviço metropolitano de transporte público coletivo, gerido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para os estudantes da rede pública estadual

de ensino.

### **3.3.90.19.00 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

#### **3.3.90.19.01 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

Despesas com o de Auxílio Fardamento pago em pecúnia ao servidor civil ou militar, em conformidade com a legislação específica.

Exemplo: auxílio fardamento para servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco conforme Lei Estadual nº 10.426/90 etc.

### **3.3.90.19.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com Auxílio Fardamento pago diretamente ao servidor civil ou militar.

### **3.3.90.20.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

#### **3.3.90.20.01 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES**

Despesas com o pagamento de auxílio financeiro a pesquisadores, respeitadas as disposições do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

Exemplos: bolsas vinculadas a convênios de receitas para pesquisas (CNPQ, FINEP e outros)

### **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material

para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

De acordo com os incisos XXI e XXI, do art. 2º do Decreto Estadual nº 39.639/13 que dispõem:

XXI – bem de consumo (material): todo artigo, peça, item ou gênero que, em razão de uso, perde sua identidade física, suas características individuais e operacionais e tenha durabilidade prevista limitada a 2 (dois) anos;

XXII – material de consumo: aquele que, mesmo incluído nos parâmetros do inciso XXI, atende a um dos seguintes critérios:

a) fragilidade: quando sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade ou perda de sua identidade ou funcionalidade;

b) perecibilidade: quando está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

c) descartabilidade: quando, após a sua utilização, se pode descartar;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem que haja prejuízo das condições e características de funcionamento do bem principal;

e) transformabilidade: quando destinado à transformação, composição ou fabricação de outro material ou produto;

f) finalidade: quando o material for adquirido para consumo imediato ou para reposição;

Todo o material que for enquadrado nesses conceitos deve ser considerado de consumo.

### **3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**

Despesas com aquisição de combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores, embarcações e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa, de transmissão, de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas.

Exemplos: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico, etc.

### **3.3.90.30.02 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO**

Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave.

Exemplos: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene, etc.

### **3.3.90.30.03 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES**

Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em subelementos específicos.

Exemplos: carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário etc.

### **3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS**

Despesas com aquisição de gases de uso industrial, de tratamento de água, de

iluminação, destinados à recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico.

Exemplos: acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio etc.

### **3.3.90.30.05 - EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES**

Despesas com aquisição de cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados, cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar, balas e similares, estopim, explosivos.

Exemplos: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora etc.

### **3.3.90.30.06 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS**

Despesas com aquisição de alimentos destinados a animais como gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios), etc.

Exemplos: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos etc.

### **3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

Despesas com aquisição de gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados.

Exemplos: açúcar, adoçante, água mineral, cafés, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, pão, sucos, temperos, verduras etc.

### **3.3.90.30.08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE**

Despesas com a aquisição de quaisquer espécimes de animais para estudos, trabalhos científicos e pesquisas em geral ou para abate.

Exemplos: abelhas, bois, cabritos, cobaias em geral, macacos, mamíferos em geral, mariscos, peixes, ratos, rãs, répteis etc.

### **3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO**

Despesas com aquisição de medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas.

Exemplos: medicamentos, soros, vacinas etc.

### **3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO**

Despesas com aquisição de materiais odontológicos utilizados diretamente em pacientes ou indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses.

Exemplos: agulhas, amálgamas, anestésicos, bro-

cas, cimentos odontológicos, espátulas odontológicas, filmes para raios-X, platinas, seringas, sugadores etc.

### **3.3.90.30.11 - MATERIAL QUÍMICO**

Despesas com aquisição de todos os elementos ou compostos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, combate de pragas ou epizootias.

Exemplos: ácidos, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, kit reagente para análises laboratoriais (de sangue, urina e etc.), substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias, etc.

### **3.3.90.30.12 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO**

Despesas com aquisição de materiais utilizados no arreamento de animais destinados à montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico.

Exemplos: argolas de metal, arreamentos, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, materiais para apicultura, materiais de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras, etc.

### **3.3.90.30.13 - MATERIAL DE CAÇA E PESCA**

Despesas com aquisição de materiais utilizados na caça e pesca de animais.

Exemplos: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas, etc.

### **3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO**

Despesas com aquisição de materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos.

Exemplos: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, Joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, sapatilhas, tênis, tornozeleiras, toucas para natação, etc.

### **3.3.90.30.15 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS**

ATENÇÃO! Esta despesa só pode ser realizada por unidade orçamentária com atividade de representação política do Estado nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 37 da Constituição Estadu-

al, como os Gabinetes do Governador e do Vice-Governador. Trata-se de despesas com aquisição de materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet.

Exemplos: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados, etc.

### **3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE**

Despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc. Inclui-se aqui a aquisição de materiais de expediente por encomenda e desde que o órgão ou entidade não tenha fornecido a matéria-prima ainda que seja emitida nota fiscal de serviço.

Exemplos: agendas, alfinetes de aço, almofadas para carimbos, apagadores, apontadores de lápis, arquivos para disquete, bandejas para papéis, blocos para rascunho, bobinas de papel para calculadoras, borrachas, cadernos, canetas, capas de processo, carimbos em geral, cartolinas, classificadores, cliques, colas, colchetes, corretivos, calculadoras de bolso, envelopes, envelopes timbrados, espátulas, estêncil, estiletes, extratores de grampos, fitas adesivas, fitas para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafites, grampeadores, grampos, guias para arquivo, guias de endereçamento

postal, impressos e formulários em geral, diplomas, intercaladores para fichários, lacres, lápis, lapiseiras, limpa tipos, livros de ata, livros de ponto, livros de protocolo, maquete, papéis, papéis timbrados, pastas em geral, percevejos, perfuradores, pinças, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registradores, régua, selos para correspondência, tesouras, tintas, toner, transparências, etc.

### **3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Despesas com aquisição de materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, inclusive peças destinadas à reposição direta no equipamento ou mesmo para estoque.

Exemplos: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, DVD virgem, etiquetas em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos: mouse, teclados e outros, toner para impressora laser, cartões magnéticos, pendrive, etc.

### **3.3.90.30.18 - MATERIAL E MEDICAMENTOS P/ USO VETERINARIO**

Despesas com aquisição de materiais e medicamentos para uso veterinário.



Exemplos: vacinas, medicamentos, etc.

### **3.3.90.30.19 - MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

Despesas com aquisição de materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de quaisquer produtos. Aqui se incluem os materiais para acondicionamento e embalagem quando adquiridos por encomenda e desde que o órgão ou entidade não tenha fornecido a matéria-prima ainda que seja emitida nota fiscal de serviço. Exemplos: arames, barbantes, caixas de plástico, de madeira, de papelão ou de isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linhas, papéis de embrulho, papelões, sacolas, sacos, etc.

### **3.3.90.30.20 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO**

Despesas com aquisição de materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc. Aqui se incluem os materiais de cama, mesa e banho quando adquiridos sob encomenda e desde que o órgão ou entidade não tenha fornecido a matéria-prima ainda que seja emitida nota fiscal de serviço.

Exemplos: cobertores, colchas, colchonetes, colchões, colchões para macas, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros, etc.

### **3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA**

Despesas com aquisição de materiais utilizados em refeitórios e cozinhas de quaisquer tipos.

Exemplos: abridores de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico (cadeira de plástico), bandejas, coadores, colheres, mamadeiras, copos (inclusive os descartáveis), ebulidores, facas, farinhas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel-alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras, etc.

### **3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**

Despesas com aquisição de materiais destinados à higienização de pessoas, de ambientes de trabalho, de hospitais etc.

Exemplos: álcool etílico, anticorrosivos, aparelhos de barbear descartáveis, baldes de plástico, bombas para inseticida, capachos, ceras, cestos para lixo, cremes dentais, desinfetantes, desodorizantes, detergentes, escovas de dente, escovas para roupas e sapatos, espanadores, esponjas, estopas, flanelas, inseticidas, lustra-móveis, mangueiras, naftalinas, pás para lixo, palhas de aço, panos para limpeza,

papéis higiênicos, pastas para limpeza de utensílios, porta sabão, removedores, rodos, sabões, sabonetes, sacos para lixo, saponáceos, sodas cáusticas, toalhas de papel, vassouras, cinzeiros etc.

### **3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS**

**ATENÇÃO!** Esta despesa só pode ser realizada quando o fornecimento de uniformes para servidores estiver previsto em legislação específica. Aqui se incluem as despesas com a aquisição de uniformes sob encomenda quando o órgão ou entidade não fornecer a matéria-prima; a aquisição de uniformes prontos, bem como a aquisição de materiais, de quaisquer tipos destinados à confecção dos mesmos.

Exemplos: artigos de costura, agasalhos, aventais, botões, blusas, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guardapós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes para servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco conforme Lei Estadual nº 10.426/90 quando não for pago na folha, uniformes para servidores das Centrais de Atendimento ao Cidadão - Expresso Cidadão, zíperes etc.

### **3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Despesas com aquisição de materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de quaisquer bens imóveis públicos.

Exemplos: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areias, basculantes, bocas de lobo, boias, britas, brochas, cabos metálicos, box para banheiro, canos, cerâmicas, cimentos, colas, compressores para central de ar-condicionado, condutores de fios, conexões, curvas, chaves, espelho fixo com/sem moldura, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massas corridas, niples, papéis de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas, porta de vidro, portões e portais (inclusive de vidro), pregos, reparos, rolos solventes, sifões, tacos, tampas para vaso, tampões de ferro, tanques, telas de estuque, telhas, tijolos, tintas, torneiras, trinchas, tubos de concreto, válvulas, vernizes, vidros, louças e metais em geral, caixa d'água quando instalada na edificação, postes, bancos de concreto ou granito etc.

### **3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Despesas com aquisição de componentes, peças,

acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, bem como material para reparo e manutenção de mobiliário em geral.

Exemplos: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressores para ar condicionado, espuma de vedação, esferas para máquinas datilográficas, mangueiras para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, cola, lixa, fórmica, laminados etc.

### **3.3.90.30.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO**

Despesas com aquisição de materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos.

Exemplos: benjamins, bocais, calhas, campainhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminadores de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomadas de corrente etc.

### **3.3.90.30.27 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO**

Despesas com aquisição de materiais de consumo utilizados em campanhas militares ou paramilitares, em manobras de tropas, em treinamentos, em ações de patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanhas de saúde pública etc.

Exemplos: binóculos, cartas náuticas, cantis, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros etc.

### **3.3.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Despesas com aquisição de materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, no socorro de pessoas, animais, veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas na selva, no mar ou em sinistros diversos.

Exemplos: botas, cadeados, calçados especiais, caneleira, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, escudo, guarda-chuvas, lonas, luvas, mangueiras de lona, máscaras, óculos, rede de proteção e segurança, etc.

### **3.3.90.30.29 - MATERIAL PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO**

Despesas com aquisição de materiais de consumo de emprego direto em filmagens, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens.

Exemplos: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, materiais para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores etc.

### **3.3.90.30.30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES**

Despesas com aquisição de materiais utilizados em comunicações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

Exemplos: componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, materiais para instalações, headphones (peça de equipamento de central telefônica), headsets (peça de equipamento de central telefônica), aparelho telefônico (observar o custo de aquisição), etc.

### **3.3.90.30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**

Despesas com aquisição de quaisquer tipos de sementes destinadas ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais e insumos utilizados para fertilização.

Exemplos: adubos, argilas, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terras, tubérculos, xaxins etc.

### **3.3.90.30.32 - SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO E DE PROTEÇÃO AO VOO**

Despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, bem como as despesas com peças de reposição de radares e sistemas de comunicação.

Exemplos: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes etc.

### **3.3.90.30.33 - MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

Despesas com aquisição de matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final.

Exemplos: borrachas, couros, matérias-primas em geral, minérios etc.

### **3.3.90.30.34 - SOBRESSALENTES PARA MÁ-**

### **QUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES**

Despesas com aquisição de materiais utilizados na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios de embarcações em geral.

#### **3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL**

Despesas com aquisição de todos os utensílios usados em análises laboratoriais.

Exemplos: almofarizes, bastões, bicos de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garras metálicas, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metaloides para análise, pinças, rolhas, vidrarias (como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio etc.), bocal descartável para bafômetro etc.

#### **3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR**

Despesas com aquisição de todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial.

Exemplos: agulhas hipodérmicas, algodões, cânulas, cateteres, compressas de gazes, drenos, esparadrapos, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, máscaras cirúrgicas, seringas, sondas, termômetros clínicos, toucas cirúrgicas etc.

#### **3.3.90.30.37 - SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO**

Despesas com aquisição de materiais utilizados na manutenção e reparo de armamentos.

Exemplos: materiais de manutenção de armamento, peças de reposição etc.

#### **3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Despesas com aquisição de materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários (inclusive bicicletas e motos), viaturas blindadas e tratores em geral.

Exemplos: águas destiladas, amortecedores, baterias, borrachas, buzinas, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmaras de ar, carburadores completos, coifas, colares de embreagem, condensadores e platinados, correias, discos de embreagem, ignições, jantes, juntas homocinéticas, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, materiais utilizados em lanternagem e pintura, motores de reposição, para-brisas, para-choques, platôs, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvulas da marcha lenta e termostática, velas etc.

#### **3.3.90.30.40 - MATERIAL BIOLÓGICO**

Despesas com aquisição de amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos ou em inseminação artificial.

Exemplos: meios de cultura, sêmen etc.

#### **3.3.90.30.41 - MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA**

Despesas com aquisição de todos os materiais de consumo de uso gráfico.

Exemplos: chapas de offset, clichês, colas, espirais, fotolitos, logotipos, papéis, solventes, tintas, tipos etc.

#### **3.3.90.30.42 - FERRAMENTAS DE POUCO VALOR E DURABILIDADE**

Despesas com aquisição de todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc. desde que não façam parte de um conjunto (estojo, caixa etc.).

Exemplos: alicates, brocas, canivetes, chaves em geral (de boca, de cano, de fenda, de teste etc.), carros de mão, chave de roda, enxadas, espátulas, ferros de solda, foices, lâminas de serra, limas, machados, martelos, macaco, pás, picaretas, ponteiras, prumos, serrotes, triângulo, tesouras de podar, trenas, etc.

#### **3.3.90.30.43 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Despesas com aquisição de materiais utilizados em programas de reabilitação profissional.

Exemplos: bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses etc.

#### **3.3.90.30.44 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS**

Despesas com aquisição de materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins. Aqui se incluem os materiais de sinalização visual e afins adquiridos sob encomenda e, desde que o órgão ou entidade não tenha fornecido a matéria-prima, ainda que seja emitida nota fiscal de serviço.

Exemplos: adesivos para identificação de veículos, botons identificadores para servidores, cones sinalizadores de trânsito, crachás não personalizado, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, placas comemorativas para repartições públicas e de inauguração a serem fixadas no imóvel, placas de sinalização de obras etc.

### **3.3.90.30.45 - MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Despesas com aquisição de materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita.

Exemplos: apostilas, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos etc.

### **3.3.90.30.46 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL**

Despesas com aquisição de materiais bibliográficos, inclusive em forma de CD-ROM, não destinados a bibliotecas de órgãos ou entidades públicas. Aqui se incluem as aquisições de materiais bibliográficos destinados a bibliotecas públicas tendo em vista o disposto no Art. 2º c/c Art.18 da Lei Federal nº 10.753/03.

Exemplos: anuários médicos, anuário estatístico, jornais, livros técnicos para manuseio diário, mapas, periódicos em geral, revistas, RIR/99 etc.

### **3.3.90.30.48 - BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS (EMPRESAS LEI FEDERAL nº 6.404/76)**

Despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76.

### **3.3.90.30.49 - BILHETES DE PASSAGEM (MATERIAL DE CONSUMO P/EMPRESAS DE TRANSPORTE)**

Despesas com aquisição de bilhetes de passagem para estoque. Item exclusivo para empresas de transportes.

### **3.3.90.30.50 - BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS**

Despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias. Aqui se inclui a aquisição desses produtos quando adquiridos sob encomenda e desde que o órgão ou entidade não tenha fornecido a matéria-prima, ainda que seja emitida nota fiscal de serviço.

Exemplos: bandeira nacional e de outros países, brasões, escudos, armas da república, insígnias e flâmula de autoridades civis e militares, mastro, selos nacionais, placas de homenagem/comemorativa a ser distribuídas aos agraciados etc.

### **3.3.90.30.51 - DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEIS**

Despesas com aquisição de discos, fitas gravadas ou CD's com músicas e fitas cinematográficas ou DVD's de caráter educativo, científico e informativo, não destinados às bibliotecas de órgãos ou entidades públicas. Aqui se incluem as aquisições quando destinadas às bibliotecas públicas estaduais.

Exemplos: disco/CD educativo, fita/DVD de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme etc.

### **3.3.90.30.52 - MATERIAL DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO**

Despesas com aquisição de materiais empregados em operações sigilosas constantes em regulamento do órgão.

Exemplo: Material adquirido em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 39.472/13 e alterações.

### **3.3.90.30.53 - MATERIAL METEOROLÓGICO**

Despesas com aquisição de material meteorológico. Exemplos: radiossondas, balão de látex etc.

### **3.3.90.30.54 - MATERIAL PARA REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS**

Despesas com aquisição de materiais para reparos, recuperação e adaptações de estradas e rodovias.

### **3.3.90.30.56 - VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA**

Despesas decorrentes de variação cambial negativa.

### **3.3.90.30.85 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA**

Despesas com aquisição de gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, destinados à alimentação de presos à disposição da justiça. Exemplos: açúcar, adoçante, água mineral, cafés, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, sucos, temperos, verduras etc.

### **3.3.90.30.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL - SFI**

Despesas com material de consumo adquirido mediante Suprimento de Fundos Institucional - SFI. É item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundos Institucional em transferência de numerário para determinadas unidades administrativas que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve

ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual nº 39.473/13 e alterações).

### **3.3.90.30.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com material de consumo adquirido mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

### **3.3.90.30.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com material de consumo quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 7.741/78. Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais são as despesas que podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadiáveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes depende-

do da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para mais esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

### **3.3.90.30.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas com aquisição de materiais de consumo a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação.

### **3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

A instituição de prêmios deve observar os critérios estabelecidos em regulamentação própria por meio de legislação pertinente.

#### **3.3.90.31.01 - PRÊMIOS (EXCETO PECÚNIA)**

Despesas com aquisição de prêmios, exceto em dinheiro, conforme regulamentação própria prevista em edital publicado na imprensa oficial nos termos do § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

Exemplos: computadores etc.

#### **3.3.90.31.02 – CONDECORAÇÕES, MEDALHAS E TROFÉUS**

Despesas com a aquisição de condecorações, medalhas e troféus conforme regulamentação própria. Exemplos: placas comemorativas

#### **3.3.90.31.05 - PRÊMIOS EM PECÚNIA**

Despesas com o pagamento de prêmios em dinheiro, conforme critérios estabelecidos em regulamentação própria prevista em edital publicado na imprensa oficial nos termos do § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **3.3.90.31.06 - PREMIAÇÃO POR APREENSÃO DE ARMAS CONFORME LEI 12.719/2004**

Despesas com o pagamento de prêmios em dinhei-

ro decorrente do sistema de bônus pecuniário aos Policiais Cíveis e Militares, pela apreensão de armas - Lei nº 12.719/2004 e alterações.

### **3.3.90.31.50 – PRÊMIO SEMESTRAL SDS – REDUÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS**

Despesa com o pagamento de valor em pecúnia referente ao Prêmio de Defesa Social – PDS, correspondente a uma premiação anual por resultados, destinada a policiais cíveis e militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Secretaria Especial da Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI. Instituído pela Lei Estadual nº 15.456/2015 e pago de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

### **3.3.90.31.51 - PRÊMIO GRATIFICAÇÃO PACTO PELA VIDA**

Despesa com pagamento de prêmio em dinheiro referente à Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares - Lei nº 15.458/2015 e alterações.

### **3.3.90.31.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em item específico quando da prestação de contas.

### **3.3.90.31.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA BANCO DE PREÇOS OU FOLHA DE PAGAMENTO**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus etc., bem como o pagamento de prêmios em dinheiro, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.



### **3.3.90.32.05 - LIVROS DIDÁTICOS**

Despesas com aquisição de livros didáticos para distribuição gratuita.  
Exemplos: Livros didáticos e atlas para distribuição em escolas públicas etc.

### **3.3.90.32.06 - MEDICAMENTOS**

Despesas com aquisição de medicamentos para distribuição gratuita.  
Exemplos: medicamentos para tratamento de Tuberculose, Hanseníase, Endemias Focais, DST/Aids, etc., distribuídos pela Farmácia do Estado vinculada à Secretaria de Saúde.

### **3.3.90.32.07 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS E CORRETIVOS**

Despesas com aquisição de materiais e equipamentos ortopédicos e corretivos para distribuição gratuita.  
Exemplos: órteses e próteses em geral, bolsas de ostomia, muletas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadeiras, calçados ortopédicos, aparelho auditivo uni e bilateral, etc.

### **3.3.90.32.08 - CESTAS BÁSICAS**

Despesas com aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita.

### **3.3.90.32.80 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Despesas com aquisição de outros materiais para distribuição gratuita não classificados nos subelementos específicos.  
Exemplos: fardamentos para alunos da rede pública, camisas para distribuição em eventos promovidos pelo Estado em razão do interesse público, ingressos de jogos de futebol para distribuição na campanha “Todos com a Nota” instituída pela Lei Estadual nº 13.227/07 e alterações, etc.

### **3.3.90.32.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em item específico quando da prestação de contas.

### **3.3.90.32.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com aquisição de materiais para distribuição gratuita, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

### **3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA SERVIDORES PARA DENTRO DO ESTADO**

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) para dentro do Estado, inclusive taxas de embarque e seguro.

### **3.3.90.33.02 - PASSAGENS PARA SERVIDORES PARA FORA DO ESTADO**

Despesas com aquisições passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) para fora do Estado, inclusive taxas de embarque e seguro.

#### **3.3.90.33.03 - PASSAGENS PARA SERVIDOR PARA O EXTERIOR**

Despesas com aquisição de passagens para o exterior, inclusive taxas de embarque e seguro.

#### **3.3.90.33.04 - PASSAGENS PARA COLABORADORES E TÉCNICOS**

Despesas com aquisição de passagens para colaboradores e técnicos por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: pessoas convidadas para participarem de palestras, debates, seminários etc., desde que não recebam remuneração de nenhuma espécie.

É importante que o contrato do órgão ou entidade com Agência de Viagens contenha previsão para essa aquisição.

#### **3.3.90.33.05 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Despesas com locação de veículos, com ou sem motorista, para deslocamento de servidores ou colaboradores por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: locação de ônibus destinado a conduzir alunos durante jogos escolares, para visitar museus, locação de veículos para deslocamentos de servidores a serviço mesmo em viagens, etc.

#### **3.3.90.33.06 – TÁXI**

Despesas com táxi para deslocamentos de servidores ou colaboradores por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: serviço de radiotáxi previsto Decreto Estadual nº 29.501/06, despesa com táxi quando em viagem nos deslocamentos fora da sede de trabalho, etc.

#### **3.3.90.33.07 - PASSAGENS PARA DOAÇÃO**

Despesas com passagens para doação conforme legislação específica em obediência às determinações do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Exemplos: passagens para tratamento de saúde, passagem para participar de competições esportivas, etc., quando a aquisição estiver prevista em legislação específica.

#### **3.3.90.33.09 - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Despesas com serviços de transporte, contratado com pessoa física, destinado a transportar/conduzir

servidores (inclusive respectivas bagagens ou mudanças em decorrência de serviço), colaboradores e outras pessoas por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: contratação do serviço de transporte com pessoa física para transportar alunos durante jogos escolares etc.

#### **3.3.90.33.10 - TRANSPORTE DE PESSOAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Despesas com serviços de transporte, contratado com pessoa jurídica, destinado a conduzir servidores (inclusive respectivas bagagens ou mudanças em decorrência de serviço) ou colaboradores e outras pessoas por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: contratação do serviço de transporte com pessoa jurídica para transportar alunos durante jogos escolares, etc.

#### **3.3.90.33.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL – SFI**

Despesas com passagens e locomoção decorrentes de Suprimento de Fundos Institucional – SFI. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundos Institucional em transferência de numerário para determinadas unidades administrativas que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual nº 39.473/13 e alterações).

#### **3.3.90.33.96 – REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com passagens e locomoção decorrentes de Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

#### **3.3.90.33.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com passagens e locomoção quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 7.741/78. O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais são as despesas que podem ser processadas

pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadiáveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependem da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para mais esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

### **3.3.90.33.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com aquisição de passagens e locomoção de pessoas por necessidade de serviço ou interesse da administração, inclusive taxas de embarque e seguro.

### **3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de

serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **3.3.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA**

Despesas decorrentes de contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, destinados à prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica ou assemelhada.

A finalidade da consultoria é a emissão de parecer ou laudo técnico com o objetivo de orientar a tomada de decisões.

Exemplos: contratação de empresa consultoria na área de engenharia para elaborar laudo técnico referente às condições de uso de imóvel da Administração Pública; contratação de uma empresa especializada com a finalidade de realizar um diagnóstico do consumo de energia elétrica de imóvel público e elaborar proposta para reduzir em 20% o consumo de energia; etc.

### **3.3.90.35.02 - AUDITORIA EXTERNA**

Despesas decorrentes de contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas destinados à prestação de serviços de auditoria externa.

A contratação de serviços de auditoria externa por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado deverá ter parecer prévio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado/SCGE, exceto para órgãos e entidades obrigados por lei ou contrato de financiamento a manterem serviços de auditoria externa (§§ 1º e 2º do art. 269, da Lei Estadual nº 7.741/78). A finalidade da realização da auditoria externa é a emissão de parecer sobre a gestão de recursos da entidade, sua situação financeira, a legalidade e regularidade de suas operações.

Exemplos: Contratação de serviço de auditoria para emitir parecer sobre a gestão financeira, patrimonial etc.

### **3.3.90.35.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, decorrentes de contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultoria técnica, auditoria financeira ou jurídica ou assemelhada.

### **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa

específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

De acordo com o art. 6º da Portaria STN nº 448/2002, a despesa com confecção de materiais por encomenda, somente deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, quando se tratar de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, quando for material de consumo.

Nesse contexto, independentemente do tratamento dispensado pela legislação tributária, a despesa somente deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão fornecer a matéria-prima. Não havendo fornecimento de matéria-prima, ainda que a nota fiscal seja de venda, como ocorre no fornecimento de refeições preparadas, a despesa será classificada como serviço de terceiros.

#### **3.3.90.36.04 - COMISSÕES E CORRETAGENS**

Despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

#### **3.3.90.36.05 - DIREITOS AUTORAIS**

Despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

#### **3.3.90.36.06 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Despesas com serviços prestados por profissionais técnicos nas áreas de administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

Exemplos: perícias em obras de engenharia e outras perícias, serviços prestados por ambientalistas, elaboração e manutenção de software de aplicação por pessoa física, tradução, taquigrafia, etc.

#### **3.3.90.36.08 - ESTAGIÁRIOS (PAGAMENTO DIRETO)**

Despesas com remuneração aos participantes de bolsas vinculadas a programas de Governo e convênios, bem como despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores quando contratados diretamente por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual.

Exemplos: bolsa capacitação prevista na Lei Estadual nº 11.461/97 (Decreto Estadual nº 20.394/98), etc.

#### **3.3.90.36.09 - SALÁRIO DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS**

Despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei Federal nº 7.210, de 11/07/84 – Lei de Execução Penal.

#### **3.3.90.36.10 - PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA**

Despesas com honorários periciais para os beneficiários da justiça gratuita.

#### **3.3.90.36.12 - CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM**

Despesas com remuneração de serviços portuários utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

Exemplos: Serviços de capatazia, estiva e pesagem realizados no cais do Porto de Recife e Complexo Portuário de Suape, etc.

#### **3.3.90.36.13 - CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E AFINS**

Despesas com pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.

Exemplos: contratação de pessoa/profissional/técnico para proferir palestras, seminários, etc.

#### **3.3.90.36.14 - ARMAZENAGEM**

Despesas com aluguel de locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

Exemplos: aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos, etc.

#### **3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas com aluguel de imóveis de propriedade de pessoa física, exceto pagamentos de tributos e taxas de condômino, quando previstos no contrato de locação.

Exemplos: aluguel de prédios, salas, terreno para estacionamento de veículos, etc.

#### **3.3.90.36.16 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS**

Despesas com aluguéis de bens móveis em geral e bens intangíveis, de propriedade de pessoa física.

Exemplos: aluguel de máquinas de escritório, de processamento de dados, etc.

#### **3.3.90.36.17 - TRIBUTOS E TAXAS À CONTA DO**

## **LOCATÁRIO**

Despesas com tributos (impostos e taxas) a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação de imóvel celebrado com pessoa física.

Exemplos: Taxa de limpeza Urbana -TLU e IPTU pagos à Prefeitura, Taxas de Ocupação e Foro pagas à União; etc.

### **3.3.90.36.18 – REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de equipamentos.

Exemplos: conserto/revisão em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever, aparelhos de telefone, instrumentos musicais, etc.

### **3.3.90.36.19 – VIGILÂNCIA MONITORADA**

Despesas com serviços de vigilância prestados por meio de monitoramento eletrônico que tenha por finalidade garantir a integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais.

### **3.3.90.36.20 – REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, inclusive motos e bicicletas.

Exemplos: serviços de estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, serviços de borracharia, etc.

### **3.3.90.36.21 – REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

Exemplos: conserto de móveis em geral (mesas, cadeiras, bureaux, armários etc.), quadro de avisos, conserto de fechadura de bens móveis etc.

### **3.3.90.36.22 – REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis.

Exemplos: serviços de pedreiro, carpinteiro e serralheiro; pintura de imóveis; reparos em instalações elétricas e hidráulicas; recuperação de prédios (rebocos, cimentados, limpeza de revestimentos internos e externos, etc.) reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; retelhamento; conserto de fechadura de portas e janelas, etc.

### **3.3.90.36.23 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

Despesas com aquisição de refeições preparadas.

### **3.3.90.36.24 - SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO**

Despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

Essas despesas estão regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 39.472/13, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.770/13, conforme previsão do inciso V, do artigo 159 da Lei Estadual nº 7.741/78 com redação dada pela Lei Complementar nº 208/12.

### **3.3.90.36.25 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Despesas com serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de bens imóveis.

Exemplos: dedetização, faxina, varrição, lavagem, enceramento, capina manual, mecânica ou química, limpeza de fossa, limpeza de caixa d'água, etc.

### **3.3.90.36.26 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS**

Despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício.

Exemplos: cozinha, lavagem de roupas, etc.

### **3.3.90.36.27 - COMUNICAÇÃO EM GERAL**

Despesas com serviços de comunicação em geral prestados por pessoa física sem vínculo empregatício.

Exemplos: confecção de material para comunicação visual (faixas, cartazes, placas, folders etc.), criação de logomarcas, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação (vinhetas, jingles etc.), divulgação de eventos por meio de carro de som, em jornais, etc.

### **3.3.90.36.28 - SELEÇÃO E TREINAMENTO / HORA AULA**

Despesas com serviços prestados, por pessoa física sem vínculo empregatício, nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento, seleção de pessoal e treinamento. Inclui-se, também, as despesas destinadas a treinamento e orientação profissional da população em geral quando houver ação específica prevista na LOA.

Exemplos: curso de Libras (linguagem de surdos – mudos) ministrado por pessoa física, etc.

### **3.3.90.36.29 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**

Despesas com honorários advocatícios para os beneficiários da justiça gratuita.

### **3.3.90.36.30 - SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS**

Despesas com serviços médicos, odontológicos e farmacêuticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício.

Exemplos: consultas, operador de raios-x, tratamento odontológico, etc.

### **3.3.90.36.31 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Despesas com serviços prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, com o objetivo de proporcionar a reabilitação profissional do servidor, incluindo os gastos com instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

Exemplos: serviços de fisioterapia, de fonoaudiologia, de transporte e locomoção urbana, alimentação, inscrição em cursos profissionalizantes, etc.

### **3.3.90.36.32 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despesas com serviços de assistência social prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, a

servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes.

Exemplos: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte, etc.

### **3.3.90.36.34 - PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS**

Despesas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos a médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

Exemplos: médicos credenciados pelo DETRAN para realizar os exames médicos necessários para carteira de habilitação, etc.

### **3.3.90.36.35 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL**

Despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, nas áreas de apoio administrativo, técnico e operacional.

Exemplos: assistência técnica, jardinagem, operadores de máquinas, motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares, datilografia, digitação, abertura de valas para destino final de animais apreendidos pela ADAGRO, incineração de aves apreendidas pela ADAGRO, etc.

### **3.3.90.36.36 - CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS**

Despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

### **3.3.90.36.37 - CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

Despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de material para acondicionamento e embalagem de bens/materiais em geral.

Exemplos: confecção de bolsas, caixas, mochilas, sacolas, etc.

### **3.3.90.36.38 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS**

Despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes quando o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Exemplos: uniformes para servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 10.426/90 e alterações, uniformes para servidores das Centrais de Atendimento ao Cidadão - Expresso Cidadão etc.

### **3.3.90.36.39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**

Despesas com serviços prestados por pessoa física no transporte de cargas em geral.

Exemplos: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos, transporte referente ao fornecimento de água potável por meio de carro-pipa, etc.

### **3.3.90.36.40 - ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS**

Despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

### **3.3.90.36.41 - MULTAS DEDUTÍVEIS**

Despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

### **3.3.90.36.42 - JUROS**

Despesas com juros incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas, decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

### **3.3.90.36.43 - ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS**

Despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoas físicas (não considerados como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

### **3.3.90.36.44 - MULTAS INDEDUTÍVEIS**

Despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

### **3.3.90.36.45 - JETONS**

Remuneração pecuniária devida a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos) por reunião ou sessão em que comparecer.

### **3.3.90.36.56 - VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA**

Despesas decorrentes de variação cambial negativa.

### **3.3.90.36.59 – ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

Despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias prestados por pessoa física.

Exemplos: fotos para anexar a prestação de contas, etc.

### **3.3.90.36.61 - ARBITRAGEM**

Despesas com serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos pelo Governo do Estado.

### **3.3.90.36.69 - SEGUROS EM GERAL**

Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

### **3.3.90.36.70 - SERVIÇOS GRÁFICOS DE ENCADERNAÇÃO E EMOLDURAÇÃO**

Despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, ainda que seja fornecida nota fiscal de venda.

Exemplos: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais, revistas, impressão de jornais, boletins, banner, convites, encartes, folders e assemelhados, projeto gráfico de jornal do órgão, etc.

### **3.3.90.36.71 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RECREATIVAS**

Despesas com serviços prestados por pessoa física destinados a promoção de atividades artísticas, culturais, desportivas, turísticas e recreativas.

Exemplos: realização de oficinas de arte, monitores para acompanhar atividades esportivas, grupos teatrais, cachês a cantores, músicos, repentistas, confecção de palcos, palanques, etc.

### **3.3.90.36.84 – CONDOMÍNIOS**

Despesas com o pagamento de taxas de condômino referentes a aluguel de imóveis de propriedade de pessoa física, quando previsto no contrato de locação.

### **3.3.90.36.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL – SFI**

Despesas com serviços prestados por pessoa física mediante Suprimento de Fundos Institucional – SFI. É item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundos Institucional em transferência de numerário para determinadas unidades administrativas que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual

nº 39.473/13 e alterações).

### **3.3.90.36.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com serviços prestados por pessoa física mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

### **3.3.90.36.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com serviços prestados por pessoa física quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 7.741/78. Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais as despesas que podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadiáveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependem da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995). § 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para mais esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

### **3.3.90.36.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, decorrentes de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, pago diretamente a ela e não enquadrados nos elementos de despesa específicos.

### **3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

É importante destacar que se trata de contratação de serviços de pessoa jurídica para executar atividades que não constam no plano de cargo e salário do órgão ou entidade.

### **3.3.90.37.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de apoio administrativo, técnico e operacional nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresa para realizar serviços de jardinagem, assistência técnica, para fornecimento de operadores de máquinas, de motoristas, de recepcionistas, de datilógrafos, digitadores etc.

### **3.3.90.37.02 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de bens imóveis nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresa para realizar serviços de dedetização, faxina, varrição, lavagem, enceramento, capina manual, mecânica ou química, limpeza de fossa, limpeza de caixa d'água, etc.

### **3.3.90.37.03 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de vigilância ostensiva nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço. Exemplos: Contratação de pessoa jurídica para exercer a guarda de pessoa ou bens por meio de seguranças, vigilantes, etc.

#### **3.3.90.37.04 - REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção e conservação de bens imóveis nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e conservação em central de ar condicionado, em elevadores, serviços de pintura, de retelhamento, reparos em instalações elétrica e hidráulica, manutenção da rede de telefonia, etc.

#### **3.3.90.37.05 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de copa e cozinha nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresas para fornecer copeiros, cozinheiros, garçons etc.

#### **3.3.90.37.06 - REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção e conservação de bens móveis nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresa para realizar reparos e manutenção em ar condicionados, móveis de escritório, veículos, equipamentos etc.

#### **3.3.90.37.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/ item de gasto) no ato da liquidação, com serviços prestados a órgãos públicos, por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

#### **3.3.90.38.00 - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

#### **3.3.90.38.01 - MÁQUINAS E APARELHOS**

Despesas com locação de máquinas e aparelhos com opção de compra ao final do contrato.

Exemplos: máquinas de escritório (de calcular, de escrever etc.), máquinas de processamento de dados, aparelhos de ar condicionado etc.

#### **3.3.90.38.03 - VEÍCULOS RODOVIÁRIOS**

Despesas com locação de veículos rodoviários com opção de compra ao final do contrato.

Exemplos: automóveis, motos, caminhões, camionetes, tratores, etc.

#### **3.3.90.38.04 - OUTROS BENS MÓVEIS**

Despesas com locação de outros bens móveis não classificados em subitens específicos com opção de compra ao final do contrato.

Exemplos: mobiliário em geral, etc.

#### **3.3.90.38.05 - BENS IMÓVEIS**

Despesas com locação de bens imóveis para uso de repartições públicas com opção de compra ao final do contrato.

Exemplos: aluguel de prédios, salas, terrenos etc.

#### **3.3.90.38.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/ item de gasto) no ato da liquidação, com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

#### **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

De acordo com o art. 6º da Portaria STN nº 448/2002, a despesa com confecção de materiais por encomenda, somente deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, quando se tratar de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, quando for material de consumo.

#### **3.3.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E PAGAMENTO DE ANUIDADES OU MENSALIDADES A ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO**

Despesas com assinaturas de jornais e periódicos, podendo estar na forma de disquete, cd-rom e desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas, bem como o pagamento de anuidades ou mensalidades a entidades de representação.

Exemplos: assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, boletins (NDJ, IOB etc.), anuidades do Conselho Nacional de Secretários Estaduais, etc.

#### **3.3.90.39.02 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**

Despesas com aluguel de equipamentos médico-hospitalares de interesse da Administração Pública.

#### **3.3.90.39.03 - COMISSÕES E CORRETAGENS**

Despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.

#### **3.3.90.39.04 - DIREITOS AUTORAIS**

Despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

#### **3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas áreas de advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.

Exemplos: perícias em obras de engenharia e outras perícias, elaboração de projeto de sinalização para imóvel em uso pela Administração Pública, criação de logomarca, levantamento topográfico para cadastro de desapropriação, levantamento das bacias hidrográficas do Estado, levantamento e prospecção de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos, tratamento da água do poço para uso geral, tratamento da água do sistema central de ar-condicionado, tratamento da água autoclave - sis-

tema de esterilização, tratamento da água usada na hemodiálise, afinação de instrumentos musicais.

#### **3.3.90.39.06 - CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM**

Despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos) no cais do porto.

#### **3.3.90.39.07 - DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS**

Despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

#### **3.3.90.39.08 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES**

Despesas orçamentárias com o pagamento de serviços médico-hospitalares prestados por pessoa jurídica.

Exemplo: Serviços prestados por clínicas e hospitais particulares.

#### **3.3.90.39.09 - ARMAZENAGEM**

Despesas com aluguel de locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

Exemplos: aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos, seguro de armazenagem, etc.

#### **3.3.90.39.10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas com aluguel de imóveis de interesse da administração pública, exceto pagamentos de tributos e taxas de condômino, quando previstos no contrato de locação.

Exemplos: de prédios, salas, quadras esportivas, etc.

#### **3.3.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES**

Despesas com aluguel de programas de processamento de dados.

Exemplos: programa de administração e controle de estoques.

#### **3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Despesas com aluguel de máquinas e equipamentos de interesses da Administração Pública.

Exemplos: aluguel de máquinas de escritório (aparelho de fax e telex, máquina de calcular, de datilografia, etc.), máquinas de contabilidade, de processamento de dados (computador, impressora, scanner, copiadoras etc.), ar condicionado, etc.

### **3.3.90.39.13 - PERÍCIAS TÉCNICAS E JUSTIÇA GRATUITA**

Despesas com honorários periciais e/ ou com despesas necessárias ao benefício da justiça gratuita.

### **3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS**

Despesas com aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis.

Exemplos: aluguel de toldo, aluguel de banheiros químicos, aluguel de cercas móveis, etc.

### **3.3.90.39.15 - TRIBUTOS E TAXAS À CONTA DO LOCATÁRIO**

Despesas com o pagamento de tributos (impostos e taxas) a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

Exemplos: Taxa de limpeza Urbana -TLU e IPTU pagos à Prefeitura; Taxas de Ocupação e Foro pagas à União, etc.

### **3.3.90.39.16 - REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis em uso pela Administração.

Exemplos: serviços de pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos/substituições de instalações elétricas e hidráulicas; reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; manutenção de elevadores, centrais de ar condicionados e geradores, conserto de fechadura de portas e janelas, retelhamento, impermeabilização, substituição de pisos, colocação de película em vidraças, etc.

### **3.3.90.39.17 - REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, exceto de processamento de dados.

Exemplos: aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos (ventiladores, refrigeradores, ar condicionado, máquinas de café, bebedouro, fogão, etc.), equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas, bomba d'água, recarga de extintor de incêndio (com nota fiscal de serviço), equipamentos musicais, etc.

### **3.3.90.39.18 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

Despesas com aluguel de máquinas e implementos

para agricultura e obras.

Exemplos: aluguel de compactadoras, compressoras, misturadoras e espalhadoras de asfalto, britadeiras e vibradoras, rolos compressores, semeadoras, ancinhos mecânicos, colheitadeiras, plantadeiras, debulhadoras, etc.

### **3.3.90.39.19 - REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, inclusive motos, aeronaves e bicicletas.

Exemplos: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia de seguros de veículos pertencentes à frota do Estado, colocação de película nos vidros, etc.

### **3.3.90.39.20 - REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

Exemplos: mobiliário em geral (armários, arquivos, cadeiras, fichários, mapotecas, mesas em geral, poltronas, estantes, carteiras escolares etc.), quadros de aviso etc.

### **3.3.90.39.21 - REPARO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, VIAS E ÁREAS PÚBLICAS**

Despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias estaduais.

### **3.3.90.39.22 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E AFINS**

Despesas com serviços destinados à realização, participação ou patrocínio de conferências, congressos, seminários, exposições, feiras e afins.

Exemplos: contratação de empresa para organizar seminários e afins, inscrição em congressos e afins, coffee-break, aluguel de salas e de equipamentos de som para eventos, configurando patrocínio do Governo do Estado em Congressos, Seminários, etc.

### **3.3.90.39.23 - VALE REFEIÇÃO/VALE-ALIMENTAÇÃO (EXCETO PARA O EXECUTIVO)**

Despesas com o fornecimento de Vale Refeição/Vale-Alimentação, conforme disposições legais.

### **3.3.90.39.24 - DECORAÇÃO**

Despesas com a execução de serviços de decoração, restrito aos órgãos que possuem dotação orçamentária para representação.

Exemplos: decoração natalina do Palácio dos Cam-

pos das Princesas etc.

### **3.3.90.39.25 – ESTAGIÁRIOS (PAGAMENTO FEITO POR MEIO DE AGENTE INTERMEDIÁRIO)**

Despesas com remuneração aos participantes de bolsas vinculadas a programas de Governo e convênios, bem como despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores quando contratados à empresa ou agente de integração por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual.

Exemplos: Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

### **3.3.90.39.26 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Despesas com aluguel de veículos automotores para execução de trabalhos que não possam ser desempenhados através dos veículos integrantes da frota do Estado. Excetua-se a locação de veículos destinados a transporte de pessoas que deverá ser feita no elemento 33.

Exemplos: caminhões, caminhonetes, barcos, lanchas, tratores, ambulância, etc.

### **3.3.90.39.27 – SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO**

Despesas com serviços de teleprocessamento.

Exemplos: teleprocessamento da PE-Multidigital (despesas relativas ao consumo de infraestrutura da rede pe-multidigital, serviço de internet corporativa, serviço de gerência multidigital, serviço de acesso dedicado convergente – ADC - atendido diretamente do PAM principal; serviço dedicado convergente – ADC – atendido pelos PAM's básicos nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, serviço do espaço cidadania, expresso cidadão, serviço de videoconferência modalidade sala de reunião, serviço de videoconferência modalidade auditório), acesso a banda larga, locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nós de comutação, certificação digital, concentração e nós de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasat-plus, datasat-bi, atm-net, internet, IP direto, STM400, fastnet, renav etc.

### **3.3.90.39.29 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.**

Despesas com honorários advocatícios para os beneficiários da justiça gratuita.

### **3.3.90.39.30 - BILHETERIA E PORTARIA**

Despesas com aquisições de bilhetes referentes a espetáculos circenses, teatrais, exposições, etc.

### **3.3.90.39.31 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RECREATIVAS**

Despesas com contratação de pessoa jurídica destinada à promoção de atividades artísticas, culturais, desportivas, turísticas e recreativas.

Exemplos: realização de oficinas de arte, festejos populares, festivais, grupos teatrais, confecção de palcos, palanques, etc.

### **3.3.90.39.32 – TELEFONIA MÓVEL**

Despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel (celular).

### **3.3.90.39.33 - DEDETIZAÇÃO/TRATAMENTO DE RESÍDUOS E AFINS**

Despesas com o pagamento de pessoa jurídica contratada para realizar serviço de dedetização e tratamento de resíduos e afins.

### **3.3.90.39.34 - VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA**

Registra o valor de despesas decorrentes de variação cambial negativa.



### **3.3.90.39.35 - MULTAS DEDUTÍVEIS**

Despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

### **3.3.90.39.36 - MULTAS INDEDUTÍVEIS**

Despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

### **3.3.90.39.37 - JUROS E MULTAS CONTRATUAIS**

Despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

### **3.3.90.39.38 - ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS**

Despesas com correção monetária incidente sobre

obrigações devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

### **3.3.90.39.39 - ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS**

Despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

### **3.3.90.39.40 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

Despesas com o fornecimento de alimentação a empregados em que o órgão ou entidade possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.(exclusivo para empresas)

### **3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

Despesas com aquisição de refeições preparadas. A comprovação da despesa será mediante nota fiscal de venda.

### **3.3.90.39.42 - SERVIÇOS DE CARÁTER SECRE-**

## **TO OU RESERVADO**

Despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

Essas despesas estão regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 39.472/13, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.770/13, conforme previsão do inciso V, do artigo 159 da Lei Estadual nº 7.741/78 com redação dada pela Lei Complementar nº 208/12.

### **3.3.90.39.43 - ENERGIA ELÉTRICA**

Despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, bem como as despesas decorrentes de sua instalação quando executadas diretamente pela empresa fornecedora.

### **3.3.90.39.44 - ÁGUA E ESGOTO**

Despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água tratada e esgoto, bem como as despesas decorrentes de sua instalação quando executadas diretamente pela empresa fornecedora.

### **3.3.90.39.45 - GÁS**

Despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

### **3.3.90.39.46 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS**

Despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica.

Exemplos: cozinha, lavagem de roupas, copeiras, etc.

### **3.3.90.39.47 - CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Registra o valor das despesas com correios e telégrafos.

Exemplos: portes e correspondências, registros postais, aéreos, telegramas, radiogramas, etc.

### **3.3.90.39.48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DE MONITORES**

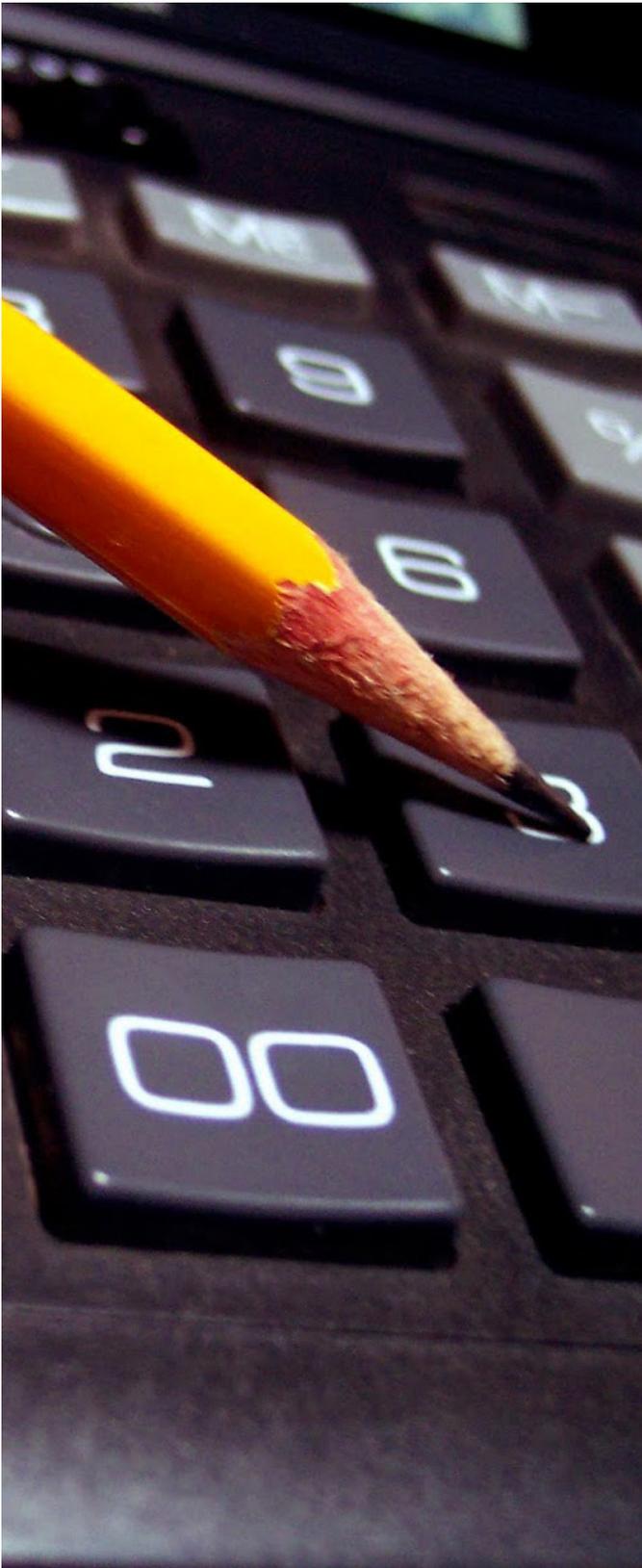
Despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento, seleção de pessoal (concurso público) e treinamento. Inclui-se, também, as despesas destinadas a treinamento e orientação profissional da população em geral quando houver ação específica prevista na LOA.

### **3.3.90.39.49 - PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS**

Registra o valor das apropriações das despesas com a edição, de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

### **3.3.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS**

Despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas ju-



rídicas.

Exemplos: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, raios-x, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias, internação e atendimento em leitos de UTI da rede hospitalar privada, serviço de UTI Móvel (terrestre ou aérea) etc.

### **3.3.90.39.51 - ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS**

Despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino.

Exemplos: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos etc.

### **3.3.90.39.52 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Despesas com serviços de reabilitação profissional do servidor, incluindo os gastos com instrumentos de trabalho, implementos profissionais de órteses e próteses, devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

Exemplos: transporte e locomoção urbana, alimentação, inscrição em cursos profissionalizantes, etc.

### **3.3.90.39.53 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despesas realizadas com serviços de assistência social prestados a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes.

Exemplos: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte, etc.

(conforme disposição do artigo 26 da Lei Complementar 101/00, como se trata de destinação de recursos a pessoas físicas, se faz necessária edição de lei específica. Como exemplo citamos o Programa Chapéu de Palha e as leis que concedem auxílio moradia em situações específicas).

### **3.3.90.39.54 - CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

Despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

### **3.3.90.39.55 - CONFECÇÃO DE SELOS DE CONTROLE FISCAL**

Despesa com confecção de selos de controle fiscal e cartorial para as situações previstas na legislação pertinente, quando o órgão ou entidade fornecer a matéria prima.

Exemplos: confecção de selos de controle para notas fiscais, de selos de vistoria para carros e motos, selos para utilização em cartório, etc.

### **3.3.90.39.56 – PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS E PARA HABILITAÇÃO**

Despesas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

### **3.3.90.39.57 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, CERTIFICAÇÃO DIGITAL E MICROFILMAGEM**

Despesas com serviços de certificação digital, de manutenção de softwares de aplicação e microfilmagem prestados por empresas especializadas na área de informática.

Exemplos: digitalização e digitação de dados, manutenção do sistema corporativo do Estado e-fisco, microfilmagem de documentos de interesse da Administração, etc.

### **3.3.90.39.58 – TELEFONIA FIXA**

Despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de tráfego de voz, imagem e dados.

Exemplos: telefonia fixa (despesa relativa ao serviço de pontos de voz, incluindo instalação e configuração, serviço de tráfego extra rede, outros serviços de tráfego - 0800,0400), etc.

### **3.3.90.39.59 - ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

Despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens.

Exemplos: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, etc.

### **3.3.90.39.60 - MANOBRA E PATRULHAMENTO**

Despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte às operações especiais realizadas pela Secretaria de Defesa Social – Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

### **3.3.90.39.61 - SOCORRO E SALVAMENTO**

Despesas com serviços prestados por terceiros destinados à proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos.

Exemplos: ambulâncias particulares – UTI Móveis, etc.

### **3.3.90.39.62 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

Despesas com serviços utilizados na transformação, beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.

### **3.3.90.39.63 - SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ENCA-**

### **DERNAÇÃO E DE EMOLDURAÇÃO**

Despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica ainda que seja fornecida nota fiscal de venda.

Exemplos: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, banners, convites, encartes, folder e assemelhados, etc.

### **3.3.90.39.64 - INTERCÂMBIO TÉCNICO E CULTURAL**

Despesas decorrentes da vinda e permanência no Estado, de cientistas, professores, técnicos, literatos, artistas, conferencistas e outros, quando convidados pelo Governo Estadual.

### **3.3.90.39.65 - APOIO AO ENSINO**

Despesas com todos os serviços realizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas, experiências e assemelhados.

Exemplos: contratação da empresa para aplicação de provas do supletivo, programa de preparação de alunos da rede pública para acesso ao vestibular, etc.

### **3.3.90.39.66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E CARTORIAIS**

Despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução), salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

Exemplos: custas processuais, reconhecimento de firmas em cartórios, autenticação de documentos, perícias judiciais, etc.

### **3.3.90.39.67 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.

Exemplos: sepultamento de ex-detentos pela SE-RES, etc.

(Essa despesa precisa de autorização específica em lei).

### **3.3.90.39.68 - CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS**

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

### **3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL**

Despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou de terceiros, seguro

obrigatório de veículos.

Exemplos: seguro obrigatório da frota de veículos do Estado, etc.

### **3.3.90.39.70 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS**

Despesas com serviços utilizados na confecção de bandeiras, brasões, standartes, flâmulas e uniformes, quando o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

Exemplos: uniformes para servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 10.426/90, uniformes para servidores das Centrais de Atendimento ao Cidadão - Expresso Cidadão, etc.

### **3.3.90.39.71 - CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

Despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados à preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, quando o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

Exemplos: bolsas, caixas, mochilas, sacolas, etc

### **3.3.90.39.73 – SERVIÇOS LABORATORIAIS**

Despesas orçamentárias com análises realizadas em laboratórios.

Exemplos: serviços de análises clínicas contratados por meio de credenciamento a Laboratórios particulares.

### **3.3.90.39.74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**

Despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos prestados por pessoa jurídica.

Exemplos: fretes e carretos, remessa de encomendas, fornecimento de água potável por meio de carro-pipa, etc.

### **3.3.90.39.75 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despesas com a taxa de administração paga a empresa administradora do Sistema de Abastecimento de Combustível do Estado.

O abastecimento de veículos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, encontra-se disciplinado pelo Decreto Estadual nº 23.116/01 e pela Portaria SAD nº 2.101/08.

### **3.3.90.39.76 - INCINERAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE MATERIAL**

Despesas com serviços de incineração e destruição de materiais.

Exemplos: incineração de animais apreendidos pela ADAGRO, de papéis, etc.

### **3.3.90.39.77 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA**

Despesas com serviços de vigilância, ostensiva ou eletrônica monitorada, de repartições públicas, de autoridades e afins, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico de pessoal a ser utilizado.

### **3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de bens imóveis nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresa para realizar serviços desinfecção de caixa d'água, capina manual, capina mecânica ou química, enceramento, faxina, lavagem, limpeza de fossa, varrição, etc.

### **3.3.90.39.79 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL**

Despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

Exemplos: assistência técnica, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, etc.

### **3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS**

Despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais, pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros, quando não houver pagamento de diárias.

### **3.3.90.39.81 - SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

Exemplos: taxa de análise de processos paga à Caixa Econômica Federal, para liberação de recursos do “Programa Saneamento para Todos”; taxa de avaliação, realizada pela Caixa Econômica Federal, de um imóvel destinado à venda; emissão de cartão magnético personalizado com logomarca do Programa Chapéu de Palha e intermediação do pagamento dos benefícios por meio da Caixa Econômica Federal, etc.

### **3.3.90.39.82 – CERIMONIAL**

Despesas realizadas exclusivamente pelo serviço de cerimonial dos Gabinetes do Governador e do Vice-

-Governador.

Exemplos: recepções, festas de conagraçamentos, homenagens a autoridades, etc.

### **3.3.90.39.83 – CÓPIA E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.

### **3.3.90.39.84 – CONDOMÍNIOS**

Despesas com taxas condominiais por conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

### **3.3.90.39.85 - ENTREGA DE DOCUMENTOS E VALORES**

Despesas com serviços de apanha/entrega de documentos e valores.

Exemplos: contratação do serviço de entrega de documentos por meio de motos, etc.

### **3.3.90.39.86 - CONFECÇÃO DE PLACAS, PLAQUETAS E CARIMBOS EM GERAL**

Despesas com o serviço de confecção de placas e plaquetas para sinalização e carimbos em geral, quando o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

### **3.3.90.39.87 - CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA**

Despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção da saúde pública no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação. A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Em ano de eleição devem ser obedecidas ainda as disposições constantes na legislação eleitoral, Lei Federal nº 9.504/97, artigo 73, inciso VI, alínea “b” e inciso VII; além das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

### **3.3.90.39.88 - CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA PARA DEFESA E PRESERVAÇÃO ECO-**

## **LÓGICA**

Despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção da defesa e preservação ecológica no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Em ano de eleição devem ser obedecidas ainda as disposições constantes na legislação eleitoral, Lei Federal nº 9.504/97, artigo 73, inciso VI, alínea “b” e inciso VII; além das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

### **3.3.90.39.89 - CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA PARA SEGURANÇA NO TRÂNSITO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção da segurança no trânsito e a preservação da violência no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Exemplos: campanhas educativas de segurança no trânsito por meio de arte-educadores, etc.

Em ano de eleição devem ser obedecidas ainda as disposições constantes na legislação eleitoral, Lei Federal nº 9.504/97, artigo 73, inciso VI, alínea “b” e inciso VII; além das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

### **3.3.90.39.90 - PUBLICIDADE LEGAL (DIVULGA-**

## **ÇÃO OFICIAL)**

Despesas com publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado, desde que não tenham caráter de propaganda.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso I do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas à publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado. A Lei Estadual nº 12.331/03 dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais dos Poderes do Estado, órgãos e entidades. Exemplos: publicação de editais, extratos, balançetes, balanço consolidado, decretos e outros atos normativos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda, etc.

### **3.3.90.39.91 - PUBLICIDADE PARA PROMOÇÃO DE TURISMO**

Despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso II do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, aprovadas pelo Conselho Estadual de Turismo.

Em ano de eleição devem ser obedecidas ainda as disposições constantes na legislação eleitoral, Lei Federal nº 9.504/97, artigo 73, inciso VI, alínea “b” e inciso VII; além das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

### **3.3.90.39.92 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (INSTITUCIONAL)**

Despesas com serviços de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, prestados por pessoa jurídica, destinados a divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação. A Lei Estadual nº

12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual.

Em ano de eleição devem ser obedecidas ainda as disposições constantes na legislação eleitoral, Lei Federal nº 9.504/97, artigo 73, inciso VI, alínea “b” e inciso VII; além das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

### **3.3.90.39.93 – PUBLICIDADE NAS CAMPANHAS DE REGISTRO E DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS**

Despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção registros e de fiscalização de serviços delegados no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Exemplos: campanhas para emissão de documentos de identificação

Em ano de eleição devem ser obedecidas ainda as disposições constantes na legislação eleitoral, Lei Federal nº 9.504/97, artigo 73, inciso VI, alínea “b” e inciso VII; além das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

### **3.3.90.39.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL – SFI**

Despesas com serviços prestados por pessoa jurídica mediante Suprimento de Fundo Institucional – SFI. É item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundo Institucional em transferência de numerário para determinados entes que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual nº 39.473/13 e alterações).

### **3.3.90.39.95 – REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Despesas com serviços reparos, consertos, revisões e adaptações em equipamentos de processamento de dados – hardware.

Exemplos: serviços manutenção em computador, impressora, scanner, monitor, data show, etc.

### **3.3.90.39.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com serviços prestados por pessoa jurídica mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

### **3.3.90.39.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com serviços prestados por pessoa jurídica quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 7.741/78. Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais as despesas que podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendi-

das no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadmissíveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependem da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para mais esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

### **3.3.90.39.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS OU FOLHA DE PAGAMENTO**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, decorrentes de serviços prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

### **3.3.90.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

### **3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

### **3.3.90.46.01 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Despesa com auxílio-alimentação/refeição paga em dinheiro juntamente à remuneração mensal dos servidores públicos ativos ou empregados da administração pública direta e indireta.

O Decreto Estadual nº 30.867/07 e alterações disciplinam a concessão e o pagamento do benefício do

vale-refeição para os servidores públicos ativos dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

### **3.3.90.46.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores ou empregados da administração pública direta e indireta.

### **3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

### **3.3.90.47.01 - PASEP RETIDO S/IPI/ICMS-DESON./CIDE**

Despesas orçamentárias com o PASEP retido sobre IPI/ICMS-DESON./CIDE.

### **3.3.90.47.03 - PASEP SOBRE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (EXCETUANDO O FPE / IPI / ICMS - EXPORTAÇÃO)**

Despesas com PASEP sobre a receita orçamentária, excetuando-se o FPE e, a partir de março/2003, o IPI, o ICMS - EXPORTAÇÃO e compensações financeiras.

### **3.3.90.47.04 - PASEP RETIDO SOBRE O FPE**

Despesas com PASEP retido do FPE.

### **3.3.90.47.05 - EMPRESAS - IRPJ - IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA**

Despesas com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

### **3.3.90.47.06 - PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO**

Despesas com o PASEP sobre a folha de pagamento – indireta.

### **3.3.90.47.07 - IOF**

Despesas decorrentes do pagamento de IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras.

**3.3.90.47.09 - PASEP - RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO**

Despesas com PASEP - ressarcimento.

**3.3.90.47.11 - C.I.M., TAXA DE LIMPEZA URBANA, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TSD (PREF.)**

Despesas com taxa de limpeza urbana, Cartão de Inscrição Municipal (CIM) e TSD devidas à prefeitura.

**3.3.90.47.12 - MULTAS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Despesas com multas sobre obrigações tributárias e contributivas.

**3.3.90.47.13 - JUROS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Despesas com juros sobre obrigações tributárias e contributivas.

**3.3.90.47.14 - SEGURO DPVAT - CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL**

Despesa orçamentária com o Seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - de acordo com a Lei Federal nº 6.194/74 e alterações.

**3.3.90.47.15 - EMPRESAS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**

Despesas com Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**3.3.90.47.17 - EMPRESAS - ISS**

Despesas com ISS.

**3.3.90.47.18 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

Despesas com contribuições previdenciárias referentes à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**3.3.90.47.19 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS-COOPERATIVAS**

Despesas com contribuições previdenciárias referentes à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Cooperativas.

**3.3.90.47.20 - EMPRESAS - IPTU/ITR**

Despesas com IPTU/ITR.

**3.3.90.47.22 - EMPRESAS - IPI**

Despesas com IPI.

**3.3.90.47.23 - PIS – SOBRE VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

Despesas com PIS sobre Venda de Mercadorias e Serviços.

**3.3.90.47.24 - PIS – SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS**

Despesas com PIS sobre Receitas Financeiras.

**3.3.90.47.25 - PIS – SOBRE OUTRAS RECEITAS**

Despesas com PIS sobre Outras Receitas.

**3.3.90.47.27 - COFINS – SOBRE VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

Despesas com COFINS sobre Venda de Mercadorias e Serviços.

**3.3.90.47.28 - COFINS – SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS**

Despesas com COFINS sobre Receitas Financeiras.

**3.3.90.47.29 - COFINS – SOBRE OUTRAS RECEITAS**

Despesas com COFINS sobre Outras Receitas.

**3.3.90.47.30 – EMPRESAS - ITBI**

Despesas com ITBI.

**3.3.90.47.32 - LAUDÊMIO E FORO**

Despesas com o pagamento da taxa de laudêmio (quando da transferência da propriedade) e de foro (paga anualmente) devidas à União.

**3.3.90.47.33 - TAXA DE LEGALIZAÇÃO E HABITE-SE**

Despesas com taxa de legalização e habite-se devidas à prefeitura.

**3.3.90.47.34 - ART/RRT - ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Despesas com o pagamento da taxa de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica decorrente de obra ou serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Lei Federal nº 6.496/77.

**3.3.90.47.90 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS NÃO ESPECIFICADAS**

Despesas com obrigações tributárias e contribuições não classificadas em outros itens específicos.

**3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Despesas orçamentárias com a concessão de au-

xílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

### **3.3.90.48.01 – AUXÍLIO SOCIAL**

Despesas com o pagamento de assistência financeira para, diretamente, cobrir as necessidades de pessoas físicas.

Exemplos: assistência a migrantes, a população carente, a menores carentes em situação irregular; auxílio financeiro a integrantes de famílias de baixa renda, etc.

(Necessita de lei específica).

### **3.3.90.48.02 - COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA - LEI Nº 14.688/2012**

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas decorrentes do funcionamento da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, tais como: remuneração e despesas com passagens e diárias dos membros da comissão; despesas com deslocamentos aéreos ou terrestres, alimentação e hospedagem das pessoas convidadas ou convocadas pela comissão.

### **3.3.90.48.03 - AUXÍLIO A PARTICIPANTES DE CURSO DE FORMAÇÃO**

Despesa decorrente do pagamento de bolsa, a título de ajuda financeira, aos candidatos aprovados na primeira fase do concurso público e matriculados no Programa de Formação, em virtude de lei específica, tais como: Lei Complementar nº 119/2008 e alterações, art. 19; Lei Complementar nº 117/2008 e alterações, art. 16; Lei Complementar nº 118/2008 e alterações, art. 16.

### **3.3.90.48.50 – AUXÍLIO DE INCENTIVO - LEI Nº 12.196/2002 REGISTRO DE PATRIMÔNIO VIVO**

Despesas com o pagamento mensal de bolsa de incentivo financeiro a pessoa física, inscrita no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco/RPV-PE.

A bolsa de incentivo foi instituída pelo art. 4º da Lei Estadual nº 12.196/02.

### **3.3.90.48.90 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Despesas com o pagamento de auxílios financeiros a pessoas físicas, não classificados em outros itens específicos.

Exemplos: bolsa do Programa “Chapéu de Palha” prevista na Lei Estadual nº 13.244/07 e alterações, “Bolsa Atleta” prevista na Lei Estadual nº 14.542/11, etc.

### **3.3.90.49.00 – AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

### **3.3.90.49.01 - AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Despesas com auxílio-transporte, pago em pecúnia, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores e empregados nos deslocamentos de suas residências para o trabalho e vice-versa, ou trabalho/trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos nos termos de regulamentação própria.

### **3.3.90.49.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com Auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho/trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

### **3.3.90.59.00 - PENSÕES ESPECIAIS**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

### **3.3.90.59.01 - PENSÕES ESPECIAIS CIVIS**

Despesa orçamentária decorrente da concessão de pensões especiais, em virtude de lei específica e por motivo de morte, aos dependentes de policiais civis.

### **3.3.90.59.02 - PENSÕES ESPECIAIS MILITARES**

Despesa orçamentária decorrente da concessão de

pensões especiais, em virtude de lei específica e por motivo de morte, aos dependentes de militares.

### **3.3.90.59.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesa orçamentária a ser apropriadas no dobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, decorrente da concessão de pensões especiais, em virtude de lei específica e por motivo de morte, aos dependentes de policiais civis e militares.

### **3.3.90.67.00 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica ou determinados por decisão judicial.

#### **3.3.90.67.01 - DEPÓSITOS JUDICIAIS**

Despesas resultantes de depósitos determinados por decisão judicial.

#### **3.3.90.67.02 - DEPÓSITOS PARA RECURSOS**

Despesas resultantes de depósitos para recursos exigidos por determinação legal.

#### **3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

#### **3.3.90.91.01- PRECATÓRIOS**

Despesas resultantes do pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

#### **3.3.90.91.09 –OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas resultantes do pagamento de outras sentenças judiciais.

#### **3.3.90.91.11 - AJUDA DE CUSTO/ AUXÍLIO MORADIA**

Despesa com ajuda de custo de caráter indenizatório decorrente da indisponibilidade de imóvel funcional, na localidade de lotação ou de efetiva residência, definida em legislação específica, como, por exemplo, Resolução nº 117, de 7 de Outubro de 2014, que concede o benefício aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

### **3.3.90.91.99 - ÍTEM GENÉRICO FOLHA DE PAGAMENTOS/BANCO DE PREÇOS**

Despesas resultantes de pagamento de precatórios, cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; cumprimento de sentenças judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

### **3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **3.3.90.92.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

Despesas de exercícios anteriores com outros benefícios assistenciais não classificados em elementos de despesas específicos.

#### **3.3.90.92.14 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL**

Despesas de exercícios anteriores com alimentação e pousada paga ao servidor civil que se deslocar de sua sede de trabalho a serviço ou em missão oficial, inclusive em treinamentos, congressos, seminários e eventos similares de interesse do Estado.

#### **3.3.90.92.15 - DIÁRIAS MILITAR**

Registra despesas com diárias de militar do exercí-

cio anterior.

Despesas de exercícios anteriores com alimentação e pousada pagas ao militar que se deslocar de sua sede de trabalho a serviço ou em missão oficial, inclusive em treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Estado.

### **3.3.90.92.18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES**

Despesas de exercícios anteriores com a concessão de ajuda financeira a estudante comprovadamente carente e de auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

### **3.3.90.92.19 - DEA - AUXILIO FARDAMENTO**

Despesas de exercícios anteriores com auxílio fardamento pago em pecúnia ao servidor civil ou militar.

### **3.3.90.92.30 - MATERIAL DE CONSUMO**

Despesas de exercícios anteriores com aquisição de materiais que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Também se classifica neste elemento a compra de material para reposição.

### **3.3.90.92.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS CIENTÍFICAS DESPORTIVAS /OUTRAS.**

Despesas de exercícios anteriores com pagamento de prêmios em dinheiro conforme critérios estabelecidos em regulamentação própria conforme regulamentação própria, prevista em edital publicado na imprensa oficial nos termos do § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3.3.90.92.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Despesas de exercícios anteriores com material de distribuição gratuita.

### **3.3.90.92.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

Despesas de exercícios anteriores com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamentos, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio por interesse da administração.

### **3.3.90.92.35 – CONSULTORIA**

Despesas de exercícios anteriores com contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultoria técnica, auditoria financeira ou jurídica, ou assemelhadas.

### **3.3.90.92.36 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

Despesas de exercícios anteriores com serviços de terceiros prestados por pessoa física.

### **3.3.90.92.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Despesas de exercícios anteriores com serviços prestados a órgãos públicos, por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

### **3.3.90.92.38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Despesas de exercícios anteriores com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

### **3.3.90.92.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Despesas de exercícios anteriores com serviços de terceiros - pessoas jurídicas.

### **3.3.90.92.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – REFEIÇÃO**

Despesas de exercícios anteriores com auxílio-alimentação, pago em pecúnia, diretamente aos militares e servidores ou empregados da administração pública direta e indireta.

### **3.3.90.92.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS NÃO PARCELADAS**

Despesas de exercícios anteriores com obrigações tributárias e contributivas.

### **3.3.90.92.48 - DEA - OUTROS AUXILIOS FINANCIEROS A PESSOAS FISICAS**

Despesas de exercícios anteriores com a concessão de Auxílio Financeiro diretamente a pessoa física.

### **3.3.90.92.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Despesas de exercícios anteriores com auxílio-transporte, pago em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores e empregados nos deslocamentos de suas residências para o trabalho.

### **3.3.90.92.77 – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS**

Despesas de exercícios anteriores com parcelamento de tributos e contribuições municipais.



### **3.3.90.92.87 - CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA**

Despesas de exercícios anteriores com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção da saúde pública no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

### **3.3.90.92.88 - CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA PARA DEFESA E PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA**

Despesas de exercícios anteriores com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa

jurídica, que objetivem a promoção da defesa e preservação ecológica no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

### **3.3.90.92.89 - CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA PARA SEGURANÇA NO TRÂNSITO E PRESERVAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Despesas de exercícios anteriores com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção da segurança no trânsito e a preservação da violência no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a ge-

ração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados. Exemplos: campanhas educativas de segurança no trânsito por meio de arte-educadores etc.

#### **3.3.90.92.90 - PUBLICIDADE LEGAL (DIVULGAÇÃO OFICIAL)**

Despesas de exercícios anteriores com publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no diário Oficial do Estado, desde que não tenham caráter de propaganda.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso I do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas à publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado. A Lei Estadual nº 12.331/03 dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais dos Poderes do Estado, órgãos e entidades.

Exemplos: publicação de editais, extratos, balancetes, balanço consolidado, decretos e outros atos normativos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda etc.

#### **3.3.90.92.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas de exercícios anteriores com sentenças judiciais.

#### **3.3.90.92.92 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (INSTITUCIONAL)**

Despesas de exercícios anteriores com serviços de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, prestados por pessoa jurídica, destinados a divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual.

#### **3.3.90.92.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas de exercícios anteriores com indenizações, exceto as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **3.3.90.92.94 - PUBLICIDADE PARA PROMOÇÃO DO TURISMO**

Despesas de exercícios anteriores com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso II do art. 3º da referida lei exclui do limite de

gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, aprovadas pelo Conselho Estadual de Turismo.

### **3.3.90.92.96 - PUBLICIDADE NAS CAMPANHAS DE REGISTRO E DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS**

Despesas de exercícios anteriores com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção registros e de fiscalização de serviços delegados no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados. Exemplos: campanhas para emissão de documentos de identificação

### **3.3.90.92.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS / FOLHA**

Despesas de exercícios anteriores, nos termos do disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação.

### **3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

### **3.3.90.93.03 - RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS - OUTROS**

Despesas com devolução de receitas de outros tributos recebidas indevidamente por órgãos e entidades.

### **3.3.90.93.04 - AJUDA DE CUSTO – PESSOAL CIVIL**

Despesas com ajuda de custo referente a servidores civis nos termos de regulamentação própria.

Exemplos: ajuda de custo concedida ao funcionário designado de ofício para servir em nova sede, conforme previsto no art. 143, I, da Lei Estadual nº 6.123/68 e alterações.

### **3.3.90.93.05 - RESSARCIMENTO DE TRANSPORTE**

Ressarcimentos das despesas com transporte nos termos regulamentação própria.

### **3.3.90.93.06 - AJUDA DE CUSTO – MILITAR**

Despesas com viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, pagas ao militar quando, por conveniência do serviço, for nomeado, transferido, mandado servir ou estagiar em nova comissão, quando deslocado (transferência) c/ organização militar, nos termos de regulamentação própria.

### **3.3.90.93.07 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – MILITAR**

Despesas com indenização devida ao militar nas movimentações em razão do serviço nos termos de regulamentação própria.

### **3.3.90.93.08 - RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Ressarcimentos das despesas com combustível nos termos de regulamentação própria.

Exemplos: ressarcimento de combustível prevista no art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 107/2008 para os integrantes do GOATE quando utilizar o veículo próprio no desempenho de suas atividades na SEFAZ etc.

### **3.3.90.93.09 – SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS DE FERNANDO DE NORONHA**

Despesas com o pagamento de subsídio aos Conselheiros Distritais de Fernando de Noronha pelo comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital, conforme previsto no Art. 47 da Lei Estadual nº 11.304/95 e alterações.

### **3.3.90.93.10 - RESTITUIÇÕES DE MULTAS – DETRAN**

Despesas com devolução de receita de multas recebidas indevidamente pelo DETRAN

### **3.3.90.93.11 - RESTITUIÇÕES DE TAXAS – DETRAN**

Despesas com devolução de receita de taxas recebidas indevidamente pelo DETRAN.

### **3.3.90.93.12 - RESTITUIÇÕES DO IPSEP/FUNAFIN**

Despesas com restituições do IPSEP/FUNAFIN.

### **3.3.90.93.13 - RESTITUIÇÕES DE GESTÃO DE CRÉDITO – EMHAPE**

Despesas com restituições de gestão de crédito (EMHAPE).

### **3.3.90.93.14 - GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DA JARI E CETRAN**

Despesas com ressarcimento referente à gratificação instituída aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI (Lei Estadual nº 12.007/01 e alterações), CETRAN e JARI/Transporte (Lei Estadual nº 12.895/05).

### **3.3.90.93.15 - PERDAS DE FINANCIAMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Despesas com o pagamento de perdas de Financiamento em Cotas de Fundos de Investimentos.

### **3.3.90.93.16 - RESTITUIÇÃO A EMPRESAS DE-**

### **CORRENTES DO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO**

Despesa com restituições a empresas decorrentes do programa primeiro emprego. O Programa Primeiro Emprego encontra-se disciplinado pela. Lei Estadual nº 12.181/02.

### **3.3.90.93.18 - LEI 15.121/2013 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE EM SERVIÇO**

Despesa com indenização por invalidez permanente total por acidente em serviço, segundo os valores fixados na Lei nº 15.025/13 e alterações, devida aos policiais civis e aos militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados.

### **3.3.90.93.19 - LEI 15.121/2013 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE EM SERVIÇO**

Despesa com indenização por invalidez parcial por acidente em serviço, segundo os valores fixados na Lei nº 15.025/13 e alterações, devida aos policiais civis e aos militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados.

### **3.3.90.93.20 - LEI 15.121/2013 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE FORA DE SERVIÇO**

Despesa com indenização por invalidez permanente total por acidente fora do serviço, segundo os valores fixados na lei nº 15.025/13 e alterações, devida aos policiais civis e aos Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados.

### **3.3.90.93.21 - TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC**

Despesas com indenizações decorrentes da continuidade da execução material após término da vigência contratual, formalizadas por meio de Termo de Ajuste de Contas - TAC.

### **3.3.90.93.22 - LEI 15.121/2013 - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE FORA DE SERVIÇO**

Despesa com indenização por invalidez parcial por acidente fora do serviço, segundo os valores fixados na lei nº 15.025/13 e alterações, aos policiais civis e aos militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados.

### **3.3.90.93.23 - LEI 15.121/2013 - MORTE NATURAL**

Despesa com indenização por morte natural - quan-

do decorrente de doença ou falência orgânica - do policial civil ou militar do Estado, ocorrida natural ou acidentalmente, segundo os valores fixados na Lei nº 15.025/13 e alterações, aos dependentes previdenciários dos policiais civis e dos militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados.

### **3.3.90.93.24 - LEI 15.121/2013 - MORTE ACIDENTAL EM SERVIÇO**

Despesa com indenização por morte acidental em serviço - quando ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Policial Civil ou Militar do Estado, no estrito cumprimento do dever legal e, ainda, nos trajetos de ida e retorno ao trabalho - ,segundo os valores fixados na Lei nº 15.025/13 e alterações, aos dependentes previdenciários dos policiais civis e dos militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados.

### **3.3.90.93.25 - LEI 15.121/2013 - MORTE ACIDENTAL**

Despesa com indenização por morte acidental - quando a morte for resultante de evento não enquadrado como morte natural ou morte acidental em serviço - segundo os valores fixados na lei nº 15.025/13 e alterações, aos dependentes previdenciários dos policiais civis e dos militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados.

### **3.3.90.93.26 - DIÁRIAS A CONSELHEIROS**

Despesas com o pagamento de diárias pagas a membros de conselhos ou de outros órgãos colegiados do Poder Executivo que se deslocam da sede de trabalho do órgão do qual é membro.

O pagamento de diárias a conselheiros segue a regulamentação prevista no art. 22 do Decreto 25.845/03 e alterações que disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### **3.3.90.93.27 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL CIVIL**

Despesa com indenização devida ao pessoal civil nas movimentações em razão do serviço nos termos de regulamentação própria.

### **3.3.90.93.90 - INDENIZAÇÃO SOBRE DEPÓSITOS JUDICIAIS / EXTRAJUDICIAIS - LEI nº 12.305/2002**

Despesas com o pagamento de indenizações sobre Depósitos Judiciais / Extrajudiciais.

### **3.3.90.93.91 - RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS -**

#### **ICMS**

Despesas com devolução de receitas de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - recebidas indevidamente por órgãos e entidades.

### **3.3.90.93.92 - RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS - IPVA**

Despesas com devolução de receitas de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - recebidas indevidamente por órgãos e entidades.

### **3.3.90.93.95 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas com o pagamento de indenizações e restituições não classificadas em outros itens específicos.

### **3.3.90.93.99 - ITEM GENÉRICO PARA EMPENHO FOLHA**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/ item de gasto) no ato da liquidação, com indenizações, exceto as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos

### **3.3.91.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

### **3.3.91.08.08- SASSEPE - AUXÍLIO SAÚDE**

Despesas com a contribuição mensal devida pelos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público e Tribunal de Contas para o Instituto de Recursos Humanos - IRH-PE, referente ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do

Estado de Pernambuco - SASSEPE, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar 30/2001 e alterações.

### **3.3.91.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - OPE- RAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas com aquisição de materiais de consumo entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da Administração Pública Estado de Pernambuco.

De acordo com os incisos XXI e XXII, do art. 2º do Decreto Estadual nº 39.639/13 que dispõem:

XXI – bem de consumo (material): todo artigo, peça, item ou gênero que, em razão de uso, perde sua identidade física, suas características individuais e operacionais e tenha durabilidade prevista limitada a 2 (dois) anos;

XXII – material de consumo: aquele que, mesmo incluído nos parâmetros do inciso XXI, atende a um dos seguintes critérios:

a) fragilidade: quando sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irreversibilidade ou perda de sua identidade ou funcionalidade;

b) perecibilidade: quando está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

c) descartabilidade: quando, após a sua utilização, se pode descartar;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem que haja prejuízo das condições e características de funcionamento do bem principal;

e) transformabilidade: quando destinado à transformação, composição ou fabricação de outro material ou produto;

f) finalidade: quando o material for adquirido para consumo imediato ou para reposição;

Todo o material que for enquadrado nesses conceitos deve ser considerado de consumo.

### **3.3.91.30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLAN- TAS E INSUMOS**

Despesas com aquisição de quaisquer tipos de sementes destinadas ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais e insumos utilizados para fertilização entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Exemplos: adubos, argilas, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terras, tubérculos, xaxins, etc.



### **3.3.91.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – INTRAORÇAMENTÁRIA**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos celebrados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública Estadual, prestados nas áreas de consultoria técnica, auditoria financeira ou jurídica, ou assemelhadas.

### **3.3.91.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA**

Despesas decorrentes de contratos celebrados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco, prestadores de serviços nas áreas de consultoria técnica e assemelhadas.

A finalidade da consultoria é a emissão de parecer ou laudo técnico com o objetivo de orientar a tomada de decisões.

### **3.3.91.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para operações que ocorrerem entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Despesas decorrentes de serviços prestados nas áreas de advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras, entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.39.10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas com aluguel de imóveis entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco, exceto pagamentos de tributos e taxas de condômino quando previstos no contrato de locação.

### **3.3.91.39.15 - TRIBUTOS E TAXAS À CONTA DO LOCATÁRIO**

Despesas com o pagamento de impostos e taxas a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação de imóveis entre órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Exemplos: Taxa de limpeza Urbana -TLU e IPTU pagos à Prefeitura; Taxas de Ocupação e Foro pagas à União, etc.

### **3.3.91.39.22 – CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E AFINS**

Despesas com serviços destinados à realização, participação ou patrocínio de conferências, congressos, seminários, exposições, feiras e afins, prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.39.48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DE CONTRATAÇÃO DE MONITORES**

Despesas com serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento, seleção de pessoal (concurso público) e treinamento, prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Inclui-se, também, as despesas destinadas a treinamento e orientação profissional da população em geral quando houver ação específica prevista na LOA.

### **3.3.91.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS**

Despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.39.57 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, CERTIFICAÇÃO DIGITAL E MICROFILMAGEM**

Despesas com serviços de certificação digital, de manutenção de softwares de aplicação e microfilmagem, prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.39.65 - APOIO AO ENSINO**

Despesas com todos os serviços realizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas, experiências e assemelhados, prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **33.91.39.66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E CARTEIRIAIS**

Despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução), salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório, devidas ao Tribunal de Justiça por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administra-

ção Pública do Estado de Pernambuco.

Exemplos: custas processuais, reconhecimento de firmas em cartórios, autenticação de documentos, perícias judiciais, etc.

### **3.3.91.39.70 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS**

Despesas com serviços prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco, utilizados na confecção de bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas e uniformes, quando o próprio órgão ou entidade contratante fornecer a matéria-prima.

### **3.3.91.39.79 - APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL**

Despesas com serviços prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais.

### **3.3.91.39.80 – HOSPEDAGENS**

Despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais, quando não houver pagamento de diárias, prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.39.82 - CONTROLE AMBIENTAL**

Despesas com serviços de controle ambiental prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas com o pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa, entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Admi-

nistração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.47.01 - TAXAS – JUCEPE**

Despesas com a taxa devidas à Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE - por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.47.10 - TAXAS DO DETRAN (LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE)**

Despesas com a taxa de licenciamento de veículos paga ao DETRAN/PE, por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.47.15 - MULTAS – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas com multas decorrentes de obrigações tributárias e contributivas resultantes de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.47.16 - JUROS – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas com juros decorrentes de obrigações tributárias e contributivas resultantes de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.47.17 - EMPRESAS – ICMS**

Despesas com Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

### **3.3.91.47.21 - EMPRESAS - IPVA**

Despesas com o pagamento de IPVA devido por empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.47.31 - LICENCIAMENTO E COMPENSACAO AMBIENTAL (CPRH)**

Despesas com taxa de licenciamento ambiental devida à Companhia Pernambucana de Meio Ambiente-CPRH, por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.47.39 - EMPRESAS - IMPOSTO TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS DOAÇÕES - ICD - OPERAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA**

Despesas com Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos.

### **3.3.91.47.80 - TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (BOMBEIROS)**

Despesas com taxa de prevenção e extinção de incêndio, devidas ao Corpo de Bombeiros/PE, por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.



### **3.3.91.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas de exercícios anteriores resultantes de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **3.3.91.92.08 – SASSEPE –AUXÍLIO SAÚDE**

Despesas de exercícios anteriores com a contribuição mensal devida pelos Poderes Legislativo e Judi-

ciário, bem como pelo Ministério Público e Tribunal de Contas para o Instituto de Recursos Humanos – IRH-PE referente ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar 30/2001 e alterações.

### **3.3.91.92.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA INTRA-ORÇAMENTÁRIOS**

Despesas de exercícios anteriores com Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica resultantes de operações que ocorreram entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.92.47 - TAXAS DO DETRAN (LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE)**

Despesas de exercícios anteriores com a taxa de licenciamento de veículos devida ao DETRAN/PE, por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.92.80 – TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (BOMBEIRO)**

Despesas de exercícios anteriores com taxa de prevenção e extinção de incêndio, devidas ao Corpo de Bombeiros/PE, por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.92.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas de exercícios anteriores com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos, resultantes de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

### **3.3.91.93.01 - INDENIZAÇÕES - OPERAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA**

Despesas com indenizações para operações que ocorrerem entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.91.93.02 - RESTITUIÇÕES - OPERAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA**

Despesas com restituições para operações que ocorrerem entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### **3.3.93.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação

de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

### **3.3.93.39.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS OU FOLHA DE PAGAMENTO**

Despesas orçamentárias a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **4.4.20.42.00 - AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

### **4.4.20.42.01 – AUXÍLIOS À UNIÃO**

Despesas destinadas a atender despesas de investimentos da União, inclusive para suas entidades da administração indireta, observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/00.

### **4.4.20.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **4.4.20.92.42 - DEA - AUXÍLIOS A UNIÃO**

Despesas orçamentárias decorrentes de transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta, referentes a exercícios encerrados.

#### **4.4.20.92.93 – DEA - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS DE RECEITA**

Despesas de exercícios anteriores com indenizações e restituições referentes a Convênios de Receitas.

Exemplo: devolução pelo Estado de saldo de convênio firmado com a União referente a exercícios anteriores, etc.

#### **4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **4.4.20.93.02 - RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DE CONVÊNIOS**

Despesas com restituição de saldo não aplicado de convênio decorrente do seu encerramento.

#### **4.4.20.93.09 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas com outras indenizações e restituições não previstas em itens de gasto específico.

#### **4.4.40.42.00 - AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/00.

#### **4.4.40.42.01 - AUXÍLIOS A MUNICÍPIOS**

Despesas realizadas mediante transferência de re-

ursos a municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta, destinadas a atender despesas de investimento por meio de convênios de despesa.

#### **4.4.40.42.02 - AUXÍLIOS A FUNDOS MUNICIPAIS**

Despesas realizadas mediante transferências a fundos municipais para a realização de despesas de investimento, relativamente a convênios de despesa.

#### **4.4.41.42.00 – AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/00.

#### **4.4.41.42.02 - AUXÍLIOS A FUNDOS MUNICIPAIS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos realizadas mediante transferência de recursos financeiros aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### **4.4.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### **4.4.50.42.00 - AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

#### **4.4.50.42.01 - AUXÍLIOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Despesas com auxílios a Instituições Privadas sem fins lucrativos mediante convênio de despesa.

#### **4.4.50.42.02 - AUXÍLIOS A INSTITUIÇÕES DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.**

Despesas com auxílios a Instituições de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico mediante convênio de despesa.

#### **4.4.50.42.13 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS -**

## **CONTRATO DE GESTÃO**

Despesas com auxílios a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Organização Social – OS, nos termos da Lei Estadual nº 11.743/00 e alterações, mediante Contrato de Gestão.

Maiores informações, ver Manual Contrato de Gestão e Termo de Parceria presente no site da SCGE.

### **4.4.50.42.14 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) - TERMO DE PARCERIA**

Despesas com auxílios a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Organização Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743/00 e alterações, mediante Termo de Parceria.

Maiores informações, ver Manual Contrato de Gestão e Termo de Parceria presente no site da SCGE.

### **4.4.50.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

### **4.4.50.92.03 - DEA - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS DECORRENTES DE CONVÊNIOS**

Despesas destinadas a atender despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, decorrentes de convênio e referente a exercícios encerrados.

### **4.4.50.92.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS - CONTRATO DE GESTÃO**

Despesas destinadas a atender despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social - OS -, observado o disposto nos art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, decorrentes de contrato de gestão e referente a exercícios encerrados.



#### **4.4.50.92.14 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) - TERMO DE PARCERIA**

Despesas destinadas a atender despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP -, observado o disposto nos art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, decorrentes de termo de parceria e referente a exercícios encerrados.

#### **4.4.50.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **4.4.50.93.02 - RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIO RECEITA COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

Despesas com restituições de Convênios de Receita.

Exemplo: devolução pelo Estado de saldo não aplicado de convênio firmado com Instituições Privadas dentro do mesmo exercício financeiro, etc.

#### **4.4.60.41.00 – CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### **4.4.60.41.01 - CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, a título de contribuições de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, conforme disposições da LDO estadual. (Por exemplo: Lei nº 15.586/15, art. 46).

#### **4.4.60.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **4.4.60.45.01 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei no 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme disposições da LDO



estadual. (Por exemplo: Lei nº 15.586/15, art. 44).

#### **4.4.67.82.00 – APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **4.4.67.82.01 - APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PPP**

Despesas orçamentárias realizadas em conformidade com as disposições do Contrato de PPP.

#### **4.4.67.83.00 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

#### **4.4.67.83.01 - PPP - REALIZAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS E OUTRAS DESPESAS**

Despesas orçamentárias realizadas em conformidade com as disposições do Contrato de PPP e com a legislação.

#### **4.4.70.42.00 – AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

#### **4.4.70.42.03 - AUXÍLIOS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**

Despesas orçamentárias, destinadas a atender des-

pesa de investimento, realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

#### **4.4.71.42.00 – AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

#### **4.4.71.42.01 - AUXÍLIO A CONSÓRCIO PÚBLICO DECORRENTE DE CONVÊNIO**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos a Consórcios Públicos por meio de convênios.

#### **4.4.72.42.00 – AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

#### **4.4.72.42.01 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS MUNICIPAIS**

Despesas orçamentárias, destinadas a atender despesa de investimento, realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos municipais para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **4.4.80.41.00 - CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### **4.4.80.41.01 - TRANSFERÊNCIA AO EXTERIOR**

Despesas com contribuições a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **4.4.80.42.00 - AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras

de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

#### **4.4.80.42.01 - TRANSFERÊNCIA AO EXTERIOR**

Despesas com auxílios a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **4.4.80.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclui-se as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **4.4.80.93.01 - TRANSFERÊNCIA AO EXTERIOR**

Despesas com indenizações e restituições de recursos recebidos do exterior.

#### **4.4.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

#### **4.4.90.08.02 - AUXÍLIO SOCIAL**

Despesas com o pagamento de assistência financeira para, diretamente, cobrir as necessidades de pessoas físicas.

Exemplos: assistência a migrantes, a população carente, a menores carentes em situação irregular; auxílio financeiro a integrantes de famílias de baixa renda, etc.

#### **4.4.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual

ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

A concessão de diárias está prevista nos arts. 148 a 150 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores de Pernambuco) e a sua concessão e pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, encontra-se disciplinado no Decreto Estadual nº 25.845/03. A Tabela de Diárias com os respectivos valores está no Anexo Único do Decreto Estadual nº 25.845/03 e alterações.

Conforme disposição do art. 150 da Lei nº 6.123/68, os servidores têm direito de receber o pagamento das despesas com transporte além das diárias, pois estas se destinam apenas à alimentação e pousada na forma do art. 148.

O Informativo nº 10/2014, SCGE, trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

#### **4.4.90.14.01 – DIÁRIA PESSOAL CIVIL DENTRO DO ESTADO**

Despesas com o pagamento de diárias a servidor civil que se desloca dentro do Estado de Pernambuco.

#### **4.4.90.14.02 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL FORA DO ESTADO/NO PAÍS**

Despesas com o pagamento de diárias a servidor civil que se desloca para fora do Estado de Pernambuco, mas dentro do Brasil.

#### **4.4.90.14.03 - BOLSA DE CAPACITAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LEI 11.461/97**

Despesas com o pagamento de Bolsa de Capacitação aos servidores da Secretaria de Educação, conforme Lei Estadual nº 11.461, de 22/07/97.

#### **4.4.90.14.16 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL NO EXTERIOR**

Despesas com o pagamento de diárias a servidor civil que se desloca para fora do Brasil.

A Tabela de Diárias com os respectivos valores encontra-se no Anexo Único da Portaria SF nº 128/06 conforme previsão do art. 21 do Decreto Estadual nº 25.845/03.

#### **4.4.90.14.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas realizadas com Repasse Financeiro – REFIN para pagamento de diárias a pessoal civil, conforme previsão dos artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

#### **4.4.90.14.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com diárias do pessoal civil quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa, conforme exceções previstas no art. 13 do Decreto nº 25.845/03 e alterações (a serviço de fiscalização e arrecadação de tributos, segurança, justiça, saúde pública, educação, imprensa, ajudância do Governador e do Vice-Governador do Estado, bem como para casos especiais, previamente autorizados pelo Secretário da Fazenda, mediante portaria).

Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

É importante verificar que o Suprimento Individual é um regime de execução de despesa pública que só deve ser usado excepcionalmente e nos casos previstos na Lei nº 7.741/1978.

O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais são as despesas que

podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

- I - despesas extraordinárias ou urgentes;
- II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;
- III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;
- IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;
- V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

- I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;
- II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadiáveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependem da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para mais esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

#### **4.4.90.15.00 - DIÁRIAS – PESSOAL MILITAR**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

A concessão de diárias está prevista nos artigos 36 e 40 da Lei Estadual nº 10.426/90 e a sua concessão e pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, encontra-se disciplinado no Decreto Estadual nº 25.845/03. A Tabela de Diárias para o território nacional com os respectivos valores encontra-se no Anexo Único do Decreto Estadual nº 25.845/03 e alterações, e para o exterior na Portaria SF nº 126/06.

O Informativo nº 10/2014, da SCGE, trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

#### **4.4.90.15.01 - DIÁRIAS PESSOAL MILITAR DENTRO DO ESTADO**

Despesas com o pagamento de diárias a militar que se deslocar dentro do Estado de Pernambuco.

#### **4.4.90.15.02 – DIÁRIAS - PESSOAL MILITAR FORA DO ESTADO/NO PAÍS**

Despesas com o pagamento de diárias a militar que se deslocar para fora do Estado de Pernambuco, mas dentro do Brasil.

#### **44.90.15-16 - DIÁRIAS PESSOAL MILITAR NO EXTERIOR**

Despesas com o pagamento de diárias a militar que se deslocar para fora do Brasil.

#### **4.4.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

#### **4.4.90.18.01 - BOLSAS DE ESTUDO DENTRO DO ESTADO**

Despesas com o pagamento de Bolsa de Estudo, dentro do Estado de Pernambuco, a estudante.

#### **4.4.90.18.02 - BOLSAS DE ESTUDO FORA DO ESTADO**

Despesas com o pagamento de Bolsa de Estudo, fora do Estado de Pernambuco, a estudante.

#### **4.4.90.18.03 - AJUDA FINANCEIRA A ESTUDANTES CARENTES/EVENTOS ESPORTIVOS**

Despesas com o pagamento de ajuda financeira a estudantes carentes da rede estadual.

#### **4.4.90.20.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES**

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente,

te, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

#### **4.4.90.20.01 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES**

Despesas com o pagamento de auxílio financeiro a pesquisadores, respeitadas as disposições do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

#### **4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

De acordo com os incisos XXI e XXI, do art. 2º do Decreto Estadual nº 39.639/13 que dispõem:

XXI – bem de consumo (material): todo artigo, peça, item ou gênero que, em razão de uso, perde sua identidade física, suas características individuais e operacionais e tenha durabilidade prevista limitada a 2 (dois) anos;

XXII – material de consumo: aquele que, mesmo incluído nos parâmetros do inciso XXI, atende a um dos seguintes critérios:

a) fragilidade: quando sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade ou perda de sua identidade ou funcionalidade;

b) perecibilidade: quando está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

c) descartabilidade: quando, após a sua utilização, se pode descartar;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem que haja prejuízo das condições e características de funcionamento do bem principal;

e) transformabilidade: quando destinado à transformação, composição ou fabricação de outro material ou produto;

f) finalidade: quando o material for adquirido para consumo imediato ou para reposição;

Todo o material que for enquadrado nesses conceitos deve ser considerado de consumo.

#### **4.4.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**

Despesas com aquisição de combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores, embarcações e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa, de transmissão, de força e graxas grafitadas para

altas e baixas temperaturas.

Exemplos: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico, etc.

#### **4.4.90.30.02 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO**

Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave.

Exemplos: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene, etc.

#### **4.4.90.30.03 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES**

Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em subelementos específicos.

Exemplos: carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário, etc.

#### **4.4.90.30.04 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS**

Despesas com aquisição de gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados à recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico.

Exemplos: acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio, etc.

#### **4.4.90.30.14 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO**

Despesas com aquisição de materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos.

Exemplos: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, Joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, sapatilhas, tênis, tornozeleiras, toucas para natação, etc.

#### **4.4.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE**

Despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc. Inclui-se aqui a aquisição de materiais de expediente por encomenda e desde que o órgão ou entidade não tenha fornecido a matéria-prima ainda que seja emitida nota fiscal de serviço.

Exemplos: agendas, alfinetes de aço, almofadas para carimbos, apagadores, apontadores de lápis, arquivos para disquete, bandejas para papéis, blocos para rascunho, bobinas de papel para calculadoras, borrachas, cadernos, canetas, capas de processo, carimbos em geral, cartolinas, classificadores, cliques, colas, colchetes, corretivos, calculadoras de bolso, envelopes, envelopes timbrados, espátulas, estêncil, estiletes, extratores de grampos, fitas adesivas, fitas para máquina de escrever e calcular, gizes, goma elástica, grafites, grampeadores, grampos, guias para arquivo, guias de endereçamento postal, impressos e formulários em geral, diplomas, intercaladores para fichários, lacres, lápis, lapiseiras, limpa tipos, livros de ata, livros de ponto, livros de protocolo, maquete, papéis, papéis timbrados, pastas em geral, percevejos, perfuradores, pinças, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registradores, régua, selos para correspondência, tesouras, tintas, toner, transparências, etc.

#### **4.4.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Despesas com aquisição de materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, inclusive peças destinadas à reposição direta no equipamento ou mesmo para estoque.

Exemplos: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, DVD virgem, etiquetas em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos: mouse, teclados e outros, toner para impressora laser, cartões magnéticos, pendrive, etc.

#### **4.4.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA**

Despesas com aquisição de materiais utilizados em refeitórios e cozinhas de quaisquer tipos.

Exemplos: abridores de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico (cadeira de plástico), bandejas, coadores, colheres, mamadeiras, copos (inclusive os descartáveis), ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel-alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras, etc.

#### **4.4.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**

Despesas com aquisição de materiais destinados à higienização de pessoas, de ambientes de trabalho, de hospitais etc.

Exemplos: álcool etílico, anticorrosivos, aparelhos de barbear descartáveis, baldes de plástico, bombas para inseticida, capachos, ceras, cestos para lixo, cremes dentais, desinfetantes, desodorizantes, detergentes, escovas de dente, escovas para roupas e sapatos, espanadores, esponjas, estopas, flanelas, inseticidas, lustra-móveis, mangueiras, naftalinas, pás para lixo, palhas de aço, panos para limpeza, papéis higiênicos, pastas para limpeza de utensílios, porta sabão, removedores, rodos, sabões, sabonetes, sacos para lixo, saponáceos, sodas cáusticas, toalhas de papel, vassouras, cinzeiros etc.

#### **4.4.90.30.23 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS**

ATENÇÃO! Esta despesa só pode ser realizada quando o fornecimento de uniformes para servidores estiver previsto em legislação específica. Aqui se incluem as despesas com a aquisição de uniformes sob encomenda quando o órgão ou entidade não fornecer a matéria-prima, a aquisição de uniformes prontos, bem como a aquisição de materiais, de quaisquer tipos destinados à confecção dos mesmos.

Exemplos: artigos de costura, agasalhos, aventais, botões, blusas, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes para servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco conforme Lei Estadual nº 10.426/90 quando não for pago na folha, uniformes para servidores das Centrais de Atendimento ao Cidadão - Expresso Cidadão, zíperes, etc.

#### **4.4.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Despesas com aquisição de materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de quaisquer bens imóveis públicos.

Exemplos: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areias, basculantes, bocas de lobo, boias, britas, brochas, cabos metálicos, box para banheiro, canos, cerâmicas, cimentos, colas, compressores para central de ar-condicionado, condutores de fios, conexões, curvas, chaves, espelho fixo com/sem moldura, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massas corridas, niples, papéis de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas, porta de vidro, portões e portais (inclusive de vidro), pregos, reparos, rolos solventes, sifões, tacos, tampas para vaso, tampões de ferro, tanques, telas de estuque, telhas, tijolos, tintas, torneiras, trinchas, tubos de concreto, válvulas, vernizes, vi-

dros, louças e metais em geral, caixa d'água quando instalada na edificação, postes, bancos de concreto ou granito etc.

#### **4.4.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Despesas com aquisição de componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, bem como material para reparo e manutenção de mobiliário em geral.

Exemplos: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressores para ar condicionado, espuma de vedação, esferas para máquinas datilográficas, mangueiras para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, cola, lixa, fórmica, laminados etc.

#### **4.4.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**

Despesas com aquisição de materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos.

Exemplos: benjamins, bocais, calhas, campainhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminadores de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomadas de corrente etc.

#### **4.4.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Despesas com aquisição de materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, no socorro de pessoas, animais, veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas na selva, no mar ou em sinistros diversos.

Exemplos: botas, cadeados, calçados especiais, caneleira, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, escudo, guarda-chuvas, lonas, luvas, mangueiras de lona, máscaras, óculos, rede de proteção e segurança, etc.

#### **4.4.90.30.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**

Despesas com aquisição de quaisquer tipos de sementes destinadas ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais e insumos utilizados para fertilização.

Exemplos: adubos, argilas, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terras, túberculos, xaxins, etc.

#### **4.4.90.30.35 – MATERIAL LABORATORIAL**

Despesas com aquisição de todos os utensílios usados em análises laboratoriais.

Exemplos: almofarizes, bastões, bicos de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garras metálicas, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metaloides para análise, pinças, rolhas, vidrarias (como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio etc.), bocal descartável para bafômetro etc.

#### **4.4.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Despesas com aquisição de materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários (inclusive bicicletas e motos), viaturas blindadas e tratores em geral.

Exemplos: águas destiladas, amortecedores, baterias, borrachas, buzinas, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmaras de ar, carburadores completos, coifas, colares de embreagem, condensadores e platinados, correias, discos de embreagem, ignições, jantes, juntas homocinéticas, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, materiais utilizados em lanternagem e pintura, motores de reposição, para-brisas, para-choques, platôs, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvulas da marcha lenta e termostática, velas etc.

#### **4.4.90.30.40 – MATERIAL BIOLÓGICO**

Despesas com aquisição de amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos ou em inseminação artificial.

Exemplos: meios de cultura, sêmen etc.

#### **4.4.90.30.42 – FERRAMENTAS DE POUCO VALOR E DURABILIDADE**

Despesas com aquisição de todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc. desde que não façam parte de um conjunto (estojo, caixa etc.).

Exemplos: alicates, brocas, canivetes, chaves em geral (de boca, de cano, de fenda, de teste etc.), carros de mão, chave de roda, enxadas, espátulas, ferros de solda, foices, lâminas de serra, limas, machados, martelos, macaco, pás, picaretas, ponteiras, prumos, serrotes, triângulo, tesouras de podar, tre-

nas, etc.

#### **4.4.90.30.46 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL**

Despesas com aquisição de materiais bibliográficos, inclusive em forma de CD-ROM, não destinados a bibliotecas de órgãos ou entidades públicas. Aqui se incluem as aquisições de materiais bibliográficos destinados a bibliotecas públicas tendo em vista o disposto no Art. 2º c/c Art.18 da Lei Federal nº 10.753/03.

Exemplos: anuários médicos, anuário estatístico, jornais, livros técnicos para manuseio diário, mapas, periódicos em geral, revistas, RIR/99 etc.

#### **4.4.90.30.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL – SFI**

Despesas com material de consumo adquirido mediante Suprimento de Fundo Institucional – SFI. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundos Institucional em transferência de numerário para determinadas unidades administrativas que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual nº 39.473/13 e alterações).

#### **4.4.90.30.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com material de consumo adquirido mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

#### **4.4.90.30.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas com aquisição de materiais de consumo a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação.

#### **4.4.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros

alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

#### **4.4.90.32.80 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Despesas com aquisição de outros materiais para distribuição gratuita não classificados nos subelementos específicos.

Exemplos: veículos, computadores e equipamentos em geral.

#### **4.4.90.32.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com aquisição de materiais para distribuição gratuita, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

#### **4.4.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

#### **4.4.90.33.01 - PASSAGENS PARA SERVIDORES PARA DENTRO DO ESTADO**

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) para dentro do Estado, inclusive taxas de embarque e seguro.

#### **4.4.90.33.02 - PASSAGENS PARA SERVIDORES PARA FORA DO ESTADO**

Despesas com aquisições passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) para fora do Estado, inclusive taxas de embarque e seguro.

#### **4.4.90.33.03 - PASSAGENS PARA SERVIDORES PARA O EXTERIOR**

Despesas com aquisição de passagens para o exterior, inclusive taxas de embarque e seguro.

#### **4.4.90.33.04 - PASSAGENS PARA COLABORADORES E TÉCNICOS**

Despesas com aquisição de passagens para colaboradores e técnicos por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: pessoas convidadas para participarem de palestras, debates, seminários etc., desde que não recebam remuneração de nenhuma espécie. É importante que o contrato do órgão ou entidade com Agência de Viagens contenha previsão para essa aquisição.

#### **4.4.90.33.05 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Despesas com locação de veículos, com ou sem motorista, para deslocamento de servidores ou colaboradores por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: locação de ônibus destinado a conduzir alunos durante jogos escolares, para visitar museus, locação de veículos para deslocamentos de servidores a serviço mesmo em viagens, etc.

#### **4.4.90.33.06 - TÁXI**

Despesas com táxi para deslocamentos de servidores ou colaboradores por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: serviço de radiotáxi previsto Decreto Estadual nº 29.501/06, despesa com táxi quando em viagem nos deslocamentos fora da sede de trabalho, etc.

#### **4.4.90.33.07 - PASSAGENS PARA DOAÇÃO**

Despesas com passagens para doação conforme legislação específica em obediência às determinações do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF

Exemplos: passagens para tratamento de saúde, passagem para participar de competições esportivas, etc., quando a aquisição estiver prevista em legislação específica.

#### **4.4.90.33.10 – TRANSPORTE DE PESSOAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Despesas com serviços de transporte, contratado com pessoa jurídica, destinado a conduzir servidores (inclusive respectivas bagagens ou mudanças em decorrência de serviço) ou colaboradores e outras pessoas por necessidade de serviço ou interesse da administração.

Exemplos: contratação do serviço de transporte com pessoa jurídica para transportar alunos durante jogos escolares, etc.

#### **4.4.90.33.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com passagens e locomoção quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 7.741/78. O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais são as despesas que podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadmissíveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependem da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

#### **4.4.90.33.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com aquisição de passagens e locomoção de pessoas por necessidade de serviço ou interesse da administração, inclusive taxas de embarque e seguro.

#### **4.4.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou semelhantes.

#### **4.4.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA**

Despesas decorrentes de contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas destinados a prestação de serviços de consultoria técnica ou jurídica ou semelhante.

A finalidade da consultoria é a emissão de parecer ou laudo técnico com o objetivo de orientar a tomada de decisões.

Exemplos: contratação de empresa consultoria na área de engenharia para elaborar laudo técnico referente às condições de uso de imóvel da Administração Pública; contratação de uma empresa especializada com a finalidade de realizar um diagnóstico do consumo de energia elétrica de imóvel público e elaborar proposta para reduzir em 20% o consumo de energia; etc.

#### **4.4.90.35.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, decorrentes de contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultoria técnica, auditoria financeira ou jurídica, ou semelhante.

#### **4.4.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

De acordo com o art. 6º da Portaria STN nº 448/2002, a despesa com confecção de materiais por encomenda, somente deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, quando se tratar de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, quando for material de consumo.

Nesse contexto, independentemente do tratamento dispensado pela legislação tributária, a despesa somente deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão fornecer a matéria-prima. Não havendo fornecimento de matéria-prima, ainda que a nota fiscal seja de venda, como ocorre no fornecimento de refeições preparadas, a despesa será classificada como serviço de terceiros.

#### **4.4.90.36.04 - COMISSÕES E CORRETAGENS**

Despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

#### **4.4.90.36.05 - DIREITOS AUTORAIS**

Despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

#### **4.4.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Despesas com serviços prestados por profissionais técnicos nas áreas de administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

Exemplos: perícias em obras de engenharia e outras

perícias, serviços prestados por ambientalistas, elaboração e manutenção de software de aplicação por pessoa física, tradução, taquigrafia, etc.

#### **4.4.90.36.08 – ESTAGIÁRIOS (PAGAMENTO DIRETO)**

Despesas com remuneração aos participantes de bolsas vinculadas a programas de Governo e convênios, bem como despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores quando contratados diretamente por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual.

Exemplos: bolsa capacitação prevista na Lei Estadual nº 11.461/97 (Decreto Estadual nº 20.394/98), etc.

#### **4.4.90.36.09 - SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS**

Despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei Federal nº 7.210, de 11/07/84 – Lei de Execução Pena.

#### **4.4.90.36.13 – CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E AFINS**

Despesas com pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.

Exemplos: contratação de pessoa/profissional/técnico para proferir palestras, seminários, etc.

#### **4.4.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas com aluguel de imóveis de propriedade de pessoa física, exceto pagamentos de tributos e taxas de condômino, quando previstos no contrato de locação.

Exemplos: aluguel de prédios, salas, terreno para estacionamento de veículos, etc.

#### **4.4.90.36.17 – TRIBUTOS E TAXAS À CONTA DO LOCATÁRIO**

Despesas com tributos (impostos e taxas) a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação de imóvel celebrado com pessoa física.

Exemplos: Taxa de limpeza Urbana -TLU e IPTU pagos à Prefeitura, Taxas de Ocupação e Foro pagas à União; etc.

#### **4.4.90.36.18 - REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de equipamentos.

Exemplos: conserto/revisão em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever, aparelhos de telefone, instrumentos musicais, etc.

#### **4.4.90.36.20 – REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, inclusive motos e bicicletas.

Exemplos: serviços de estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, serviços de borracharia, etc.

#### **4.4.90.36.21 – REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

Exemplos: conserto de móveis em geral (mesas, cadeiras, bureaux, armários etc.), quadro de avisos, conserto de fechadura de bens móveis, etc.

#### **4.4.90.36.22 – REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis.

Exemplos: serviços de pedreiro, carpinteiro e serralheiro; pintura de imóveis; reparos em instalações elétricas e hidráulicas; recuperação de prédios (rebocos, cimentados, limpeza de revestimentos internos e externos, etc.) reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; retelhamento; conserto de fechadura de portas e janelas, etc.

#### **4.4.90.36.23 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

Despesas com aquisição de refeições preparadas.

#### **4.4.90.36.25 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Despesas com serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de bens imóveis.

Exemplos: dedetização, faxina, varrição, lavagem, enceramento, capina manual, mecânica ou química, limpeza de fossa, limpeza de caixa d'água, etc.

#### **4.4.90.36.28 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO / HORA AULA**

Despesas com serviços prestados, por pessoa física sem vínculo empregatício, nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento, seleção de pessoal e treinamento. Inclui-se, também, as despesas destinadas a treinamento e orientação profissional da população em geral quando houver ação específica prevista na LOA.

Exemplos: curso de Libras (linguagem de surdos – mudos) ministrado por pessoa física, etc.

#### **4.4.90.36.30 - SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS**

Despesas com serviços médicos, odontológicos e farmacêuticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício.

Exemplos: consultas, operador de raios-x, tratamento odontológico, etc.

#### **4.4.90.36.31 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Despesas com serviços prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, com o objetivo de proporcionar a reabilitação profissional do servidor, incluindo os gastos com instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

Exemplos: serviços de fisioterapia, de fonoaudiologia, de transporte e locomoção urbana, alimentação, inscrição em cursos profissionalizantes, etc.

#### **4.4.90.36.32 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despesas com serviços de assistência social prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes.

Exemplos: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte, etc.

#### **4.4.90.36.34 - PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS**

Despesas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos a médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

Exemplos: médicos credenciados pelo DETRAN para realizar os exames médicos necessários para carteira de habilitação, etc.

#### **4.4.90.36.35 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL**

Despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, nas áreas de apoio administrativo, técnico e operacional.

Exemplos: assistência técnica, jardinagem, operadores de máquinas, motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares, datilografia, digitação, abertura de valas para destino final de animais apreendidos pela ADAGRO, incineração de aves apreendidas pela ADAGRO, etc.

#### **4.4.90.36.38 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS**

Despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes quando o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Exemplos: uniformes para servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 10.426/90 e alterações, uniformes para servidores das Centrais de Atendimento ao Cidadão - Expresso Cidadão, etc.

#### **4.4.90.36.39 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**

Despesas com serviços prestados por pessoa física no transporte de cargas em geral.

Exemplos: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos, transporte referente ao fornecimento de água potável por meio de carro-pipa, etc.

#### **4.4.90.36.45 – JETONS**

Registra o valor das apropriações das despesas com jetons pagos a pessoas físicas sem vínculo com a Administração Estadual Direta ou Indireta, pela participação em conselhos consultivo, fiscal, etc.

#### **4.4.90.36.48 – HORA-AULA CAPACITADOR**

Despesas com serviços prestados, por pessoa física sem vínculo empregatício, nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento, seleção de pessoal e treinamento. Inclui-se, também, as despesas destinadas a treinamento e orientação profissional da população em geral quando houver ação específica prevista na LOA.

Exemplos: curso de Libras (linguagem de surdos – mudos) ministrado por pessoa física etc.

#### **4.4.90.36.57 - SOFTWARES, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS E MICROFILMAGEM**

Despesas com serviços de processamento de dados prestados por pessoa física especializada na área de informática, produção/manutenção/atualização/adaptação de softwares de aplicação e microfilmagem. Os softwares de aplicação são aqueles desenvolvidos para atender as necessidades específicas de um determinado usuário, executados a pedido e de acordo com as solicitações deste.

Exemplos: digitalização e digitação de dados, manutenção do sistema corporativo do Estado e-fisco, desenvolvimento de software para atender as necessidades específicas de um determinado órgão ou entidade, microfilmagem de documentos de interesse da Administração, etc.

#### **4.4.90.36.59 – ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

Despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias prestados por pessoa física.

Exemplos: fotos para anexar a prestação de contas, etc.

#### **4.4.90.36.71 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RECREATIVAS**

Despesas com serviços prestados por pessoa física destinados a promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas, turísticas e recreativas.

Exemplos: realização de oficinas de arte, monitores para acompanhar atividades esportivas, grupos teatrais, cachês a cantores, músicos, repentistas, confecção de palcos, palanques, etc.

#### **4.4.90.36.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL – SFI**

Despesas com serviços prestados por pessoa física mediante Suprimento de Fundos Institucional – SFI. É item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundos Institucional

em transferência de numerário para determinadas unidades administrativas que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual nº 39.473/13 e alterações).

#### **4.4.90.36.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com serviços prestados por pessoa física mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

#### **4.4.90.36.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com serviços prestados por pessoa física quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 7.741/78. Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais as despesas que podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendi-

das no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadmissíveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependem da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para maiores esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

#### **4.4.90.36.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, decorrentes de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, pago diretamente a ela e não enquadrados nos elementos de despesa específicos.

#### **4.4.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e

outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

É importante destacar que se trata de contratação de serviços de pessoa jurídica para executar atividades que não constam no plano de cargo e salário do órgão ou entidade.

#### **4.4.90.37.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de apoio administrativo, técnico e operacional nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresa para realizar serviços de jardinagem, assistência técnica, para fornecimento de operadores de máquinas, de motoristas, de recepcionistas, de datilógrafos, digitadores, etc.

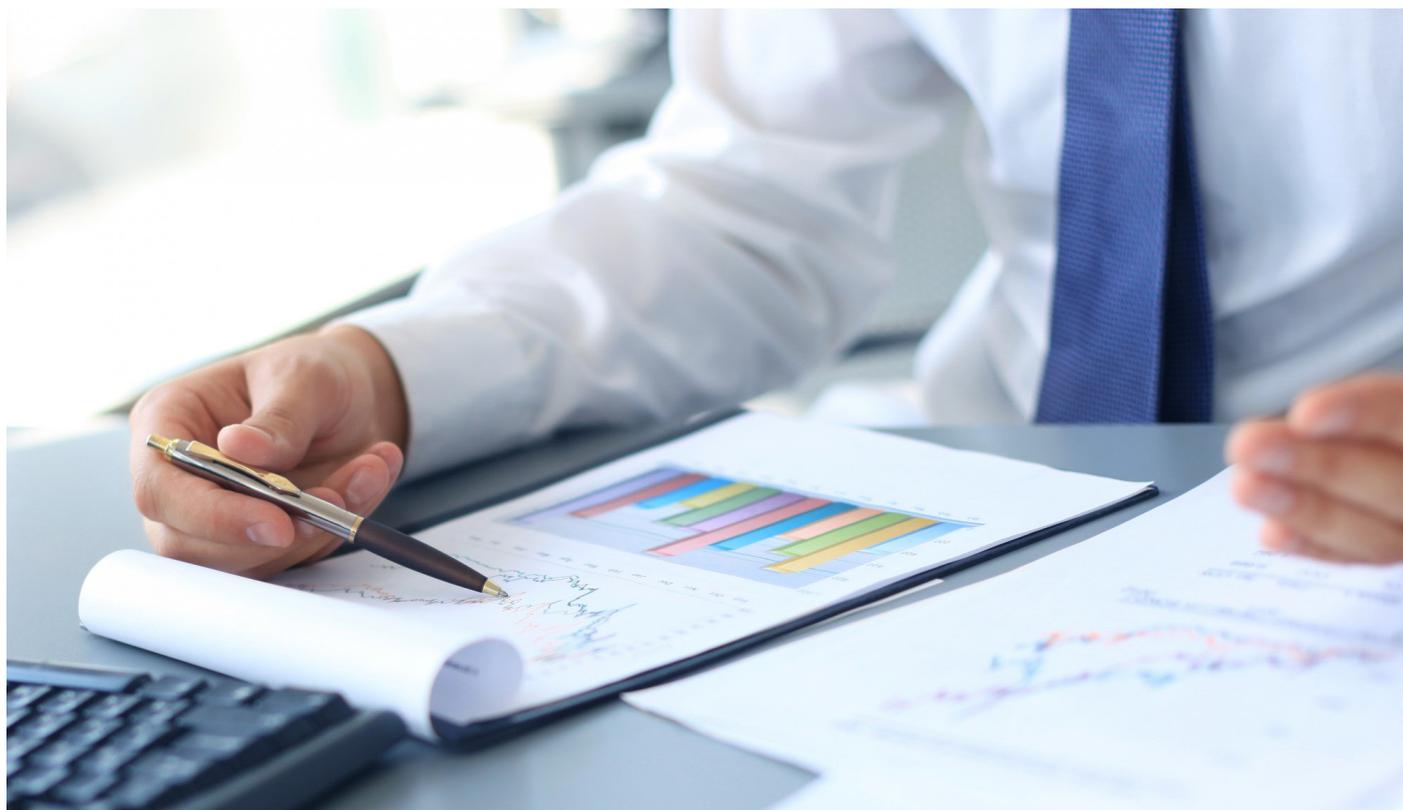
#### **4.4.90.37.02 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de bens imóveis nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresa para realizar serviços de dedetização, faxina, varrição, lavagem, enceramento, capina manual, mecânica ou química, limpeza de fossa, limpeza de caixa d'água, etc.

#### **4.4.90.37.03 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para



prestar serviços de vigilância ostensiva nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço. Exemplos: Contratação de pessoa jurídica para exercer a guarda de pessoa ou bens por meio de seguranças, vigilantes, etc.

#### **4.4.90.37.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/ item de gasto) no ato da liquidação, com serviços prestados a órgãos públicos, por pessoas jurídicas, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

#### **4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

De acordo com o art. 6º da Portaria STN nº 448/2002, a despesa com confecção de materiais por encomenda, somente deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, quando se tratar de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, quando for material de consumo.

#### **4.4.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E PAGAMENTO DE ANUIDADES OU MENSALIDADES A ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO**

Despesas com assinaturas de jornais e periódicos, podendo estar na forma de disquete, cd-rom e desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas, bem como o pagamento de anuidades ou mensalidades

a entidades de representação.

Exemplos: assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, boletins (NDJ, IOB etc.), anuidades do Conselho Nacional de Secretários Estaduais, etc.

#### **4.4.90.39.02 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES**

Despesas com aluguel de equipamentos médico-hospitalares de interesse da Administração Pública.

#### **4.4.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas áreas de advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.

Exemplos: perícias em obras de engenharia e outras perícias, elaboração de projeto de sinalização para imóvel em uso pela Administração Pública, criação de logomarca, levantamento topográfico para cadastro de desapropriação, levantamento das bacias hidrográficas do Estado, levantamento e prospecção de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos, tratamento da água do poço para uso geral, tratamento da água do sistema central de ar-condicionado, tratamento da água autoclave - sistema de esterilização, tratamento da água usada na hemodiálise, afinação de instrumentos musicais.

#### **4.4.90.39.08 - MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS**

Registra o valor das Marcas, Direitos e Patentes Industriais, conforme conceitos da Lei 9.279/96.

#### **4.4.90.39.09 - ARMAZENAGEM**

Despesas com aluguel de locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

Exemplos: aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos, seguro de armazenagem, etc.

#### **4.4.90.39.10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas com aluguel de imóveis de interesse da administração pública, exceto pagamentos de tributos e taxas de condômino, quando previstos no contrato de locação.

Exemplos: de prédios, salas, quadras esportivas, etc.

#### **4.4.90.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

Despesas com aluguel de programas de processamento de dados.

Exemplos: programa de administração e controle de estoques.

#### **4.4.90.39.12 –LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Despesas com aluguel de máquinas e equipamentos de interesses da Administração Pública.

Exemplos: aluguel de máquinas de escritório (aparelho de fax e telex, máquina de calcular, de datilografia, etc.), máquinas de contabilidade, de processamento de dados (computador, impressora, scanner, copiadoras etc.), ar condicionado, etc.

#### **4.4.90.39.16 - REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis em uso pela Administração.

Exemplos: serviços de pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos/substituições de instalações elétricas e hidráulicas; reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; manutenção de elevadores, centrais de ar condicionados e geradores, conserto de fechadura de portas e janelas, retelhamento, impermeabilização, substituição de pisos, colocação de película em vidraças, etc.

#### **4.4.90.39.17 - REPARO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, exceto de processamento de dados.

Exemplos: aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos (ventiladores, refrigeradores, ar condicionado, máquinas de café, bebedouro, fogão, etc.), equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas, bomba d'água, recarga de extintor de incêndio (com nota fiscal de serviço), equipamentos musicais, etc.

#### **4.4.90.39.18 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

Despesas com aluguel de máquinas e implementos para agricultura e obras.

Exemplos: aluguel de compactadoras, compressoras, misturadoras e espalhadoras de asfalto, britadeiras e vibradoras, rolos compressores, semeadoras, ancinhos mecânicos, colheitadeiras, plantadeiras, debulhadoras, etc.

#### **4.4.90.39.19 - REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, inclusive motos, aeronaves e bicicletas.

Exemplos: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia de seguros de veículos pertencentes à frota do Estado, colocação de película nos vidros, etc.

#### **4.4.90.39.20 - REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZA**

Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

Exemplos: mobiliário em geral (armários, arquivos, cadeiras, fichários, mapotecas, mesas em geral, poltronas, estantes, carteiras escolares etc.), quadros de aviso etc.

#### **4.4.90.39.21 – REPARO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS E ÁREAS PÚBLICAS**

Despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias estaduais.

#### **4.4.90.39.22 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E AFINS**

Despesas com serviços destinados à realização, participação ou patrocínio de conferências, congressos, seminários, exposições, feiras e afins.

Exemplos: contratação de empresa para organizar seminários e afins, inscrição em congressos e afins, coffee-break, aluguel de salas e de equipamentos de som para eventos, configurando patrocínio do Governo do Estado em Congressos, Seminários, etc.

#### **4.4.90.39.23 – VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO (EXCETO PARA O EXECUTIVO)**

Despesas com o fornecimento de Vale Refeição/Vale-Alimentação, conforme disposições legais.

#### **4.4.90.39.24 - DECORAÇÃO**

Despesas com a execução de serviços de decoração, restrito aos órgãos que possuem dotação orçamentária para representação.

Exemplos: decoração natalina do Palácio dos Campos das Princesas etc.

#### **4.4.90.39.25 – ESTAGIÁRIOS (PAGAMENTO FEITO POR POR MEIO DE AGENTE INTERMEDIÁRIO)**

Despesas com remuneração aos participantes de bolsas vinculadas a programas de Governo e convênios, bem como despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores quando contratados à empresa ou agente de integração por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual.

Exemplos: Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

#### **4.4.90.39.26 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Despesas com aluguel de veículos automotores para execução de trabalhos que não possam ser desempenhados através dos veículos integrantes da frota do Estado. Excetua-se a locação de veículos destinados a transporte de pessoas que deverá ser feita no elemento 33.

Exemplos: caminhões, caminhonetes, barcos, lanchas, tratores, ambulância, etc.

#### **4.4.90.39.27 - SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO**

Despesas com serviços de teleprocessamento.

Exemplos: teleprocessamento da PE-Multidigital (despesas relativas ao consumo de infraestrutura da rede pe-multidigital, serviço de internet corporativa, serviço de gerência multidigital, serviço de acesso dedicado convergente – ADC - atendido diretamente do PAM principal; serviço dedicado convergente – ADC – atendido pelos PAM's básicos nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, serviço do espaço cidadania, expresso cidadão, serviço de videoconferência modalidade sala de reunião, serviço de videoconferência modalidade auditório), acesso a banda larga, locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nós de comunicação, certificação digital, concentração e nós de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasat-plus, data-sat-bi, atm-net, internet, IP direto, STM400, fastnet, renav etc.

#### **4.4.90.39.28 – PLANTIO, REFLORESTAMENTO, CONSERVAÇÃO E DEFESA DE RECURSOS NATURAIS**

Registra o valor das apropriações das despesas decorrentes de plantio e reflorestamento, conservação e defesa de recursos naturais.

#### **4.4.90.39.30 - BILHETERIA E PORTARIA**

Despesas com aquisições de bilhetes referentes a espetáculos circenses, teatrais, exposições, etc.

#### **4.4.90.39.31 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RE-**

#### **CREATIVAS**

Despesas com contratação de pessoa jurídica destinada à promoção de atividades artísticas, culturais, desportivas, turísticas e recreativas.

Exemplos: realização de oficinas de arte, festejos populares, festivais, grupos teatrais, confecção de palcos, palanques, etc.

#### **4.4.90.39.33 – DEDETIZAÇÃO/TRATAMENTO DE RESÍDUOS E AFINS**

Despesas com o pagamento de pessoa jurídica contratada para realizar serviço de dedetização e tratamento de resíduos e afins.

#### **4.4.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

Despesas com aquisição de refeições preparadas.

A comprovação da despesa será mediante nota fiscal de venda.

#### **4.4.90.39.43 - ENERGIA ELÉTRICA**

Despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, bem como as despesas decorrentes de sua instalação quando executadas diretamente pela empresa fornecedora.

#### **4.4.90.39.44 – ÁGUA E ESGOTO**

Despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água tratada e esgoto, bem como as despesas decorrentes de sua instalação quando executadas diretamente pela empresa fornecedora.

#### **4.4.90.39.45 - GÁS**

Despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

#### **4.4.90.39.46 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS**

Despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica.

Exemplos: cozinha, lavagem de roupas, etc.

#### **4.4.90.39.47 – CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Registra o valor das despesas com correios e telégrafos.

Exemplos: portes e correspondências, registros postais, aéreos, telegramas, radiogramas, etc.

#### **4.4.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DE MONITORES**

Despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento, seleção de pessoal (concurso público) e treinamento. Inclui-se, também, as despesas destinadas a treinamento e orientação profissional da população em geral quando houver ação específica prevista na

LOA.

#### **4.4.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS**

Despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas.

Exemplos: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, raios-x, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias, internação e atendimento em leitos de UTI da rede hospitalar privada, serviço de UTI Móvel (terrestre ou aérea), etc.

#### **4.4.90.39.51 – ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS**

Despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino.

Exemplos: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, etc.

#### **4.4.90.39.52 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Despesas com serviços de reabilitação profissional do servidor, incluindo os gastos com instrumentos de trabalho, implementos profissionais de órteses e próteses, devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

Exemplos: transporte e locomoção urbana, alimentação, inscrição em cursos profissionalizantes, etc.

#### **4.4.90.39.53 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despesas realizadas com serviços de assistência social prestados a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes.

Exemplos: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte, etc.

#### **4.4.90.39.56 - PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS E PARA HABILITAÇÃO**

Despesas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

#### **4.4.90.39.57 - PROCESSAMENTO DE DADOS: SOFTWARES, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS; CERTIFICAÇÃO DIGITAL E MICROFILMAGEM**

Despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática, produção/manutenção/atualização/adaptação de softwares de aplicação e microfilmagem. Os softwares de aplicação são aqueles desenvolvidos para atender as necessidades específicas

de um determinado usuário, executados a pedido e de acordo com as solicitações deste. Inclui-se também neste item, as aquisições de softwares prontos (software de base).

Exemplos: digitalização e digitação de dados, manutenção do sistema corporativo do Estado e-fisco, desenvolvimento de software para atender as necessidades específicas de um determinado órgão ou entidade; microfilmagem de documentos de interesse da Administração, aquisição de softwares prontos, etc.

#### **4.4.90.39.58 - TELEFONIA FIXA**

Despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de tráfego de voz, imagem e dados. Exemplos: telefonia fixa (despesa relativa ao serviço de pontos de voz, incluindo instalação e configuração, serviço de tráfego extra rede, outros serviços de tráfego - 0800,0400), etc.

#### **4.4.90.39.59 - ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

Despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens.

Exemplos: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, etc.

#### **4.4.90.39.60 - MANOBRA E PATRULHAMENTO**

Despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte às operações especiais realizadas pela Secretaria de Defesa Social – Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

#### **4.4.90.39.62 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

Despesas com serviços utilizados na transformação, beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.

#### **4.4.90.39.63 - SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ENCADERNAÇÃO E DE EMOLDURAÇÃO**

Despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica ainda que seja fornecida nota fiscal de venda.

Exemplos: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, banners, convites, encartes, folder e assemelhados, etc.

#### **4.4.90.39.64 - INTERCÂMBIO TÉCNICO E CULTURAL**

Despesas decorrentes da vinda e permanência no Estado, de cientistas, professores, técnicos, literatos, artistas, conferencistas e outros, quando convi-

dados pelo Governo Estadual.

#### **4.4.90.39.66 – SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E CARTORIAIS**

Despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução), salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

Exemplos: custas processuais, reconhecimento de firmas em cartórios, autenticação de documentos, perícias judiciais, etc.

#### **4.4.90.39.67 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.

Exemplos: sepultamento de ex-detentos pela SE-RES, etc.

#### **4.4.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL**

Despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

Exemplos: seguro obrigatório da frota de veículos do Estado, etc.

#### **4.4.90.39.70 – CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS**

Despesas com serviços utilizados na confecção de bandeiras, brasões, standartes, flâmulas e uniformes, quando o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

Exemplos: uniformes para servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 10.426/90, uniformes para servidores das Centrais de Atendimento ao Cidadão - Expresso Cidadão, etc.

#### **4.4.90.39.71 - CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

Despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados à preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, quando o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

Exemplos: bolsas, caixas, mochilas, sacolas, etc.

#### **4.4.90.39.73 - ALUGUEL DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTOS**

Despesas com aluguel de quaisquer espécies de animais para estudos, trabalhos científicos e pesquisas em geral.

Exemplos: abelhas, bois, cabritos, cobaias em geral, macacos, mamíferos em geral, mariscos, peixes, ratos, rãs, répteis, etc.

#### **4.4.90.39.74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**

Despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos prestados por pessoa jurídica.

Exemplos: fretes e carretos, remessa de encomendas, fornecimento de água potável por meio de carro-pipa, etc.

#### **4.4.90.39.75 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despesas com a taxa de administração paga a empresa administradora do Sistema de Abastecimento de Combustível do Estado.

O abastecimento de veículos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, encontra-se disciplinado pelo Decreto Estadual nº 23.116/01 e pela Portaria SAD nº 2.101/08.

#### **44.90.39.77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA**

Despesas com serviços de vigilância, ostensiva ou eletrônica monitorada, de repartições públicas, de autoridades e afins, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico de pessoal a ser utilizado.

#### **4.4.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestar serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de bens imóveis nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado na execução do serviço.

Exemplos: contratação de empresa para realizar serviços desinfecção de caixa d'água, capina manual, capina mecânica ou química, enceramento, faxina, lavagem, limpeza de fossa, varrição, etc.

#### **4.4.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL**

Despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

Exemplos: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, etc.

#### **4.4.90.39.80 - HOSPEDAGENS**

Despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais, pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros, quando não houver pagamento

de diárias.

#### **4.4.90.39.81 – SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

Exemplos: taxa de análise de processos, paga à Caixa Econômica Federal, para liberação de recursos do “Programa Saneamento para Todos”; taxa de avaliação, realizada pela Caixa Econômica Federal, de um imóvel destinado à venda; emissão de cartão magnético personalizado com logomarca do Programa Chapéu de Palha e intermediação do pagamento dos benefícios por meio da Caixa Econômica Federal, etc.

#### **4.4.90.39.82 - CERIMONIAL**

Despesas realizadas exclusivamente pelo serviço de cerimonial do Gabinete do Governador e do Vice-Governador.

Exemplos: recepções, festas de conagraçamentos, homenagens a autoridades, etc.

#### **4.4.90.39.83 – CÓPIA E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.

#### **4.4.90.39.86 - CONFECÇÃO DE PLACAS, PLAQUETAS E CARIMBOS EM GERAL**

Despesas com o serviço de confecção de placas e plaquetas para sinalização e carimbos em geral, quando o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

#### **4.4.90.39.89 - CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA PARA SEGURANÇA NO TRÂNSITO/PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA**

Despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, que objetivem a promoção da segurança no trânsito e a preservação da violência no Estado de Pernambuco, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso III do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas a campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços

públicos delegados.

Exemplos: campanhas educativas de segurança no trânsito por meio de arte-educadores, etc.

#### **4.4.90.39.90 – PUBLICIDADE LEGAL: DIVULGAÇÃO OFICIAL**

Despesas com publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado, desde que não tenham caráter de propaganda.

A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual. O inciso I do art. 3º da referida lei exclui do limite de gastos com publicidade as despesas relativas à publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado. A Lei Estadual nº 12.331/03 dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais dos Poderes do Estado, órgãos e entidades. Exemplos: publicação de editais, extratos, balançetes, balanço consolidado, decretos e outros atos normativos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda, etc.

#### **4.4.90.39.92 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (INSTITUCIONAL)**

Despesas com serviços de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, prestados por pessoa jurídica, destinados a divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Inclui a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação. A Lei Estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei Estadual nº 12.920/05, estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual.

#### **4.4.90.39.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL – SFI**

Despesas com serviços prestados por pessoa jurídica mediante Suprimento de Fundo Institucional – SFI. É item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundo Institucional em transferência de numerário para determinados entes que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual

nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual nº 39.473/13 e alterações).

#### **4.4.90.39.95 - REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Despesas com serviços reparos, consertos, revisões e adaptações em equipamentos de processamento de dados – hardware.

Exemplos: serviços manutenção em computador, impressora, scanner, monitor, data show, etc.

#### **4.4.90.39.96 - REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com serviços prestados por pessoa jurídica mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

#### **4.4.90.39.97 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Despesas com serviços prestados por pessoa jurídica quando a sua realização não puder se subordinar ao processamento normal da despesa conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 7.741/78. Consiste em item de gasto transitório uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

O art. 159 da Lei Estadual nº 7.741/78, estabelece quais as despesas que podem ser processadas pelo regime de SI, a saber:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's, com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFEPE's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's ou outro índice que venha a substituí-la, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (Inciso alterado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012);

§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos

de calamidade pública ou estado de emergência; II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadmissíveis.

§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependem da autorização do Governador do Estado.

§ 3º Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFEPE, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

(Redação dos incisos II, III, IV e do § 3º alterada de acordo com a Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995).

§ 4º A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto.

(Parágrafo acrescentado pela LC 208 de 31 de agosto de 2012).

Para mais esclarecimentos, vide a Cartilha sobre o assunto no site da SCGE.

#### **4.4.90.39.99 - ITEM GENÉRICO DE SERVIÇO PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, decorrentes de serviços prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

#### **4.4.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **4.4.90.47.18 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

Despesas com contribuições previdenciárias referente à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### **4.4.90.47.19 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS - COOPERATIVAS**

Despesas com contribuições previdenciárias referentes à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Cooperativas.

#### **4.4.90.47.31 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PREFEITURAS**

Despesa orçamentária com obtenção de licença ambiental decorrentes de instalação, operação, ampliação física ou de atividade, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação das atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de danos ao meio ambiente.

#### **4.4.90.47.34 - ART/RRT - ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Despesas com o pagamento da taxa de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica decorrente de obra ou serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Lei Federal nº 6.496/77.

#### **4.4.90.47.35 - LICENÇA APROVAÇÃO PROJETOS E CONSTRUÇÃO**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos (taxa) referentes à emissão de licença para construir, demolir, legalizar ou executar obras de acréscimo ou modificação de qualquer uso.

#### **4.4.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como: ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

##### **4.4.90.48.01 - AUXÍLIO-SOCIAL**

Despesas com o pagamento de assistência financeira para, diretamente, cobrir as necessidades de pessoas físicas.

Exemplos: assistência a migrantes, a população carente a menores carentes em situação irregular; auxílio financeiro a integrantes de famílias de baixa renda, etc.

##### **4.4.90.48.02 – SUBSÍDIO FINANCEIRO – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009**

Despesas com pagamento de auxílio financeiro aos beneficiários finais do Programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida com o objetivo de aquisição de unidades habitacionais para Municípios com população de até 50.000 habitantes.

##### **4.4.90.48.90 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Despesas com o pagamento de auxílios financeiros a pessoas físicas, não classificados em outros itens específicos.

Exemplos: bolsa do Programa “Chapéu de Palha” prevista na Lei Estadual nº 13.244/07 e alterações, “Bolsa Atleta” prevista na Lei Estadual nº 14.542/11, etc.

#### **4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

Enquadra-se, neste elemento, o conjunto de serviços de engenharia e/ou arquitetura de que resultem construções novas ou prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores, podendo sua execução ocorrer por empreitada, contrato ou administração direta. Incluem-se, também todas as despesas necessárias a execução da obra, tais como: despesas com plantas, desenhos, levantamentos em geral (inclusive aerofotogramétricos), pareceres técnicos, jurídicos, cálculos, sistematização de serviços de edifícios, organização, sondagem de solo e outros; aquisição de materiais, instalações, habitações (construção de casas de moradia, de alvenaria ou madeira, isoladas ou sob a forma de conjuntos habitacionais, inclusive aquisição de casas pré-fabricadas para montagem na obra que se ache em execução), equipamentos (elevadores, câmaras frigoríficas, centrais de ar condicionado, transformadores, etc.); todas as despesas com Pessoal e Encargos Sociais envolvidos na execução da obra, quando esta for feita por administração direta; despesas com demolições, remoções e limpeza de terreno e outras despesas decorrentes ou inerentes a obra de construção.

Pode-se também utilizar este elemento para classificar as ampliações, melhorias e restaurações de prédios públicos e estradas já existentes, desde que impliquem em acréscimo patrimonial no bem anteriormente existente, quer seja pelo volume de recursos empregados, quer seja pelas modificações introduzidas, não podendo, nunca, confundir-se com os reparos e adaptações previstos nos subelementos 33.90.36.22 ou 33.90.39.16 – Reparo e Manutenção de Bens Imóveis.

Conforme inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

##### **4.4.90.51.01 - EDIFICAÇÕES PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

Despesas enumeradas na ementa, desde que efe-

tuadas em imóveis para uso da Administração Estadual. Neste item de gasto, incluem-se divisórias, persianas, carpetes e cortinas, desde que aplicados durante a construção.

Exemplos: construção/reforma/ampliação de ginásios, estádios, hospitais, escolas, unidades de saúde etc.

#### **4.4.90.51.02 - OBRAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO**

Despesas enumeradas na ementa, desde que atribuídas a obras públicas de uso comum do povo.

Entende-se por bens de uso comum do povo aqueles que podem ser utilizados por qualquer indivíduo, direta e imediatamente, sem qualquer intermediação, tais como: praças, ruas, etc.

Exemplos: construção/reforma/ampliação de obras rodoviárias, abrigos para passageiros, passarelas, parques, praças, pontes, barragens, redes de esgoto, pavimentação, viadutos, etc.

#### **4.4.90.51.03 – OBRAS PARA REVENDA**

Despesas enumeradas na ementa, desde que atribuídas a obras para revenda.

Exemplos: construção, pela CEHAB, de casas populares e conjuntos habitacionais vinculadas a programas de governo quando destinadas à revenda, etc.

#### **4.4.90.51.80 - ESTUDOS E PROJETOS**

Despesas orçamentárias com a realização de estudos e projetos que resultem na execução de obras.

#### **4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO**

Item de gasto utilizado quando houver a necessidade de se apropriar o custo de uma obra periodicamente dentro do exercício.

Despesa realizada com execução de obras nos casos em que, de acordo com a Lei 6.404/76, há a necessidade de se apropriar o custo periodicamente dentro do exercício.

Exemplos: empresas públicas quando da construção de edificações etc.

#### **4.4.90.51.92 – INSTALAÇÕES**

Despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel.

Exemplos: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### **4.4.90.51.93 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS**

Despesas com benfeitorias úteis em propriedade de terceiros.

Benfeitorias são obras executadas no imóvel com a intenção de conservá-lo, melhorá-lo ou embelezá-

-lo. As benfeitorias, de acordo com o art. 96 da Lei Federal nº 10.406/02 (CC), podem ser: Necessárias, Úteis ou Voluptuárias.

As benfeitorias aqui inseridas são as benfeitorias úteis que consistem em obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel. Na benfeitoria útil, portanto, ocorre um aumento - físico ou funcional - do bem principal, por força da qual se torna maior, melhor ou mais funcional. A construção de uma garagem ou o fechamento de uma varanda são benfeitorias úteis, porque tornam o imóvel mais confortável, seguro ou ampliam sua utilidade.

#### **4.4.90.51.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL – SFI**

Despesas com obras realizadas por meio de SFI. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada em elemento específico quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundos Institucional em transferência de numerário para determinadas unidades administrativas que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual nº 39.473/13 e alterações).

#### **4.4.90.51.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesas a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### **4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro

e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ou seja, aquisição de bens de capital que, em razão de sua utilização, não perdem a identidade física, ainda que utilizados ou destinados a serviços de natureza administrativa, e/ou que tenham sua durabilidade presumida superior a dois anos.

Considerando os termos dos incisos XXI e XXII, do art. 2º do Decreto Estadual nº 39.639/13 que dispõem:

XXI – bem de consumo (material): todo artigo, peça, item ou gênero que, em razão de uso, perde sua identidade física, suas características individuais e operacionais e tenha durabilidade prevista limitada a 2 (dois) anos;

XXII – material de consumo: aquele que, mesmo incluído nos parâmetros do inciso XXI, atende a um dos seguintes critérios:

a) fragilidade: quando sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irreversibilidade ou perda de sua identidade ou funcionalidade;

b) perecibilidade: quando está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

c) descartabilidade: quando, após a sua utilização, se pode descartar;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem que haja prejuízo das condições e características de funcionamento do bem principal;

e) transformabilidade: quando destinado à transformação, composição ou fabricação de outro material ou produto;

f) finalidade: quando material for adquirido para consumo imediato ou para reposição;

Se um bem apresentar qualquer uma das características acima relacionadas, será considerado como material de consumo, classificado no elemento 30.

#### **4.4.90.52.02 - AERONAVES**

Despesas com aquisição de qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa.

Exemplos: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve, etc.

#### **4.4.90.52.04 - APARELHOS DE MEDIÇÃO, ORIENTAÇÃO, TESTES E CONTROLE**

Despesas com aquisição de aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes.

Exemplos: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, medidor de tensão, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro, etc.

#### **4.4.90.52.06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO**

Despesas com aquisição de material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações.

Exemplos: antena parabólica, aparelhos de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker, etc.

#### **4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR**

Despesas com aquisição de qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. Caso façam parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes.

Exemplos: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de raios-x, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, bafômetro, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, cama hospitalar, carro-maca, centrifugador, destilador, desfibrilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, mesa cirúrgica, microscópio, nebulizador, tenda de oxigênio, termocautério, pinça laboratorial, etc.

#### **4.4.90.52.10 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES**

Despesas com aquisição de instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões, desde que não sejam integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc.

Exemplos: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, mesa para ping-pong, mesa para pebolim, peso, placar, remo, tabela para basquete, vara de salto, etc.

#### **4.4.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**

Despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos e utilizados em serviços domésticos.

Exemplos: aparelho de ar condicionado, ar condicionado do tipo split (incluindo a instalação), aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, caixa d'água em fibra quando não instalada na edificação (utilizada como mero reservatório), chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, humidificador de ar, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, ventilador de coluna e de mesa, etc.

#### **4.4.90.52.14 - ARMAMENTOS**

Despesas com aquisição de armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos.

Exemplos: fuzil, metralhadora, pistola, revolver, etc.

#### **4.4.90.52.16 - BANDEIRAS, INSÍGNIAS E FLÂMULAS**

Despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias. Aqui se inclui a aquisição desses produtos quando adquiridos sob encomenda e desde que o órgão ou entidade não tenha fornecido a matéria-prima, ainda que seja emitida nota fiscal de serviço.

Exemplos: bandeira nacional e de outros países, brasões, escudos, armas da república, insígnias e flâmula de autoridades civis e militares, selos nacionais, etc.

#### **4.4.90.52.18 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**

Despesas com aquisição de coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas de órgãos e entidades públicas. É importante destacar que quando tais aquisições se destinarem a bibliotecas públicas, a despesa deverá ser classificada como material de consumo, tendo em vista o disposto no art. 2º c/c art. 18 da Lei Federal nº 10.753/03.

Exemplos: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livros, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo, etc.

#### **4.4.90.52.19 - DISCOTECAS E FILMOTECAS**

Despesas com aquisições de discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo para uso em bibliotecas de órgãos e entidades públicas. É importante destacar que quando tais aquisições se destinarem a bibliotecas públicas, a despesa deverá ser classificada como material de consumo, tendo em vista o disposto no Art. 2º c/c Art. 18 da Lei Federal nº 10.753/03.

Exemplos: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme, etc.

#### **4.4.90.52.20 - EMBARCAÇÕES**

Despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas, exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis.

Despesas com aquisições de todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas, exceto navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados bens imóveis pela doutrina majoritária.

Exemplos: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira, etc.

#### **4.4.90.52.22 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO**

Despesas com aquisições de materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, assim como aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo.

Exemplos: barraca para uso militar, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação, mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sire-

ne de campanha, etc.

#### **4.4.90.52.24 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO**

Despesas com aquisições de todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos como também qualquer outro utilizado para socorro diverso ou sobrevivência em qualquer ecossistema.

Exemplos: alarme, algema, arma para vigilante, baraca para uso não militar, boia salva-vidas, cabine para guarda (guarita-fibra de vidro), colete de proteção contra radiação, cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, etc.

#### **4.4.90.52.26 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS**

Despesas com aquisição de instrumentos de cordas, sopro ou percussão, bem como outros instrumentos utilizados por artistas em geral.

Exemplos: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone, violas, violinos, violão, etc.

#### **4.4.90.52.28 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL**

Despesas com aquisição de máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins.

Exemplos: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, etc.

#### **4.4.90.52.30 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**

Despesas com aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados à geração de energia de qualquer espécie.

Exemplos: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica), etc.

#### **4.4.90.52.31 - EQUIPAMENTO DE EXPERIMENTOS CIENTÍFICOS, ROBÓTICA/MECATRÔNICA**

Despesas com aquisição de equipamentos de experimentos científicos, robótica/mecatrônica.

Exemplos: robôs industriais, etc.

#### **4.4.90.52.32 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS**

Registra o valor das Despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em repro-

grafia ou artes gráficas.

Despesas com aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas.

Exemplos: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira gravadora de stencil, guilhotina, linotipo, máquina de off-set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas, etc.

#### **4.4.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

Despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos.

Exemplos: amplificador de som, caixa acústica, data show, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, etc.

#### **4.4.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

Despesas com aquisições de máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico.

Exemplos: aparador de grama, bebedouro, carrinho de feira, container, catraca eletrônica, estojo para guardar instrumentos musicais, furadeira, leitor de código de barra, "kit" para imobilizar animais (pistola pneumática e acessórios), maleta executiva, urna eleitoral, cancela digital de controle de tráfego, andaimes, etc.

#### **4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Despesas com aquisições de máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, quando, então, deverá ser classificada como material de consumo.

Exemplos: caneta óptica, leitor ótico, computador, notebook, laptop, netbook, controladora de linhas, data show, fitas e discos magnéticos, DVD-RW, equipamento de videoconferência, gravador de DVD, impressora, Joystick, kit multimídia, lightpen, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, roteadores, scanner, storage, teclado para mi-

cro, urna eletrônica, webcam, switch, Hub e etc.

#### **4.4.90.52.36 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO**

Despesas com aquisição de máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo.

Exemplos: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), gravadores eletrônicos de estêncil, máquinas de endereçar máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, máquinas perfuradoras, mimeógrafos, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador, etc.

#### **4.4.90.52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA**

Despesas com aquisições de máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralharia, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco material permanente utilizado em oficinas gráficas.

Exemplos: analisador de motores, arcos de serra, bigornas, bomba para esgotamento de tambores, caixas para ferramentas, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadora, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadora, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, máquinas para cortar, frisar, furar, abrir roscas, retirar, soldar, pontear, prensar, máquinas retificadoras, numerador elétrico para pneus, pistola metalizadora, polidora, prensa, quadros de ferramentas, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca pino, serra de bancada, serra mecânica, serras elétricas e hidráulicas, tesouras elétricas, tornos elétricos, tupias, vulcanizadoras, pistolas de pulverização, talhas, tanques para água, tarraxa, testadora, torno mecânico, vulcanizadora, etc.

#### **4.4.90.52.39 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS**

Despesas com aquisição de equipamentos destinados à instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos.

Exemplos: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação,

bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água, etc.

#### **4.4.90.52.40 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS**

Despesa com aquisição de máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas.

Exemplos: arado, bomba pulverizadora, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, motosserra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira, etc.

#### **4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL**

Despesas com aquisição de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes.

Exemplos: abajur, aparelho para apoiar os braços, armários aço ou madeira, armários para copa e cozinha, arquivos de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), balcões de aço, bancos, banquetas, base para mastro, cadeiras, camas, carrinho fichário, carteiras e bancos escolares, charter negro, cinzeiro com pedestal, contentores de lixo em plástico com roldanas para 250 l, 1.000 l etc., criados-mudos, cristaleiras, escrivatinhas, espelhos moldurados, estantes de madeira ou aço, estofados, estrados, guarda-louças, guarda-roupas, lixeira em inox ou assemelhado, mapotecas, mesas em geral, mesas para computador, penteadeiras, poltronas, porta-chapéus, pranchetas para desenho, papelaria em inox ou assemelhado, quadro de chaves, quadros escolares, quadro para avisos, quadro para chaves, quadros imantados, quadros para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiros, sofás, suportes para tv e vídeo, saboneteira em inox ou assemelhado, suportes para paletó, suporte para bandeira (mastro), tendas, vitrines, etc.

#### **4.4.90.52.44 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU**

Despesas com aquisição de objetos de valor artístico e histórico destinados à decoração ou exposição em museus.

Exemplos: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças

em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, etc.

#### **4.4.90.52.46 - SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA**

Despesas com aquisições de animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria.

Exemplos: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas, etc.

#### **4.4.90.52.48 - VEÍCULOS DIVERSOS**

Despesas com aquisição de veículos não classificados em itens de gasto específicos.

Exemplos: bicicletas, triciclos, carroças, charretes, empilhadeiras, etc.

#### **4.4.90.52.51 - PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS**

Despesas com aquisição de materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados.

Exemplos: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, pranchas de madeira, persianas, tapetes, toldos fixos, etc.

#### **4.4.90.52.52 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA**

Despesas com aquisição de veículos de tração mecânica.

Exemplos: ambulâncias, automóveis, basculantes, caçambas, caminhão, carro-forte, consultórios volantes, furgão, lambretas, micro-ônibus, motocicletas, motos, motor-home, ônibus, rabeção, trailers, vassoura mecânica, veículos coletores de lixo, etc.

#### **4.4.90.52.53 - CARROS DE COMBATE**

Despesas com aquisição de veículos utilizados em manobras militares.

Exemplos: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque, etc.

#### **4.4.90.52.54 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS**

Despesas com aquisições de equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos.

Exemplos: hélices, microcomputadores de bordo, turbinas, etc.

#### **4.4.90.52.56 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO**

Despesas com a aquisição de equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo.

Exemplos: Radar, rádio, etc.

#### **4.4.90.52.57 - ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**

Despesas com aquisições de acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo. Exemplos: ar condicionado, bagageiro de moto, capota, rádio/toca-fitas/toca-CD, etc.

#### **4.4.90.52.58 - EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO**

Despesas com aquisições de equipamentos destinados às atividades de mergulho e salvamento marítimo.

Exemplos: escafandro, moto aquática, tanque de oxigênio, etc.

#### **4.4.90.52.60 - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS**

Despesas com aquisições de equipamentos, peças e acessórios marítimos.

Exemplos: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos, etc.

#### **4.4.90.52.83 - EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

Despesas com aquisições de equipamentos e sistemas de proteção e vigilância ambiental.

#### **4.4.90.52.87 - MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO**

Despesas com aquisições de materiais de consumo controlados como de uso duradouro.

#### **4.4.90.52.94 - SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL – SFI**

Despesas com aquisição de material permanente mediante Suprimento de Fundos Institucional – SFI. É item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

Consiste o Suprimento de Fundo Institucional em transferência de numerário para determinados entes que não executam diretamente o orçamento, mas que necessitam de recursos para realização de suas atividades. Deve ser precedido de empenho na dotação própria e ser submetido a regime especial de execução. (Legislação de regência: Lei Estadual nº 7.741/78 alterada pela LC nº 208/12, art. 172-A c/c Decreto Estadual nº 39.473/13 e alterações).

#### **4.4.90.52.96- REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Despesas com aquisição de material mediante Repasse Financeiro – REFIN, conforme os artigos 137 a 139 da Lei Estadual nº 7.741/78 regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 20.416/98. Consiste em item de gasto transitório, uma vez que a despesa deve ser reclassificada quando da prestação de contas.

#### **4.4.90.52.99 - ITEM GENÉRICO DE MATERIAL PARA O BANCO DE PREÇOS**

Despesa, a serem apropriadas no desdobramento do elemento de despesa específico (subelemento/item de gasto) no ato da liquidação, com aquisição de bem móvel (bem permanente), entendendo-se com tal todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 02 (dois) anos.

#### **4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **4.4.90.61.01 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

Despesas com aquisição de imóveis necessários à realização de obras para uso da Administração Estadual.

Exemplos: aquisição de terrenos/edifícios/construções necessários à realização (construção/reforma/ampliação) de ginásios, estádios, hospitais, escolas, unidades de saúde e outras obras para uso da Administração Estadual.

#### **4.4.90.61.02 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO**

Despesas com aquisição ou desapropriação de imóveis necessários à realização de obras para uso comum do povo.

Entende-se por bens de uso comum do povo aqueles que podem ser utilizados por qualquer indivíduo, direta e imediatamente, sem qualquer intermediação, tais como: praças, ruas, etc.

Exemplos: aquisição de terrenos/edifícios/construções necessários à realização (construção/reforma/ampliação) de obras rodoviárias, abrigos para passageiros, passarelas, parques, praças, pontes, barragens, redes de esgoto, pavimentação, viadutos e

outras obras para uso comum do povo.

#### **4.4.90.61.03 - TERRENOS PARA OBRAS PARA REVENDA**

Despesas com aquisição de terrenos para realização de obras para revenda.

Exemplos: aquisição de terrenos necessários à construção, pela CEHAB, de casas populares e conjuntos habitacionais vinculadas a programas habitacionais de governo quando destinadas à revenda, etc.

#### **4.4.90.61.04 - AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL**

Despesas com indenizações referentes às desapropriações de imóveis para implantação de infraestrutura urbana, reassentamentos ou realização de obras para uso da Administração ou para uso comum do povo.

#### **4.4.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

#### **4.4.90.91.01 – PRECATÓRIOS**

Despesas resultantes do pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

#### **4.4.90.91.09 - DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas resultantes do cumprimento de diversas sentenças judiciais.

Obs. O uso deste item está restrito àquelas sentenças judiciais que ainda não transitaram em julgado, ou seja, ainda cabe recurso. As sentenças definitivas devem ser apropriadas no item 01 – Precatórios.

#### **4.4.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **4.4.90.92.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES – IMOBILIZÁVEIS**

Despesas de exercícios anteriores com obras e instalações imobilizáveis, ou seja, com obras e instalações que vão se incorporar ao patrimônio do órgão ou entidade estadual.

#### **4.4.90.92.02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – IMOBILIZÁVEIS**

Despesas de exercícios anteriores com aquisição de equipamentos e material permanente imobilizáveis, ou seja, com aquisição de equipamentos e material permanente que vão se incorporar ao patrimônio do órgão ou entidade estadual.

#### **4.4.90.92.04 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – IMOBILIZÁVEIS**

Despesas de exercícios anteriores com aquisição de imóveis que vão se incorporar ao patrimônio do órgão ou entidade estadual.

#### **4.4.90.92.18 - DEA - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES**

Despesa de exercícios anteriores com a concessão de ajuda financeira concedida pelo Estado a estudante comprovadamente carente e de auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

#### **4.4.90.92.20 - DEA - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES**

Despesa de exercícios anteriores com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

#### **4.4.90.92.30 - MATERIAL DE CONSUMO IME-**

### **DIATO**

Despesas de exercícios anteriores com aquisição de materiais de consumo, ou seja, aqueles que em razão de seu uso corrente e das definições da Lei Federal nº 4.320/64 e do Decreto Estadual nº 39.639/13, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos sendo destinados à manutenção, reposição, pesquisa e custeio das atividades do setor público.

#### **4.4.90.92.35 – CONSULTORIA**

Despesas orçamentárias de exercícios anteriores decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas ou assemelhadas.

#### **4.4.90.92.36 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

Despesas de exercícios anteriores decorrentes de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, pago diretamente a ela e não enquadrados nos elementos de despesa específicos.

#### **4.4.90.92.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Despesas de exercícios anteriores decorrentes de serviços prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

#### **4.4.90.92.47 - DEA - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS NAO PARCELADAS**

Despesas orçamentárias de exercícios anteriores decorrentes de obrigações tributárias e contributivas não parceladas.

#### **4.4.90.92.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas de exercícios anteriores com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de

despesas específicos.

#### **4.4.90.93.95 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas com o pagamento de indenizações e restituições não classificadas em outros itens específicos.

#### **4.4.91.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**

Despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para operações que ocorrerem entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

#### **4.4.91.39.48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DE MONITORES**

Despesas com serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento, seleção de pessoal (concurso público) e treinamento, prestados entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Inclui-se, também, as despesas destinadas a treinamento e orientação profissional da população em geral quando houver ação específica prevista na LOA.

#### **4.4.91.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **4.4.91.92.39 - DEA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA INTRAORÇAMENTÁRIOS**

Despesas de exercícios anteriores com Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica resultantes de operações que ocorreram entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

#### **4.4.91.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações e restituições, exclusive trabalhistas, para operações que ocorrerem entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

#### **4.4.91.93.01 - INDENIZAÇÕES - OPERAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA**

Despesas com indenizações para operações que ocorrerem entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

#### **4.4.91.93.02 - RESTITUIÇÕES - OPERAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA**

Despesas com restituições para operações que ocorrerem entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

#### **4.5.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

#### **4.5.90.39.80 - AQUISIÇÃO DE PONTO COMERCIAL**

Despesas com aquisição de ponto comercial.

#### **4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **4.5.90.61.01 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

Despesas com aquisição ou desapropriação de imóveis já em utilização ou em condições de uso imediato pela Administração Estadual.

#### **4.5.90.61.02 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO**

Despesas com aquisição ou desapropriação de imóveis para realização de obras públicas de uso comum do povo.

#### **4.5.90.61.03 – TERRENOS**

Despesas com aquisição ou desapropriação de terrenos quando não for destinado a uso imediato em obras.

#### **4.5.90.61.06 - SALAS E ESCRITÓRIOS**

Despesas com aquisição ou desapropriação de salas e escritórios já em utilização ou em condições de uso imediato.

#### **4.5.90.62.00 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### **4.5.90.62.01 - PRODUTOS PARA REVENDA**

Despesas com a aquisição de bens destinados à revenda a terceiros.

#### **4.5.90.62.02 - PRODUTOS PARA REVENDA - AD DIPER/CAPE (LEI Nº 13.965/2009)**

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura a terceiros no âmbito do Programa do Artesanato de Pernambuco gerenciado pela Agência de Desenvolvi-

mento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER.

#### **4.5.90.63.00 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **4.5.90.63.01 - DIVERSAS AQUISIÇÕES DE TÍTULOS DE CRÉDITO**

Despesas com diversas aquisições de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **4.5.90.64.00 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO**

Despesas orçamentárias com aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### **4.5.90.64.63 – COMPESA**

Despesas com aquisição de ações ou quotas da Compesa.

#### **4.5.90.65.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

Conforme inciso III, do §5º, do art.12 da Lei Federal nº 4.320/64, a despesa decorrente desta classificação trata da constituição ou aumento de capital de empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

#### **4.5.90.65.40 – CEAGEPE**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da CEAGEPE.

#### **4.5.90.65.42 – AD-DIPER**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da AD Diper.

#### **4.5.90.65.44 – COPERGÁS**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da COPERGÁS.

#### **4.5.90.65.46 - CEPE – COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da CEPE.

#### **4.5.90.65.48 – SUAPE**

Despesas com a constituição ou aumento de capital do SUAPE.

#### **4.5.90.65.55 - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO (CTM)**

Despesas com a constituição ou aumento de capital do CTM.

#### **4.5.90.65.60 – LAFEPE**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da LAFEPE.

#### **4.5.90.65.63 – COMPESA**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da COMPESA.

#### **4.5.90.65.65 - PORTO DO RECIFE S/A**

Despesas com a constituição ou aumento de capital do Porto do Recife S/A.

#### **4.5.90.65.67 – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A.

#### **4.5.90.65.70 – COPERTRENS**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da COPERTRENS.

#### **4.5.90.66.00 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **4.5.90.66.01 - EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS**

Despesas decorrentes de empréstimos concedidos, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **4.5.90.66.02 - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS**

Despesas decorrentes de financiamento.

#### **4.5.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas

em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

#### **4.5.90.91.09 - DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas resultantes do pagamento de diversas sentenças judiciais.

Obs. O uso deste item está restrito àquelas sentenças judiciais que ainda não transitaram em julgado, ou seja, ainda cabe recurso. As sentenças definitivas devem ser apropriadas no item 01 – Precatórios.

#### **4.5.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas de exercícios anteriores referentes a inversões financeiras.

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **4.5.90.92.01 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - IMOBILIZÁVEIS**

Despesas de exercícios anteriores com aquisições de imóveis já em utilização.

#### **4.5.90.92.02 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA**

Despesas de exercícios anteriores com aquisição de produtos para revenda.

#### **4.5.90.92.03 – DEA – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

Despesas decorrentes de empréstimos concedidos, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **4.5.90.92.05 – CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS**

Despesas de exercícios anteriores referentes à constituição ou aumento de capital.

#### **4.5.90.92.07 - IMÓVEIS NÃO IMOBILIZÁVEIS**

Despesas de exercícios anteriores referentes à aquisição de imóvel pronto cuja propriedade será transferida para terceiro.

#### **4.5.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **4.5.90.93.95 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas com orçamentárias indenizações, exclusivas as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **4.5.91.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas com aquisição de imóveis já em utilização ou em condições de uso imediato, efetuada entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

#### **4.5.91.61.01 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – OPERAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA**

Despesas com aquisição de imóveis já em utilização ou em condições de uso imediato para uso da Administração Estadual, efetuada entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

#### **4.5.91.65.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

Esta classificação está relacionada com as despesas realizadas pelos órgãos públicos para as empresas estatais dependentes.

Conforme disposto no inciso III do art. 2º da Lei

Complementar nº 101/00, Empresa Estatal Dependente é a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos das despesas de capital os recursos provenientes de aumento de participação acionária.

#### **4.5.91.65.49 – EMPETUR**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da EMPETUR.

#### **4.5.91.65.62 – IPA**

Despesas com a constituição ou aumento de capital do IPA.

#### **4.5.91.65.68 - PERPART – PERNAMBUCO PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da PERPART.

#### **4.5.91.65.69 – CEHAB**

Despesas com a constituição ou aumento de capital da CEHAB.

#### **4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### **4.6.90.71.01 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL**

Despesas com amortização da dívida interna contratada.

#### **4.6.90.71.02 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL**

Despesas com amortização da dívida externa contratada.

#### **4.6.90.72.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### **4.6.90.72.01 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA RESGATADA**

Despesas com amortização da dívida mobiliária interna.

#### **4.6.90.72.02 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA RESGATADA**

Despesas com amortização da dívida mobiliária ex-

terna.

#### **4.6.90.73.00 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### **4.6.90.73.01 – CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL RESGATADA**

Despesas com correção monetária ou cambial da dívida interna contratual.

#### **4.6.90.73.02 – CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL RESGATADA**

Despesas com correção monetária ou cambial da dívida externa contratual.

#### **4.6.90.74.00 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### **4.6.90.74.01 – CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA INTERNA MOBILIÁRIA RESGATADA**

Despesas com correção monetária ou cambial da dívida interna mobiliária.

#### **4.6.90.74.02 – CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA EXTERNA MOBILIÁRIA RESGATADA**

Despesas com correção monetária ou cambial da dívida externa mobiliária.

#### **4.6.90.76.00 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### **4.6.90.76.01 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA MOBILIÁRIA REFINANCIADA**

Despesas com amortização da dívida interna mobiliária refinanciada.

#### **4.6.90.76.02 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA MOBILIÁRIA REFINANCIADA**

Despesas com amortização da dívida externa mobi-

liária refinanciada.

#### **4.6.90.77.00 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### **4.6.90.77.01 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATUAL REFINANCIADA**

Despesas com amortização da dívida interna contratual refinanciada.

#### **4.6.90.77.02 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA CONTRATUAL REFINANCIADA**

Despesas com amortização da dívida externa contratual refinanciada.

#### **4.6.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesas de exercícios anteriores referentes à amortização da dívida pública interna ou externa, contratual ou mobiliária.

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **4.6.90.92.01 - DEA - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA**

Despesas de exercícios anteriores com amortização da dívida interna contratada.

#### **4.6.90.92.02 - DEA - AMORTIZAÇÃO DÍVIDA EXTERNA CONTRATADA**

Despesas de exercícios anteriores com amortização da dívida interna contratada.







SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.